



DJ 2440  
16/06/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2440 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	1
DIRETORIA FINANCEIRA .....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	2
TRIBUNAL PLENO .....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	2
2ª CÂMARA CÍVEL .....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	8
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	9
2ª TURMA RECURSAL .....	11
ASMETO .....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	11

## PRESIDÊNCIA

### Ato

#### ATO Nº 001/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno e considerando o contido no PA 38523 (09/0074521-5), consoante dispõe os arts. 26, inciso I, alínea "a", item 3, 44, incisos I a IV, 55, caput, 56, 57, 59 e 75-A, inciso II, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, com alterações posteriores pela Lei nº 2.266, de 17 de dezembro de 2009, e com base no art. 40, "caput", da Constituição Federal, e art. 6º, incisos I a IV, da Ementa Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, RESOLVE,

CONCEDER ao segurado, Desembargador JOSÉ MARIA DAS NEVES, na forma contida nos Autos PA 38523, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2.010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 193/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 183/2010, na parte em que concedeu férias ao Juiz ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, titular da Comarca de 1ª Entrância de Aurora do Tocantins, de 21 de junho a 20 de julho de 2010, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : CONVITE Nº 009/2010  
PROCESSO : PA 40512 (10/00882912-7)  
OBJETO : Serviços de Recepcionista

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei Complementar nº 123/2006, acolho o Parecer Jurídico nº 285/10, de fls. 142/143, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório, Convite nº 009/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: Empresa AIRES E ASEVEDO LTDA - CNPJ nº 07.814.827/0001-88, referente ao item 01 - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepcionistas em eventos oficiais do Tribunal de Justiça, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), relativos a 150 (cento e cinquenta) postos de serviço.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 15 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

## DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

### Extratos de Portarias de Suprimento de Fundos

#### PORTARIA Nº: 847/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA-40895/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes e Ednaldo Galvão da Silva

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Cátia Cilene Mendonça de Brito

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Miracema-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 33.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 10 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº: 846/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 40894/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Nelson Rodrigues da Silva e Adão Bittencourt Aguiar

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Alcivani Pereira Jorge Nery

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguaçu - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 10 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº: 853/2010-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 40907/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Adélio de Araújo Borges Júnior e Ênio Carvalho de Souza

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Selma A. Camargo Castro

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007 e alterações do Decreto 210 de 24/03/2009, visando à descentralização de recursos próprios (Tribunal de Justiça) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 14 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz

Diretor Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Ata de Registro de Preços

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2010**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM 40025

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 026/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Paz e Santos LTDA

OBJETO DA ATA: Aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT 60.000 BTU/h. Tipo split com estativa de piso e/ou teto com as seguintes características: Capacidade de refrigeração: 60.000 BTU/h; Tensão 380VAC/60 Hz-Trifásico; Composto por unidade interna (evaporadora) e unidade externa (condensadora); Deve possuir aletas especiais-direcionamento automático; (deflexão de ar vertical e horizontal); K vaporadora com três velocidades; Compressor rotativo Tipo Scroll; Controle remoto sem fio, com display para indicar no mínimo: temperatura, modo de ventilação; Filtros especiais que eliminam odores, poeira, fumaça, pêlos e capacidade de neutralizar elementos nocivos à saúde humana (filtros laváveis); A ser fornecido com manual completo do equipamento em português; Garantia mínima de 3 (três) anos para o compressor; Garantia mínima de 1 (um) ano para o restante do equipamento. MARCA ELGIN, LINHA ATUALLE. PHF 60.000-4 (380V-FRIO) GARANTIA TOTAL DE 3 ANOS.	30	R\$ 6.700,00	R\$ 201.000,00
02	APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTU/h. Tipo split com estativa de piso e /ou teto com seguintes características: Capacidade de refrigeração: 36.000 BTU/h; Tensão: 380VAC/60 Hz-Trifásico; Composto por unidade interna (evaporadora) e Unidade externa (condensadora); Deve possuir aletas especiais-direcionamento automático; (deflexão de ar vertical e horizontal); evaporadora com três velocidades; compressor rotativo tipo scroll; controle remoto sem fio, com display para indicar no mínimo: temperatura, modo de ventilação; Filtros especiais que eliminam odores, poeira, fumaça, pêlos e capacidade de neutralizar elementos nocivos à saúde humana (filtros laváveis); A ser fornecido com o manual completo do equipamento em português; Garantia mínima de 3 (três) anos para o compressor; Garantia mínima de 1 (um) ano para o restante do equipamento. MARCA YORK CONSOLE CEILING VISION 36.000 380-3-60. GARANTIA TOTAL DE 3 ANOS.	45	R\$ 5.600,00	R\$ 252.000,00
TOTAL				R\$ 453.000,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Paz e Santos LTDA - Contratada. PALMAS-TO, 11 de junho de 2010.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DA SILVA

### Decisão/Despacho

### Intimação às Partes

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4565/10 (10/0084238-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CÍCERA SANTOS MARQUES

Advogado: Thiago Lopes Benfica

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 33/34, a seguir transcrita: “Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, interposto por CÍCERA SANTOS MARQUES por suposto ato ilegal praticado pelo SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Em suma, enfatiza a Impetrante que foi devidamente aprovada em 1º lugar no concurso para provimento do cargo de Professora dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na Regional de Porto Nacional, no Município de Santa Rosa do Tocantins/TO, porém, apesar de ter tomado posse regularmente, uma semana após foi comunicada que seu ato de posse estaria suspenso, já que, segundo o Impetrado, foi detectada a falta de habilitação da Impetrante para lecionar para alunos dos anos iniciais do ensino fundamental. Irresignada com a situação, a Impetrante se utiliza do presente remédio constitucional, a fim de garantir seu suposto direito de posse ao cargo almejado. É o breve relatório, DECIDO. Pois bem. Após breve compulsar dos autos, não formei, por ora, convencimento suficiente sobre todos os requisitos legais, positivos e negativos, para o efetivo pronunciamento jurisdicional acerca do deferimento, ou não, do pleito urgente almejado. Assim, DIFIRO a análise do pedido de liminar logo após a chegada das informações a serem prestadas pela Autoridade Coatora, ora Impetrado. Após a chegada das informações acima descritas, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público nesta instância para que lance Parecer no presente feito. Em seguida, cumprida as determinações acima, volvam-me conclusos IMEDIATAMENTE. Por último, quanto ao pedido de concessão da Assistência Judiciária Gratuita, o defiro. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 10 de junho de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisão/ Despacho

### Intimação às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 9374/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 001/04 – VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.)

AGRAVANTE: JÚLIO CEZAR EDUARDO E WANDERLEY EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO(S): LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO

AGRAVADO(A): ADEMIR KHOTE – MASSA FALIDA FRIGOTINS

ADVOGADO: RODRIGO MORAES LEME

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR(A): Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Indefiro o pleito de fl. 292 ante as razões lançadas às fl. 289. No mais, aguarde em secretaria o decurso prazo para juntada do substabelecimento no prazo assinalado. Após, proceda conforme determinado às fl. 289, segunda parte, ou seja, retornem os autos à julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de junho de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

### Acórdãos

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9.598/09.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 354/356.

EMBARGANTE: GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO, ELIAS ISAC ABRAHÃO E MARLENE MARIA ALVES ABRAHÃO.

ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO.

EMBARGADO: BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR.

ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA, ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A:** “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNÂNIME. EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Cabem Embargos de Declaração nas decisões em que estiver presente omissão, obscuridade ou contradição, situação não vislumbrada no caso em comento. 2 - Não há como prosperar a irrisignação trazida no presente recurso, por entender não haver omissão na decisão embargada. 3 - É incabível, em sede de Embargos Declaratórios, o reexame da causa, mesmo porque a divergência de entendimento não pode ser considerada omissão”.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9.598/09, onde figuram, como Embargante, GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO, ELIAS ISAC ABRAHÃO E MARLENE MARIA ALVES ABRAHÃO, e, como Embargado, BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU, mas REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantendo a decisão Embargada nos exatos termos em que fora proferida. Votaram, acompanhando o

Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Foi julgado na 18ª sessão, realizada no dia 02/06/2010. Palmas-TO, 14 de junho de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.427/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 107/108.  
EMBARGANTE: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A.  
ADVOGADO : GERALDO MASCARENHAS L. C. DINIZ E OUTROS.  
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. EST. : MARCO PAIVA OLIVEIRA.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ICMS. ACORDO DE REGIME ESPECIAL. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. EMBARGANTE PAGOU MENOR TRIBUTO DEVIDO. DIFERENÇA ENTRE ALÍQUOTAS. AUTUAÇÃO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - O Embargante celebrou com o Embargado termo de acordo de Regime Especial, onde assume a condição de substituto tributário, responsabilizando-se pela apuração e recolhimento do ICMS. 2 - A Embargante é substituta tributária, em relação às mercadorias de sua comercialização, a mesma pagou menor tributo devido, deixando de recolher os 5% restante referente à diferença entre alíquotas. 3 - Agiu acertadamente o Embargado ao autuar o Embargante, em face da ausência do recolhimento de ICMS diferencial de alíquota. 4 - Embargos conhecido e provido, apenas com o objetivo de complementar o voto primitivo com a explanação aqui delineada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.427/07, onde figuram, como Embargante, CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, e, como Embargado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU dos presentes Embargos e DEU-LHE PROVIMENTO, apenas com o objetivo de complementar o voto primitivo com a explanação aqui delineada. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Exmo. Sr. Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Foi julgado na 18ª sessão, realizada no dia 02/06/2010. Palmas-TO, 15 de junho de 2010.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Acórdãos

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1579/09 (09/0078340-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança nº 39601-1/05 - 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.  
PROC GERAL MUN: Antonio Luiz Coelho.  
APELADO: JULIANA ARAUJO DE SOUZA E MARIA RITA BOTELHO AZEVEDO E REGINA FERREIRA RODRIGUES E SAMIA PONCIANO GABRIEL CHABO.  
ADVOGADO: Sebastião Pereira Neuzin Neto.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Marco Antonio Alves Bezerra.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NA ÁREA DA SAÚDE. EXCEÇÃO À REGRA DA NÃO ACUMULAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO XVI, DA CF/88. - É possível a cumulação de dois cargos públicos de enfermeiro, não obstante a limitação da jornada de trabalho prevista no artigo 7º, XIII, c/c art. 39, § 3º, ambos da CF/88, mormente quando não há informações sobre incompatibilidade de horários.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1665/10 (10/0081788-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.  
REFERENTE: (Ação DE Mandado de Segurança nº 51553-0/07 da Unica Vara).  
REMETENTE: Juiz de Direito da Unica Vara.  
IMPETRANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PEIXE TO.  
ADVOGADO: Giovanni Tadeu de S. Castro.  
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - TO / PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE.  
ADVOGADO: Domingos Pereira Maia.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Elaine Marciano Pires.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REPASSE DE DUODÉCIMO. MUNICÍPIO. DESCUMPRIMENTO. VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. OCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

- A Constituição Federal ao estabelecer o prazo do artigo 168, garantiu a autonomia dos Poderes, não lhes sujeitando à programação financeira e ao fluxo da arrecadação, constituindo uma ordem prioritária de verdadeira e efetiva primazia na destinação da receita, não competindo, portanto, ao Executivo estabelecer datas e maneiras diversas para liberar os duodécimos constantes da lei orçamentária.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade

de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-9027/09 (09/0075092-8) EM APENSO AP-9028/09 (09/0075092-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (Ação Declaratória nº 15045-7/09, da 2ª Vara Cível).  
EMBARGANTE/APELANTE: WTE-ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO: Glauton Almeida Rolim.  
EMBARGADO: Acórdão de fls. 201/202.  
APELADO: ELEN OLIVEIRA VIANNA.  
ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator os Juizes RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e NELSON COELHO FILHO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 19 de maio de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-9028/09 (09/0075094-4) EM APENSO AP-9027/09 (09/0075094-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (Ação DE Consignação em Pagamento nº. 28125-1/08- 2ª Vara Cível).  
EMBARGANTE/APELANTE: WTE-ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO: Glauton Almeida Rolim.  
EMBARGADO: Acórdão de fls. 157/158.  
APELADO: ELEN OLIVEIRA VIANNA.  
ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator os Juizes RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e NELSON COELHO FILHO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 19 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-9801/09 (09/0077802-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (Ação Civil Pública nº 67211-0/08 da 2ª Vara Cível).  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: VANALDO FERREIRA DA CUNHA.  
ADVOGADO: Pedro D. Biazotto e Outro.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Leila DA Costa Vilela Magalhães.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REELEIÇÃO AO CARGO DE PREFEITO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONTINUIDADE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. MARCO INICIAL DA FLUÊNCIA PRESCRICIONAL APÓS TÉRMINO DO SEGUNDO MANDATO. POSSIBILIDADE. POSSÍVEL INFLUÊNCIA EXERCIDA PELO AGENTE NA APURAÇÃO DOS FATOS. NECESSÁRIO AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES. RECURSO PROVIDO. - A prescrição somente começará a fluir a partir do término do exercício do último mandato outorgado ao agente, ainda que o ilícito tenha sido praticado sob a égide de mandato anterior. - A reeleição do agente público denota uma continuidade no exercício da função em que se deu a prática do ilícito, o que, apesar da individualidade própria de cada mandato, confere unicidade à sua atividade. - A associação do termo a quo do lapso prescricional à cessação do vínculo está diretamente relacionada à influência que poderá ser exercida pelo agente na apuração dos fatos, o que reforça a tese de que a prescrição somente deve se principiar com o afastamento do agente.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença de primeiro grau, afastando a preliminar de prescrição, retornem os autos ao juízo de origem a fim de que se promova o

seu regular processamento segundo a Lei 8.429/92. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9637/09 (09/0075823-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Cumprimento de Sentença nº. 1.692/01 da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO).

EMBARGANTE/AGRAVANTE: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTRO. ADVOGADO: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros.

EMBARGADOS: Acórdão fls. 113.

AGRAVADO(A): COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI (COOPERFRIGU).

ADVOGADO: Joaquim Pereira DA Costa Junior E Outros.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — OMISSÃO - REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Embargos não providos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o acórdão, ora vergastado. Votaram com o Relator os Juizes RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e NELSON COELHO FILHO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 19 de maio de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-9652/09 (09/0077133-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação Declaratória, nº. 4.0442-6/08 da Única Vara Cível).

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo e Outros.

ACORDÃO EMBARGADO: fls. 269/270.

APELADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.

ADVOGADO: Vanuza Pires da Costa.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-9941/09 (09/0078349-4).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (Ação Declaratória de Indébito Tributário nº 13100/06 da Vara da Fazenda e Registros Públicos).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(\*) EST.: Procurador Geral do Estado.

APELADO: GERSON PIRETE DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: Charlita Teixeira da Fonseca Guimarães.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** DECLARAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMUNICAÇÃO DA VENDA DE VEÍCULO AO DETRAN. INCIDÊNCIA DO ART. 53 DA LEI 5.108/66. SENTENÇA MANTIDA. - Os elementos probatórios coligidos aos autos demonstram que a venda do veículo foi realizada no período em que vigia o antigo Código de Trânsito que, apesar de determinar a comunicação da venda, não impunha prazo para a adoção da providência, nem tampouco sanção, consoante se extrai do artigo 53 da referida norma. Assim, comprovada a venda do bem, devidamente comunicada ao órgão de trânsito, não pode prevalecer a cobrança de tributos incidentes sobre o veículo a partir desta data, os quais têm como fato gerador a propriedade do bem, no caso, da segunda Requerida.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a sentença exarada na instância singular. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-9961/09 (09/0078465-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação Declaratória nº 30959-0/07, da Única Vara Cível).

APELANTE: MACHADO E LIMA LTDA - ME.

ADVOGADO: Antonio Ianowich Filho.

APELADO: AILTON SANTANA GALVÃO VIANA.

ADVOGADO: João Francisco Ferreira.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** NEGÓCIO JURÍDICO. PACTO VERBAL. QUANTIDADE E QUALIDADE DA MERCADORIA RECEBIDA INFERIOR AO PACTUADO. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVAS. CHEQUE. PRESUNÇÃO DE QUANTIA DEVIDA. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. RECURSO IMPROVIDO. - O ônus da prova incumbe a quem alega o fato. Arguindo o réu circunstância impeditiva ou extintiva do direito do autor, a ele compete provar a alegação. - O cheque constitui ordem de pagamento à vista (LC, art. 32), presumindo-se, com a emissão, seja devida a quantia nele mencionada. - Por força do princípio do livre convencimento do juiz, o magistrado não está obrigado a esclarecer cada argumento proposto pelas partes, mas sim justificar (motivar – art. 93, IX, da CF) a razão do seu entendimento.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-9978/09 (09/0078526-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação Ordinária nº 2944-2/05 da 4ª Vara Cível).

APELANTE: MARIA DA GLÓRIA PEREIRA CARNEIRO.

ADVOGADO: Christian Zini Amorim.

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Ciro Estrela Neto.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA SEGURADORA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. - Detém legitimidade passiva para responder à ação de cobrança proposta por beneficiário do segurado, o banco líder do grupo econômico a que pertence a companhia seguradora, já que se utilizou de sua logomarca, do seu prestígio e de suas instalações, além de seus próprios empregados, para a celebração do contrato de seguro.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e DAR-LHE PROVIMENTO para, anulando a sentença de primeiro grau, reconhecer a legitimidade passiva do Banco do Brasil para responder a esta ação, e, por consequência, determinar a remessa dos autos à origem para o prosseguimento do feito. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10114/09 (09/0079208-6).**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: (Ação Ordinária de Cobrança nº 1338/05 da Vara Cível).

APELANTE: ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA.

ADVOGADO: Cássia Rejane C. Teixeira.

APELADO: JOSE ANACLETO DA SILVA.

ADVOGADO: José Fábio de Alcântara Silva.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO. DESENTRANHAMENTO. NÃO CABIMENTO. JULGAMENTO ANTECIPADO. SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO SINGULAR. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INÉPCIA INICIAL. AFASTADA. ILEGITIMIDADE DE PARTE. ANÁLISE DO MÉRITO. 1- O desentranhamento de peça processual e documentos somente é possível nos casos do artigo 195 do CPC. Ainda que apresentada serodidamente, mas em tempo útil a instrução do processo, a réplica à contestação deve permanecer nos autos e ser considerada segundo o seu merecimento. 2- Não há nulidade no julgamento se o Magistrado singular formou o seu convencimento com os elementos fornecidos pela partes durante a fase postulatória.

3- As exceções de incompetência e suspeição não podem ser articuladas em peça única, porque seguem procedimento diverso. 4- Não há inépcia da inicial, por pedido genérico, quando a parte, na oportunidade da inicial, expõe os fatos motivadores do seu pleito, requerendo, ao final, a condenação da parte contrária ao pagamento de indenização correspondente ao valor do negócio, acrescido de atualização monetária, juros legais, custas processuais e honorários advocatícios. 5- A preliminar que se confunde com o mérito deve ser analisada na oportunidade adequada. 6- Comprovado que as partes entabularam negócio de troca de bens, um trator por um lote de terras, e que uma das partes não cumpriu o acordado, deve a parte devedora ser condenada pagar o valor correspondente a contraprestação, eis que constatada a impossibilidade de adimplir o acordado nos moldes ajustado, em virtude da transferência do imóvel para terceiros pessoas, acrescido de juros e correção monetária.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator os Juizes RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e NELSON COELHO FILHO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 19 de maio de 2010.

**EMBARGOS DE DELCARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-10139/09 (09/0079269-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação Anulatória nº 99472-1/07 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).

EMBARGANTE/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado.

EMBARGADO: Acórdão de fls. 269.

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL - HONDA - LTDA.

ADVOGADO: Antônio dos Reis Calçado Júnior e Outro.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Leila da Costa Vilela Magalhães.

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODOS OS ASPECTOS DO RECURSO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não é omissão, contraditório ou obscuro o acórdão que enfrenta todas as questões do recurso. 2. O órgão julgador não está obrigado a examinar todas as razões e fundamentos invocados pelas partes, bastando eleger apenas um que tenha como suficiente para atender a prestação jurisdicional objetivada. 3. Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10139, em que figuram como embargante o ESTADO DO TOCANTINS e embargado o ACÓRDÃO DE FL. 269, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em rejeitar os embargos, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que o presidiu, e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 12 de maio de 2010.

**APELAÇÃO – AP-10438/09 (09/0080367-3).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.

REFERENTE: (Ação de Busca e Apreensão nº 70686-2/09 Vara Única).

APELANTE: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO: Ailton Alves Fernandes e Outro.

APELADO: JOSE DIVINO MESQUITA MACEDO.

ADVOGADO: Vézio Azevedo Cunha.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. DECRETO LEI 911/69. MORA. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. POSSIBILIDADE. MULTA MORATÓRIA DE 2%. LEGALIDADE. CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. - Incumbe ao devedor provar que pagou, ou que cumpriu com as suas obrigações. Sua matéria de defesa está delimitada pelo § 2º, do art. 3º, do Dec. Lei 911/69, não cabendo pois, interpretação extensiva de tal dispositivo. Provada a mora mediante notificação extrajudicial do devedor, pode o credor requerer a busca e apreensão, uma vez que cessou, com o inadimplemento, o direito de posse direta do bem que tinha o devedor.- Mostra-se harmônica com os permissivos da lei consumerista a multa moratória estipulada no percentual de 2%. Os contratos foram celebrados depois da vigência da Lei 9.298 de 01 de agosto de 1996, que alterou o Código de Defesa do Consumidor, portanto, aplica-se, na espécie, a disposição do artigo 52, §1º do Código de Defesa do Consumidor, eis que a norma estava vigente na época da celebração do contrato. - A cobrança da comissão de permanência é cabível, desde que não haja cobrança concomitante da correção monetária.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformar integralmente a sentença recorrida e julgar procedente o pedido de busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária com consequente prosseguimento do feito. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10749/10 (10/0082315-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação Declaratória nº 6842-1/05, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado.

APELADO: ISABEL TEIXEIRA NOLETO.

ADVOGADO: Marcelo Azevedo dos Santos.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: João Rodrigues Filho.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. VENCIMENTOS. REDUÇÃO INDEVIDA. RESSARCIMENTO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. FAZENDA PÚBLICA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. NÃO-INCIDÊNCIA. DECRETO No 20.910/32. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. APLICABILIDADE. Em se tratando de pretensão de enriquecimento sem causa, não se aplica à Fazenda Pública a prescrição trienal prevista no § 3º do artigo 206 do Novo Código Civil, pois tal prazo, por se encontrar no bojo da lei civil codificada, possui natureza de norma geral, ao passo que a regulamentação levada a efeito pelo Decreto no 20.910/32, possui um traço diferenciador de especialidade que lhe garante a aplicação aos entes públicos em atenção ao brocardo segundo o qual "lex posterior generalis non derogat priori specialis" ou, ainda, do artigo 2º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Conquanto o Decreto no 20.910/32 excepcione que os prazos nele definidos não excluam as prescrições de menor prazo constantes em outras leis, a eficácia da lei no tempo está condicionada à especialidade da norma.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10749/10, onde figuram como Apelante Estado do Tocantins e Apelada Isabel Teixeira Noleto. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal.

Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 19 de maio de 2010

**APELAÇÃO – AP – 10147 (09/0079330-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 7677/04, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: J. MACEDO S.A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE J. MACEDO ALIMENTOS DO NORDESTE S.A.)

ADVOGADO: Oreste Nestor de Souza Laspro e Outros

APELADO: LCC COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO: Edson Monteiro de Oliveira Neto

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** INDENIZAÇÃO. COBRANÇA. RESCISÃO CONTRATUAL DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. Lei 4.886/65. FIANÇA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA. INÉPCIA RECURSAL. RECURSO NÃO PROVIDO. - A fiança é garantia pessoal, dada por uma pessoa que se responsabiliza em nome do afiançado. Assim, o fiador é pessoa física ou jurídica que se obriga pelo afiançado, assumindo, total ou parcialmente, obrigação pecuniária contraída e não paga pelo afiançado. - A desconsideração da pessoa jurídica é caso de exceção, sendo realizada apenas em casos como fraude, abuso de direito ou confusão patrimonial, o que não se configura no caso em tela. - E, na esteira da jurisprudência, "as razões do recurso apelatório são deduzidas a partir do provimento judicial recorrido, e devem profligar os argumentos deste" (STJ - REsp 25.656 - RJ - Rei. Min. DEMÓCRITO REINALDO - 1a Turma - J. 22.09.1993, in DJ 18.10.1993, p. 21843).

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença de 1º grau em seus exatos termos. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 14 de abril de 2010.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Acórdãos

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10769/10 (10/0082502-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 124.265-7/09).

T. PENAL: ART. 147, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL C/C A LEI DE Nº. 11.340/06.

APELANTE(S): WEMERSON DIAS CARDOSO

DEFª. PÚBLª.: Elydia Leda Barros Monteiro

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE AMEAÇA. ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE FIXADA DE FORMA EXCESSIVA E DESPROPORCIONAL. APENAS UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL ANALISADA DE FORMA DESFAVORÁVEL AO ACUSADO. IMPOSSIBILIDADE DE A AGRAVANTE ELEVAR A PENA ACIMA DO MÁXIMO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I – No caso, embora apenas uma das circunstâncias judiciais tenha sido considerada de forma desfavorável ao acusado (o comportamento da vítima que não contribuiu para o evento lesivo), o recorrente teve sua pena-base fixada em 04 (quatro) meses de detenção, ou seja, muito acima do mínimo legal, considerando que a pena em abstrato cominada para o crime de ameaça é de 01 (um) a 06 (seis) meses de detenção ou multa, nos termos do artigo 147 do Código Penal. O quantum da pena-base, portanto, foi excessivo e manifestadamente desproporcional. II - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem ao acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo. III – Quando apenas uma circunstância judicial foi considerada desfavorável, a pena-base deve se aproximar do mínimo previsto pelo artigo 147 do Código Penal. IV - A circunstância atenuante não tem o condão de reduzir a pena in concreto a patamar aquém do limite mínimo (Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça - STJ), sob pena de se permitir, a contrário sensu, que as agravantes possam elevar a pena acima do limite máximo. Precedentes do STJ. V - Recurso conhecido e provido para redimensionar a pena do apelante.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, conheceu do presente recurso e lhe deu provimento, para redimensionar a pena fixada para o réu Wemerson Dias Cardoso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 27 de abril de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10543/10 (10/0080944-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 76388-2/09).

T. PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CPB.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(S): MOISÉS ANTUNES PIMENTEL FILHO

ADVOGADO: Itamar Barbosa Borges

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES (Promotor de Justiça em Substituição)

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO REJEITADA. ACOLHIMENTO

PELOS JURADOS DA TESE DA DEFESA. CONFISSÃO DO APELADO. LEGÍTIMA DEFESA. AUSÊNCIA DE MODERAÇÃO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. RECURSO DA ACUSAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. I - O recurso da acusação foi interposto tempestivamente na própria sessão plenária, consoante consta da ata de julgamento constante dos autos. As razões recursais foram protocoladas no prazo de oito dias contados da data da sessão. Preliminar de intempestividade rejeitada. II - Nos termos do artigo 25 do Código Penal, entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. III - No caso, conforme se depreende da prova dos autos, embora o réu tenha se defendido de uma agressão injusta e atual, à direito próprio, inexistente a excludente da ilicitude da legítima defesa pela falta de moderação em reagir a uma intromissão verbal da vítima (que chamou o apelado para "brigar") e um "tapa no peito", com 03 (três) disparos de arma de fogo, à queima-roupa, tendo dois tiros atingido a vítima no peito e um na cabeça. IV - O poder agir de modo diverso constitui a essência da culpabilidade e está evidente nos autos que o recorrido podia ter agido de modo diferente, mas acabou optando por praticar o homicídio. V - Decisão do Conselho de Sentença que contrariou, de forma manifesta, a prova constante dos autos. VI - Recurso da acusação conhecido e provido, para que o réu seja submetido a novo julgamento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, conheceu do recurso da acusação e deu-lhe provimento, para anular o julgamento do Júri e determinar que o réu/apelado, Moisés Antunes Pimentel Filho, a outro se submeta. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas - Revisor. Desembargador Antônio Félix - Vogal substituto. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 13 de abril de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL - AP-10243/09 (09/0079644-8)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 13789-4/08).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I e II DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE(S): ROMÉRIO OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO: Giovani Moura Rodrigues

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO TENTADO. NÃO OCORRÊNCIA DE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO. TENTATIVA PUNÍVEL. OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA QUE SE IMPÕE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Para que seja reconhecida a excludente de tipicidade do artigo 15 do Código Penal faz-se necessário que a desistência tenha sido voluntária. II - Diante da prova dos autos, restou claro que os denunciados fugiram do palco dos acontecimentos, depois do início da execução do delito de roubo e após os mesmos perceberem os riscos que assumiriam caso dessem prosseguimento à execução do delito. Houve, na verdade, na pressentimento da impossibilidade de êxito na empreitada (ante a resistência das vítimas) e não desistência voluntária. III - Restou configurado a tentativa punível. IV - No caso, mesmo não sendo objeto do recurso de apelação, constata-se a ocorrência de um erro material. Embora o magistrado a quo tenha reconhecido na fundamentação de sua sentença que o roubo praticado pelo apelante se deu na modalidade tentada, por um lapso, condenou-o pelo roubo consumado, deixando de aplicar a causa geral de diminuição de pena do artigo 14, II, do Código Penal. V - Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para reconhecer de ofício a ocorrência de erro material e julgar procedente a denúncia, condenando o réu nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, com artigo 14, II, ambos do Código Penal. Consequentemente, redimensionar a pena fixada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo parcialmente o parecer Ministerial de Cúpula, conheceu do apelo e lhe deu parcial provimento apenas para reconhecer de ofício a ocorrência de erro material e julgar procedente a denúncia de fls. 05/08, condenado o Romério Oliveira Sousa nas penas do artigo 157, §2º, incisos I e II, com artigo 14, II, ambos do Código Penal, mantendo a absolvição do recorrente da prática do delito tipificado no artigo 1º da Lei nº. 2.252, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas - Revisor. Juiz Nelson Coelho - Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 27 de abril de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL - AP-10248/09 (09/0079657-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 18744-3/07)

T. PENAL: ART. 14, "CAPUT", DA LEI Nº 10.826/03.

APELANTE(S): ADÃO RIBEIRO FAUSTINO

ADVOGADO(A)(S): José Turibio dos Santos

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE PORTE DE ARMA DE FOGO, DE USO PERMITIDO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR. RECONHECIMENTO DA LEGÍTIMA DEFESA QUANTO AO DELITO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. I - Em se reconhecendo a legítima defesa por parte do recorrente quanto ao crime de tentativa de homicídio, faz-se necessário reconhecer que a conduta de portar arma de fogo de uso permitido não constitui infração penal, porque absorvida pela conduta reconhecida no crime prevalente, por força do princípio da consunção. II - A posse ou o porte de arma de fogo configuram um fato anterior não punível. III - Recurso conhecido e provido, para absolver o recorrente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer Ministerial de fls. 115/117, conheceu do recurso de apelação e lhe deu provimento, para o fim de absolver o recorrente Adão Ribeiro Faustino do delito capitulado

no artigo 14 da lei nº. 10.826/03, consoante o artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas - Revisor. Juiz Nelson Coelho Filho - Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 20 de abril de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC - 6258/10 (10/0081842-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ARTS. 14, da lei nº 10.826/03 E 19 DA LEI DE CONTRAVENTÕES PENAS DECRETOS-LEI 3.688/41.

IMPETRANTE(S): FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI

PACIENTE(S): JOSÉ WILSON LOPES DA SILVA

ADVOGADO(S): Fábio Fiorotto Astolfi

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. INIMPUTABILIDADE. MEDIDA DE INTERNAÇÃO. ALTERAÇÃO PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 97 DO CÓDIGO PENAL. AUTOR DE DELITO APENADO COM RECLUSÃO. PRAZO MÍNIMO DE 1(UM) A 3 (TRÊS) ANOS. CESSADA A PERICULOSIDADE DO AGENTE, COMPROVADA ATRAVÉS DA PERÍCIA, CABIVEL A DESINTERNAÇÃO CONDICIONAL DO MESMO. CUMPRIMENTO EM ESTABELECIMENTO INADEQUADO. JUÍZO DE EXECUÇÃO PENAL. ARTIGO 66, INCISO VI, DA LEP E 96, INCISO I, DO CP. ORDEM DENEGADA 1 - o artigo 97 do CP impõe claramente a internação àquele reconhecidamente inimputável, podendo submetê-lo a tratamento ambulatorial na hipótese do crime punível com detenção. Não sendo o caso dos presentes autos. 2 - Nos termos do art. 97, § 1.º, do Código Penal, a medida de segurança, na modalidade internação ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante laudo pericial, a cessação de periculosidade, sendo o prazo mínimo estabelecido entre 1 (um) a 3 (três) anos. 3. Caso comprovado, através de perícia médica, cabe a desinternação condicional do mesmo, uma vez que a extinção só ocorre se, no prazo de um ano, não houver fato indicativo da persistência de sua periculosidade não sendo o caso do ora Paciente. 4. A Lei de Execuções Penais em seu artigo 66, inciso VI, dispõe que cumpre ao juiz das execuções zelar pelo correto cumprimento da medida de segurança, decidir sobre a questão da inexistência de vaga ou de estabelecimento adequado, adotando providências para ajustamento de sua execução ao comando da sentença. 5. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, seguindo parecer Ministerial nesta instância, denegou em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do desembargador Antônio Félix. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho - Vogal. Juiz Nelson Coelho Filho - Vogal. Desembargador Marco Villas Boas - Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 20 de abril de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3446/07 (07/0057859-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1639/04).

T. PENAL: ART. 12, "CAPUT" DA LEI Nº 6.368/76

APELANTE(S): ROSEMARY MELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: José Hobaldo Vieira

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO. ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76. TRANSPORTAR SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE QUE DETERMINA DEPENDÊNCIA FÍSICA E PSÍQUICA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. APREENSÃO DE 260G (DUZENTOS E SESENTA GRAMAS) DE MACHONHA NO INTERIOR DO VEÍCULO DA APELANTE. VALOR PROBANTE DOS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS MILITARES. ÁLIBI APRESENTADO PELA DEFESA E NÃO PROVADO. AUSÊNCIA DE PROVA DA MERCÂNCIA. IRRELEVÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Autoria e materialidade restam devidamente comprovadas nos autos. II - Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estão consolidadas com o entendimento de que o depoimento de policial é apto para sustentar uma condenação e tem o mesmo valor probante de qualquer outro testemunho. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. III - Além dos depoimentos dos policiais militares terem sido prestados sob o crivo do contraditório, milita em favor dos mesmos a presunção juris tantum de que agem corretamente no exercício de suas funções. IV - O álibi apresentado pela apelante, de que "alguém" colocou a droga em seu veículo sem que a mesma percebesse, não foi provado nos autos. De acordo com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a defesa deve comprovar seu álibi. V - No caso, os depoimentos judiciais das testemunhas de defesa em nada contribuíram para a elucidação da causa, pois além delas não estarem presentes no local dos fatos, se limitaram a declarar que não possuem conhecimento de qualquer circunstância capaz de desabonar a conduta da apelante. VI - É irrelevante a existência de prova da efetiva mercancia da substância ou, sequer, a presença do animus de revenda da droga para a caracterização do crime de tráfico. O simples "transportar" a substância proibida já configura o delito do artigo 12, caput, da Lei nº. 6.368/76 (composto de delito verbos). VII - Recurso da defesa conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, conheceu do apelo, por próprio e tempestivo, e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas - Revisor. Juiz Nelson Coelho Filho - Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 20 de abril de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL - AP-9115/09 (09/0075590-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº. 8419-2/05)

T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV DO C.P.B.

APELANTE(S): JOSEMAR LEOPOLDO E ALEXSANDER RODRIGUES DA COSTA

DEF. PÚBL.: Hero Flores dos Santos

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr.ª ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. PROVA DA AUTORIA. DELAÇÃO DE CO-RÉU. DOSIMETRIA DA PENA. PRESENÇA DE DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA-BASE. REDIMENSIONAMENTO DA PENA QUE SE IMPÕE. I – As declarações do co-réu, confessando e delatando a participação de seu comparsa, são de extrema valia como elemento de convicção, e embora prestadas na fase extrajudicial, não podem ser desprezadas. II – No caso, a delação do co-réu, associada à apreensão do objeto furtado, no quarto do comparsa, já seriam suficientes para embasar a condenação dos recorrentes. Todavia, há o depoimento de uma testemunha que presenciou os fatos, a qual atestou em seu depoimento judicial que o furto do aparelho de som foi praticado por duas pessoas. III - A prova indiciária é tão válida como qualquer outra, como se vê na exposição de motivos do Código de Processo Penal, que afirma inexistir hierarquia de provas, isto porque, como referido, o Código de Processo Penal adotou o sistema da livre convicção do juiz, desde que tais indícios sejam sérios e fundados. IV – Condenação que se impõe. V - A circunstância judicial da culpabilidade deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade da conduta do agente, mostrando-se inadmissível considerá-la maculada tão-somente em função de o réu possuir plena consciência da ilicitude do fato. VI – O comportamento da vítima (ter deixado a porta do automóvel aberta ou destrancada) facilitou a prática do furto. VII - Se a confissão na fase inquisitorial, posteriormente retratada em juízo, alicerçou o decreto condenatório, é de ser reconhecido o benefício da atenuante do art. 65, III, alínea d, do CP. VII – Imperativo o redimensionamento da pena dos recorrentes, pois a pena-base foi fixada muito acima do mínimo legal, mesmo havendo apenas duas circunstâncias judiciais desfavoráveis. XI – Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo parcialmente o parecer Ministerial de Cúpula, conheceu do presente recurso de apelação e lhe deu parcial provimento, tão somente para reformar a dosimetria da pena nos moldes constantes do voto. Mantendo, nos demais termos, a sentença de fls. 95/101. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Revisor. Desembargador Antônio Félix – Vogal substituto. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 13 de abril de 2010.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL - AP-10467/10 (10/0080643-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1073/97)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II E IV DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(S): CLAUDOIR BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. ACOLHIMENTO PELOS JURADOS DA TESE DA DEFESA DE ISENÇÃO DE PENA POR EMBRIAGUEZ COMPLETA E ACIDENTAL (PROVENIENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR). ARTIGO 28, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA EMBRIAGUEZ COMPLETA E ACIDENTAL. CONFISSÃO DO APELADO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. RECURSO DA ACUSAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. I – Para servir como excludente de culpabilidade, o estado de embriaguez do agente deve ser acidental (proveniente de caso fortuito ou força maior) e completo, de tal forma, que a pessoa fique sem capacidade de entender o caráter ilícito do fato, o que não ocorreu na espécie. Conforme se depreende dos interrogatórios constantes dos autos, no dia do crime o apelado bebeu com seus amigos por livre e espontânea vontade e manteve sua capacidade de compreensão e discernimento. II - Não existem provas nos autos de que o apelado bebeu acidentalmente ou alguém o constrangeu a beber, o que impossibilita tanto a isenção de pena sustentada pela defesa (artigo 28, § 1º, do Código Penal) quanto uma eventual redução de pena com fulcro no artigo 28, § 2º, do Código Penal. III – No caso, nem mesmo o próprio apelado invocou o estado de embriaguez como causa do crime. Em seu último interrogatório o recorrido sustentou que "o motivo principal do réu ter efetuado os disparos contra a vítima deve-se as humilhações e ofensas que a vítima exteriorizou um dia antes dos fatos". IV - Manifestamente contrária se mostra a decisão dos jurados. V - Recurso da acusação conhecido e provido, para que o réu seja submetido a novo julgamento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, conheceu de acusação e deu-lhe provimento, para anular o julgamento do Júri e determinar que o réu/apelado, Claudoir Bento de Oliveira Júnior, a outro se submeta. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Revisor. Desembargador Antônio Félix – Vogal substituto. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 13 de abril de 2010.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisão/Despacho**

**Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 6502/10 (10/0084325-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157 DO CPB

IMPETRANTE: FABRICIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: FABRICIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO - FABRÍCIO BARROS AKYTAYA, impetra o presente HABEAS CORPUS com pedido de liminar, em favor de Carlos Eduardo de Oliveira Silva, indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS, que indeferiu seu pedido de liberdade provisória por vislumbrar a necessidade de garantia da ordem pública. Relata que o paciente foi preso em flagrante no dia 19 de abril, acusado de subtrair dois aparelhos celulares, delito tipificado no artigo 157 do Código Penal. Nesse passo adverte ser inadmissível, como fundamento da prisão preventiva, a garantia da ordem pública, vez que esta fere a estrutura sistêmica do procedimento cautelar consistente na medida restritiva da liberdade, que deve servir ao processo e não à solução dos problemas de segurança pública do país. Adverte, então, que a prisão cautelar só deve ser mantida em situações excepcionais, a fim de que não seja aplicada uma pena antecipada, ferindo, desta forma, o princípio da presunção da não-culpabilidade. Argumenta, ainda, que se nem mesmo a gravidade do crime pode constituir motivação idônea para negar a liberdade do paciente antes de prolatada sentença condenatória, a alegação de reincidência, com no caso, também não pode justificar a manutenção da prisão cautelar, conforme pacificou o STJ. Ressalta no que diz respeito à comprovação de residência fixa e atividade laboral, que a jurisprudência firmou entendimento de que o fato de estar o réu desempregado e de não comprovar endereço fixo no distrito de culpa, também não é motivo suficiente para a decretação da prisão do paciente. Ante estas argumentações, pugna pela concessão da medida liminar, fazendo cessar o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, vez que ausente o requisito para a decretação da prisão preventiva, expedindo-se o competente alvará de soltura, e, ao final, pela concessão em definitivo do writ. É o essencial, passo ao decísum. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Tem-se dos autos, que a prisão do paciente se deu em virtude do flagrante ocorrido em 19/04/2010, ante a suposta prática do crime de previsto no artigo 157 do Código Penal. No que se refere ao argumento de que inexistem as condições para a manutenção da prisão do paciente, verifica-se que a decisão fundamentou-se em um dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, garantia da ordem pública, conforme justificou a autoridade coatora, pois o paciente já responde por outros delitos contra o patrimônio, o que demonstra junto a sua periculosidade expressada pela autoridade coatora, não possuir bons antecedentes. Como se vê, a princípio, o fundamento para a manutenção da prisão, garantia da ordem pública, funda-se em elementos concretos, não se tratando mera criação da autoridade coatora, na medida em que possui antecedentes criminais e, como acentuou a decisão singular, o paciente "vem se tornando praticante de crime contumaz, conforme depreende-se das consultas processuais em anexo, dando que o mesmo está sendo processado por inúmeros crimes, tendo cometido este em comento, sob os benefícios do instituto da LIBERAÇÃO PROVISÓRIA, cujo processo tem curso na 3ª Vara Criminal (doc. FL 31 do Auto de Prisão em Flagrante)", que neste contexto, a Justiça tem o dever de zelar pela coletividade, garantindo a ordem pública e a paz social, diante e evidente ação delituosa do agente, externada pela conduta, sendo portanto, capaz de causar danos à sociedade e por em risco e paz pública ". A manutenção da segregação cautelar com essas finalidades visa trazer a paz, a tranquilidade da sociedade, de modo que o réu não venha a cometer outros crimes e dificulte o andamento normal da instrução. Logo, coexistindo um dos pressupostos essenciais à cautelar, uma vez que a decisão fincou-se na robustez das provas relativas à autoria e à materialidade da infração, evidenciando-se a necessária garantia da ordem pública. Como visto, a fumaça do bom direito não se mostra bem evidenciada a ponto de possibilitar nesse momento a concessão da medida liminar. Posto isto, por não vislumbrar um dos requisitos ensejadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao estágio do processo, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de junho de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

#### **Acórdãos**

##### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4443/2009 (09/0080437-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO EDSON DE SOUZA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. QUEBRA DE SIGILOS TELEMÁTICO E TELEFÔNICO. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. INQUÉRITO POLICIAL. À quebra das comunicações telefônicas e telemáticas, em desconformidade com as disposições contidas no art. 2º, incisos I e II, da Lei nº 9296/96, importa violação do artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4443/09 em que é Impetrante Ministério Público do Estado do Tocantins e Impetrado Juiz de Direito da Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, concedeu a ordem nos termos do voto do relator, na 14ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 20/04/2010. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton, Juiz Rafael Gonçalves de Paula, e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de Junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

##### **HABEAS CORPUS Nº 6450/10 (10/0083715-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 DA LEI. Nº 11343/06 (FLS. 53)

IMPETRANTE: MAURINA JACOME SANTANA

PACIENTE: WALLISSON FERNANDES DE OLIVEIRA  
 DEFENSOR PÚBLICO: MAURINA JACOME SANTANA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGA. PROVA. MERCÂNCIA. ERGASTULAMENTO DURANTE AS FASES INVESTIGATÓRIA E INSTRUTÓRIA. O crime de tráfico é considerado de perigo abstrato, não há necessidade da prova da mercância, tornando mais robusto se é corroborado por prova testemunhal ocular e a confissão do paciente. Os motivos do ergastulamento do paciente nas fases investigatória e instrutória, permanecem após sua condenação. Não se prende para investigar e solto para apelar. Ordem negada.

**ACÓRDÃO:** istos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6450/10 em que é Paciente Wallisson Fernandes de Oliveira e Impetrado Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 21ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 08/06/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 10 de Junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 6437/10 (10/0083620-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T. PENAL: ART. 157 §§ 1º e 2º, INCISO II DO CPB (FLS. 03)  
 IMPETRANTE: LEONARDO OLIVEIRA COELHO  
 PACIENTE: ISAAC REIS DE CASTRO  
 DEFENSOR PÚBLICO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAI-TO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO)  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. ASSOCIAÇÃO DE DOIS OU MAIS AGENTES. LIBERDADE PROVISÓRIA. I - A Associação de dois ou mais agentes com o propósito de cometer delito, qualifica o crime de roubo. II - Bons antecedentes, primariedade e trabalho honesto, não autorizam a liberdade provisória do agente se presentes as circunstâncias do art. 312 do Código de Processo Penal. Ordem negada. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6437/10 em que é Paciente Isaac Reis de Castro e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaraí-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 21ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 08/06/2010. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, divergiu oralmente pela concessão da ordem, ante a falta de fundamentação do decreto de prisão preventiva. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Daniel Negry, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 10 de Junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9983/09 (09/0078545-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 59984-5/09)  
 T. PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11.343/06  
 APELANTE: JOSÉ FILHO DO NASCIMENTO SOUSA  
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS –PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO REGULAMENTAR - TRAFICÂNCIA – PROVAS CONCLUDENTES - APELO IMPROVIDO. Por se tratar de crime permanente e de múltipla ação, para a caracterização do delito capitulado no artigo 33 da Lei nº 11.343/06 não é necessário que ocorra o dolo específico, ou seja, a venda da droga, pois o simples fato de uma pessoa trazer consigo substância entorpecente sem autorização legal ou em desacordo com determinação regulamentar gera a conduta típica do tráfico. Apelo improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, na sessão do dia 01/06/2010, conforme consta da ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu e recebeu o apelo, negando-lhe provimento, ao argumento de que é impossível se falar em desclassificação do delito, se do contexto probatório restou devidamente comprovado que o apelante incorreu nas sanções do artigo 33 da Lei n. 11.343/06, qual seja, transportar droga ilícita, sem autorização legal, com o fim de comercializá-la. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor designado). Palmas/TO, 08 de junho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9983/09 (09/0078545-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 59984-5/09)  
 T. PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11.343/06  
 APELANTE: JOSÉ FILHO DO NASCIMENTO SOUSA  
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS –PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO REGULAMENTAR - TRAFICÂNCIA – PROVAS CONCLUDENTES - APELO IMPROVIDO. Por

se tratar de crime permanente e de múltipla ação, para a caracterização do delito capitulado no artigo 33 da Lei nº 11.343/06 não é necessário que ocorra o dolo específico, ou seja, a venda da droga, pois o simples fato de uma pessoa trazer consigo substância entorpecente sem autorização legal ou em desacordo com determinação regulamentar gera a conduta típica do tráfico. Apelo improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, na sessão do dia 01/06/2010, conforme consta da ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu e recebeu o apelo, negando-lhe provimento, ao argumento de que é impossível se falar em desclassificação do delito, se do contexto probatório restou devidamente comprovado que o apelante incorreu nas sanções do artigo 33 da Lei n. 11.343/06, qual seja, transportar droga ilícita, sem autorização legal, com o fim de comercializá-la. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor designado). Palmas/TO, 08 de junho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA MS Nº 4487/2010 (10/0082216-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.  
 IMPETRANTE: NELSON IVAN BALBINO BRASIL  
 ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE ANANÁS – TO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO PENAL – MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO – CABIMENTO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO SUSCETIVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO PREVISTA EM LEI – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE O BEM SEQUESTRADO TENHA SIDO ADQUIRIDO COM PROVENTOS DO CRIME – DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO DE PLANO – PRELIMINAR DE CABIMENTO – DECISÃO POR MAIORIA. MÉRITO – SEGURANÇA CONCEDIDA. DECISÃO UNÂNIME. 1. Preliminarmente, na hipótese, ressalta-se o cabimento do presente mandado de segurança, porquanto em se tratando de impugnação de decisão judicial que deferiu medida cautelar de sequestro no bojo do processo penal, caracteriza-se decisão de natureza interlocutória, a qual não é suscetível de recurso ou correção por ausência de previsão na legislação processual. Decisão por maioria. 2. No mérito, observa-se que o art. 125 do CPP dispõe que "cabará sequestro dos bens móveis, adquiridos pelo indiciado, com os proventos da infração, ainda que já tenham sido transferidos a terceiro", sendo certo que o art. 126 do mesmo Codex assim determina: "para a decretação do sequestro, bastará a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens". 3. Portanto, para que o sequestro seja válido, necessária a presença de indícios de que o bem tenha sido adquirido com proventos da infração. 4. Assim sendo, a medida de sequestro não pode ser decretada sem a indicação dos motivos que apontem para uma origem ilícita dos bens, não bastando presunção vaga a respeito. Para ordenar o sequestro é necessário se baseie o juiz em prova, ao menos indiciária, de se tratar de bens do infrator, ou terceiro com ele mancomunado, haja adquirido com o produto ou os proventos do crime. Sentença atacada genérica, determinando o sequestro de todos os bens do impetrante. Ordem concedida. Decisão unânime.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 4487/2010, oriundos deste Tribunal de Justiça, em que figura como Impetrante NELSON IVAN BALBINO BRASIL e como Impetrado o MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 21ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 08/06/2010, por maioria, rejeitou a preliminar de não conhecimento do Mandado de Segurança e, no mérito por unanimidade, concedeu a segurança, no sentido de cassar a decisão que determinou o sequestro dos bens do impetrante, nos autos da ação nº 2009.0007.7588-0, tudo nos termos do voto da relatora. Na preliminar de não conhecimento do presente Mandado de Segurança votaram pelo não conhecimento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY, ambos vencidos e, pelo conhecimento, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e JACQUELINE ADORNO. No mérito votaram com a relatora pela concessão da segurança os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 08 de junho de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Relatora.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8082/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE :AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
 RECORRENTE :F. DE A. J. S.  
 ADVOGADO :DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) :J. DA S. C.  
 ADVOGADO :ANDREA DO NASCIMENTO SOUSA E OUTROS  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9153/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS DE EXECUÇÃO  
 RECORRENTE :MARIA DO CARMO COUTO RIBEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO :JOAQUIM LUIZ DA SILVA



RECORRIDO(S) :COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO :NILTON VALIM LODI  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 9936/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 RECORRENTE :ADALBERTO SIMÃO  
 ADVOGADO :GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO  
 RECORRIDO(S) :JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS  
 ADVOGADO :ANTONIO CARNEIRO CORREIA  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 9796/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 RECORRENTE :ADALBERTO SIMÃO  
 ADVOGADO :GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO  
 RECORRIDO(S) :JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS  
 ADVOGADO :ANTONIO CARNEIRO CORREIA  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 16 de junho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1770/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 7193  
 AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
 AGRAVADO :PNEUÃO- COMÉRCIO DE PNEUS DE PARAÍSO DO NORTE LTDA  
 ADVOGADO :CLEUDA SUANE PINTO AGUIAR  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 16 de junho de 2010.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**3495ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2010

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 12:11 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0082617-9**

APELAÇÃO 10789/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1030/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1030/06 DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)  
 T.PENAL : ART. 312, "CAPUT" DO CODIGO PENAL BRASILEIRO  
 APELANTE : SURAMA BRITO MASCARENHAS  
 ADVOGADO(S): ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA E OUTRO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0083492-9**

APELAÇÃO 10877/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 74358-0/09 74969-3/09 74971-5/09 86750-5/09  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 86750-5/09 DA 4ª VARA CRIMINAL) T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006  
 APELANTE : LUIS TIAGO SILVA DE SÁ  
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077182-8

**PROTOCOLO : 10/0083671-9**

APELAÇÃO 10927/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 71047-9/09  
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 71047-9/09 DA UNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 33, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06  
 APELANTE : ELISMAR TELES PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080414-9

**PROTOCOLO : 10/0083680-8**

HABEAS CORPUS 6442/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO E MATEUS ROSSI RAPOSO  
 PACIENTE : MANOEL ARAGÃO DA SILVA  
 ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO E OUTRO  
 IMPETRADO : JUSTIÇA PÚBLICA MILITAR - TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0083687-5**

APELAÇÃO 10932/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3006/08  
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 3006/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 14, DA LEI DE Nº 10826/03  
 APELANTE : ITAMAR DE MELO  
 ADVOGADO : GRECIO SILVESTRE DE CASTRO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084283-2**

APELAÇÃO 10994/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56243-9/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 56243-9/08 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : JONAS ERMETO DIAS FILHO  
 DEFEN. PÚB: NAZÁRIO SABINO CARVALHO  
 APELADO : TREVISAN EMPREENDIMENTOS S/C LTDA  
 ADVOGADO : ALCIR POLICARPO DE SOUZA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084284-0**

APELAÇÃO 10995/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 106935-3/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 106935-3/08 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): JOSÉ CARLOS SOARES E MARIA ALICE CARNEIRO MOTA SOARES  
 ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO  
 APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 95/0004942-8

**PROTOCOLO : 10/0084285-9**

APELAÇÃO 10996/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25972-3/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 25972-3/05 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): RUFINO ANDRÉA OSMARI E E SUA ESPOSA NELZIVAN VENÂNCIO DA FONSECA OSMARI  
 ADVOGADO : NELZIREE VENÂNCIO DE FONSECA  
 APELADO : JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN  
 ADVOGADO(S): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E OUTRO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084287-5**

APELAÇÃO 10997/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25270-7/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 25270-7/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : VALMIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084288-3**

APELAÇÃO 10998/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3662/96 5808/03  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO E CONTA CORRENTE, C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5808/03 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : SUPER DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA  
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084289-1**

APELAÇÃO 10999/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 992-1/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 992-1/05, 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : IEDA FÁTIMA BATISTA NOGUEIRA  
ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
APELADO : BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO : NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084290-5**

APELAÇÃO 11000/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 69973-0/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE SEPARAÇÃO Nº 69973-0/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE : L. L. DA S. P.  
ADVOGADO : ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES  
APELADO : S. C. P. J.  
ADVOGADO : JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084291-3**

APELAÇÃO 11001/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 108560-1/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 108560-1/07, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : MANOEL PEREIRA DOS ANJOS  
DEFEN. PÚB: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA  
APELADO(S): VALENTINA BRITO MARINHO E LUCAS NETO  
ADVOGADO(S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084314-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1770/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7193/07  
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7193/07 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
AGRAVADO(A): PNEUÇO-COMERCIO DE PNEUS DE PARAÍSO DO NORTE LTDA  
ADVOGADO : CLEUDA SUANE PINTO AGUIAR  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0084317-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10518/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 40733-8  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 40733-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
AGRAVADO(A): GILBERTO JOSÉ MARASCA E JOÃO CARLOS MARASCA  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048893-4  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0084318-9**

CAUTELAR INOMINADA 1515/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3550/06  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3550/06 DO TJ-TO)  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
REQUERIDO: KÁTIA ARGENTA DE BASTOS RESENDE E OUTROS  
ADVOGADO(S): WALTER ERNANE GUIMARÃES JÚNIOR E OUTRO  
REQUERIDO: ADÉLIA CARVALHO DE ARAÚJO SANTOS, ANTÔNIO DELBES BARBOSA, LUDMILA MOTA BARBOSA TELES, MACÁRIO RAMOS DE ARAÚJO, PATRÍCIA DA COSTA PINHEIRO GOMIDE, SAMUEL SANTOS WALDISSER, PATRÍCIA LINHARES NOVAES, ANÁLIA GOMES ROCHA, MAYRA SWYANNE PEREIRA DE ALENCAR, NILVA PINHATTI DE CAMPOS, ROSANA DE FÁTIMA PEREIRA SOARES PEDREIRA E SÔNIA MARIA DO ROSÁRIO RAPOSO FARIAS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0084320-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10519/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 130419-9/99  
REFERENTE : (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 130419-9 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO)  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR(A): AIRTON AMÍLCAR MACHADO MOMO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0084322-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10520/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 87/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 087/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO(S): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE HUGO DA ROCHA SILVA  
ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0007735-4  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0084327-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10521/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 65325-4  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 65325-4/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO(S): JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN E OUTRO  
AGRAVADO(A) HAMILTON JOSÉ DIAS E MARILDA PICCOLO  
ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0084340-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 4569/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA  
ADVOGADO : RONALDO MENDES  
IMPETRADO(S): SECRETARIO DA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084342-1**

MANDADO DE SEGURANÇA 4570/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO TOCANTINS - SINDIFATO  
ADVOGADO : MARCO TÚLIO ALVIM COSTA  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0084349-9**

HABEAS CORPUS 6504/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: SÉGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, IRAN RIBEIRO E LÍDIA RIBEIRO COELHO  
PACIENTE : HERSON PIRES DE FREITAS  
ADVOGADO(S): IRAN RIBEIRO E OUTROS  
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PEIXE - TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082676-4  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0084350-2**

HABEAS CORPUS 6505/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR E WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR  
PACIENTE : MICHAEL SOUSA BEZERRA  
ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR  
IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0084355-3**

HABEAS CORPUS 6506/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE : GILVAN LOPES DA SILVA  
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

## 2ª TURMA RECURSAL

### Intimação às Partes

Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2073/10 (JECRIMINAL – GURUPI-TO)

Referência: 5666/07

Natureza: Artigo 140 c/c 141, I e II do CPB

Apelante: Antonio Sávio Barbalho do Nascimento // Arthur Cavalcante Campos

Advogado(s): Dra. Paula de Athayde Rachel e outra // Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Apelado: Arthur Cavalcante Campos // Antonio Sávio Barbalho do Nascimento

Advogado: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira // Dra. Paula de Athayde Rachel e outra

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Ouça-se o Ministério Público. Cumpra-se." Palmas-TO, 11 de junho de 2010

#### RECURSO INOMINADO Nº 2042/10 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0003.9862-9/0

Natureza: Cobrança com pedido Antecipação de Tutela

Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues

Recorrido: Elton Rodrigues Varão

Advogado(s): Dr. Giovanl Moura Rodrigues

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Em atenção à decisão proferida pela Ministra Nancy Andrighi, bem como ao Ofício nº 011557/2009 – CD2S/STJ, que determinou a suspensão de todos os processos em trâmite perante os Juizados Especiais Cíveis que versem sobre prazo para devolução de parcelas pagas a consorciado que se retire antecipadamente do grupo, determino a suspensão do julgamento do presente feito. Intimem-se." Palmas-TO, 14 de junho de 2010

### Acórdão

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – O RECURSO INOMINADO Nº 2022/10 (JECC - GUARÁ-TO)

Referência: 2009.0009.5092-5

Natureza: Inexistência de Débito c/c Restituição em dobro de Quantia cobrada indevidamente

c/c Pedido de Indenização Por Danos Morais c/c Pedido de Liminar

Embargante: Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganelli e outros

Embargado: Acórdão de fls. 145

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Os embargos declaratórios devem conter quaisquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não se pode conhecer dos embargos; 3. O que se percebe no acórdão de fl. 145 é a ocorrência de erro material, que pode ser corrigido de ofício; 4. No acórdão impugnado, constou que o recurso teria sido conhecido e dado provimento parcial, entretanto, não houve acolhimento de nenhum dos pedidos. Desta forma, corrijo o erro material constante no acórdão de fl. 145, para: onde consta a expressão "dar provimento parcial ao recurso" passe a constar "negar provimento ao recurso"; 5. Embargos declaratórios não conhecidos. Erro material corrigido de ofício.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 2022/10, em que figura como Embargante Banco Itaucard S/A e Embargado Giuliano Eulálio da Costa, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, em não conhecer dos embargos declaratórios, entretanto corrigir o erro material contido no acórdão proferido. Palmas-TO, 15 de junho de 2010

## ASMETO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASMETO – 26/06/2010.

A Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** todos os associados para **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, a realizar-se na Sede Campestre da ASMETO, localizada na ALC-SO 55 Lt. 08, no dia 26 de junho de 2010 (sábado), a partir das 09h, em primeira convocação, ou, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com a seguinte pauta e ordem:

- 1) representação à AMB para propositura de ADI com o objetivo de questionar o art. 78 da Lei Complementar estadual nº 10/1996, no que concerne ao tempo de serviço público no Estado;
- 2) auxílio moradia;
- 3) aprovação do novo COJ pelo Tribunal (CNJ);
- 4) esclarecimentos sobre o ajuizamento da ação relativa ao IRPF incidente sobre o terço de férias, com a presença do advogado da ASMETO Dr. Maurício Cordenonzi;
- 5) reajuste da mensalidade da UNIMED;
- 6) seguro de vida;
- 7) prestação de contas.

Juiz Allan Martins Ferreira  
Presidente

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS N. 2008.0002.1879-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A Fazenda Nacional

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado: Posto Canarinho Ltda

Advogado: Dr. Euripedes Maciel da Silva – OAB/TO 1000

Intimação do executado, através de seu procurador. Sentença: "Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pela União em face de Posto Canarinho Ltda em decorrência do pagamento da dívida executada, conforme informado retro, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Condono o executado ao pagamento de honorários advocatícios em 15 (quinze) por cento do valor do débito efetivamente pago, bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento das custas. Caso contrario, expeça-se a certidão. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser expedido ofício determinando o cancelamento. Caso se trate de penhora de imóvel condiciono o cumprimento ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Após o transitio em julgado, arquite-se com baixa. PRI (exequente mediante carga dos autos). Alvorada,...."

#### **AUTOS N. 2008.0002.1880-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A Fazenda Nacional

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado: Posto Canarinho Ltda

Advogado: Dr. Euripedes Maciel da Silva – OAB/TO 1000

Intimação do executado, através de seu procurador. Sentença: "Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pela União em face de Posto Canarinho Ltda em decorrência do pagamento da dívida executada, conforme informado retro, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Condono o executado ao pagamento de honorários advocatícios em 15 (quinze) por cento do valor do débito efetivamente pago, bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento das custas. Caso contrario, expeça-se a certidão. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser expedido ofício determinando o cancelamento. Caso se trate de penhora de imóvel condiciono o cumprimento ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Após o transitio em julgado, arquite-se com baixa. PRI (exequente mediante carga dos autos). Alvorada,...."

#### **AUTOS N. 2008.0002.1881-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A Fazenda Nacional

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado: Posto Canarinho Ltda

Advogado: Dr. Euripedes Maciel da Silva – OAB/TO 1000

Intimação do executado, através de seu procurador. Sentença: "Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pela União em face de Posto Canarinho Ltda em decorrência do pagamento da dívida executada, conforme informado retro, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Condono o executado ao pagamento de honorários advocatícios em 15 (quinze) por cento do valor do débito efetivamente pago, bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento das custas. Caso contrario, expeça-se a certidão. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser expedido ofício determinando o cancelamento. Caso se trate de penhora de imóvel condiciono o cumprimento ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Após o transitio em julgado, arquite-se com baixa. PRI (exequente mediante carga dos autos). Alvorada,...."

#### **AUTOS N. 2007.0004.2999-4 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: Solorrco S/A – Indústria e Comercio

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira - OAB

Executados: Juarez de Paula e Silva Filho e Outro.

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Intimação da exequente, através de seu procurador. Despacho: "Intime-se o exequente para tomar conhecimento da inexistência de veiculos registrados em nome dos executados, bem como indicar bens suscetíveis à penhora. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Transcorrido o prazo, e não havendo manifestação, arquivem-se os autos, mantendo-se, porém, a distribuição. Assim, a qualquer tempo poderá o exequente postular o que lhe aprouver. Alvorada,...."

#### **AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0001.6758-2 – EXTRAÍDA DOS AUTOS N. 359/2001 – Indenização por ato ilícito – J. Deprecante: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ubitatã / PR.**

Requerentes: Pedro Bulla e Elida V. Souza Bulla

Advogado: Dr. Abner Wanderberg Rabelo – OAB/PR 14.825-A

Requeridos: Otacio Demech e Antonio P. Demenech

Advogado: Dr. Emanuel Toledo de Moraes – OAB/PR 24.101

Intimação das partes, através de seus procuradores, de que foi designado o dia 12.08.2010 às 10:00 horas, para realização da audiência de inquirição da testemunha Nivaldo Menegon, a ser realizada no fórum local desta Comarca de Alvorada / TO.

#### **AUTOS N. 2008.0007.5144-4 E 2008.0007.5143-6 – MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E RESCISÃO DE CONTRATO C/C APREENSÃO DE TÍTULO E SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

Requerente: Cooperativa Agropecuária de Alvorada Ltda-Cooperalva.

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Requerida: Biângulo Contabilidade e Auditoria S/C Ltda.

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Intimação da requerida, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, através do qual Cooperativa Agropecuária de Alvorada Ltda ingressou com "ação de rescisão de contrato c/c com apreensão de título e sustação de protesto" em face de Biângulo Contabilidade e Auditoria S/C Ltda, vez que a requerente deixou de impulsionar o andamento do feito, nos termos do art. 267, III/CPC. Insta-se frisar que a requerente (Cooperativa) encerrou suas atividades, conforme é conhecimento público e notório, sendo que a correspondência endereçada ao

representante da mesma foi devolvida pelo correio (fl. 76), cujo endereço foi declinado na fl. 60v. Logo, não há que reclamar pela não aplicação do disposto no § 1º, do art. 267/CPC. Por fim, a relação processual não se formou, pois não concretizada a citação. Logo, prescindível a intimação do requerido. Por outro lado, constata-se que houve a propositura de ação cautelar preparatória, autuada sob o número 1.402/98 (atualmente, 2008.0007.5144-4), cujos autos estão em apenso. E, considerando que a ação principal foi extinta, a preparatória terá o mesmo fim. Assim, julgo extinto o processo, através do qual a requerente ingressou com ação cautelar preparatória de sustação de protesto, nos termos do art. 809/CPC. Condene o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), porquanto, o requerido apresentou contestação na ação cautelar. Considerando a extinção do processo cautelar, revogo a liminar. Caso que o protesto poderá ser restabelecido a critério do requerido. Custas finais em ambas as ações pelo requerente. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra, arquivem-se com baixa. PRI (acatele-se a Escrivã, pois há advogado constituído na cautelar). PRI. Alvorada, ...".

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **APOSTILA**

Ficam as partes requerida e requerente e seus advogados intimados do despacho abaixo:

#### **01 – AUTOS Nº 2009.0006.3209-5 – Ação: Conversão de Separação em Divorcio**

Requerente: David Costa e Silva

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1.359

Requerida: Irandy Henrique Pereira

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

DESPACHO: Considerando a certidão retro, reinclua-se em pauta do dia 21.06.10, às 16:00 horas, para a realização da audiência, mantidas as cominações do despacho de fl. 61º. Intimem-se. Alvorada, 17 de maio de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

#### **01 – AUTOS Nº 20010.0002.8280-2 – AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO**

Requerente: Dilzimar Silva Pessoa Maranhão

Advogado: Dr. Euler Nunes Defensor Publico/TO.

Requerido: Valdemy nascimento Maranhão

Advogado:

#### **01 – AUTOS Nº 20008.0004.5505-5 – AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: Hellen Reis dos Santos, menor, rep. por sua mãe Ana Paula Reis dos Santos

Advogado: Dr. Euler Nunes Defensor Publico/TO.

Requerido: João Pedro de Oliveira Aires

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO Nº 441 e Dr. Miguel Chaves Ramos OAB-TO Nº 514

DESPACHO: (.....Após, inclua-se em pauta do dia 12.08.10 às 14:00 horas para audiência de instrução. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos contra si reciprocamente alegados. Rol de testemunha 20(vinte) dias, antes da audiência).Alvorada 02 de junho de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - (COM PRAZO DE 20 DIAS)**

DE: VALDEMY NASCIMENTO MARANHÃO, brasileiro, casado, qualificação pessoal ignorada, nascido aos 06 de junho de 1958, filho de Gerônimo Milhomem Maranhão e Maria Jose Nascimento Maranhão, residente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO para querendo, compareça a audiência de conciliação designada para o dia 13.08.10 às 16:00 horas. Caso não compareça e/ou não sendo possível a reconciliação, desde já fica ciente que poderá no prazo de 15(quinze) dias, oferecer defesa à pretensão da requerente, desde que o faça por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão presumida quanto a matéria de fato. Arts. 285,297 e 319, ambos do CPC. Certidão: Certifico e dou fé que, nesta data afixei cópia do presente edital na forma da Lei. SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro. Alvorada, 14 de junho de 2.010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito.

## **ANANÁS**

### **1ª Vara Cível**

#### **DESPACHO**

Fica a Advogada dos (as) Apelados (as) intimada do ato processual abaixo:

#### **AUTOS Nº: 2009.0008.9481-2**

Ação: Cobrança

Apelante: Município de Riachinho

Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956

Apeladas: Maria de Lourdes Oliveira Abreu

Maria Zuleide Pires Pinto

Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265

Despacho às fls. 49: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

#### **AUTOS Nº: 2010.0005.4144-8**

Ação: Cobrança

Apelante: Município de Riachinho

Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956

Apeladas: Marlene Alves Rodrigues

Esmeralda Rocha Gouveia

Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265

Despacho às fls. 50: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

#### **AUTOS Nº: 2009.0005.4135-9**

Ação: Cobrança

Apelante: Município de Riachinho

Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956

Apelada: Sebastiana Pereira da Luz

Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265

Despacho às fls. 45: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

#### **AUTOS Nº: 2009.0008.9524-0**

Ação: Cobrança

Apelante: Município de Riachinho

Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956

Apelado: David Alves dos Reis

Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265

Despacho às fls. 40: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

#### **AUTOS Nº: 2009.0008.9524-0**

Ação: Cobrança

Apelante: Município de Riachinho

Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956

Apeladas: Deusuleide Pinto de Araújo

Dalvina Neves Batista

Velsa Pereira dos Santos

Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265

Despacho às fls. 54: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

#### **AUTOS Nº: 2009.0005.4136-7**

Ação: Cobrança

Apelante: Município de Riachinho

Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956

Apelada: Lilian Feitosa Moura

Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265

Despacho às fls. 39: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

#### **AUTOS Nº: 2009.0008.9523-1**

Ação: Cobrança

Apelante: Município de Riachinho

Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956

Apelada: Luzia Dia dos Santos

Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265

Despacho às fls. 43: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

#### **AUTOS Nº: 2009.0008.9479-0**

Ação: Cobrança

Apelante: Município de Riachinho

Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956

Apelado: Claudio José Rodrigues da Silva

Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265

Despacho às fls. 40: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

#### **AUTOS Nº: 2009.0005.4140-5**

Ação: Cobrança

Apelante: Município de Riachinho

Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956

Apelada: Luzia da Silva Rodrigues

Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265

Despacho às fls. 55: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

#### **AUTOS Nº: 2009.0005.4143-0**

Ação: Cobrança

Apelante: Município de Riachinho

Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956

Apelada: Maria do Espírito Santo Wanderlei Machado

Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265

Despacho às fls. 39: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze)

dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0005.4148-0**

Ação: Cobrança  
 Apelante: Município de Riachinho  
 Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956  
 Apelado: Lourival José Veloso  
 Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265  
 Despacho às fls. 39: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0008.9479-0**

Ação: Cobrança  
 Apelante: Município de Riachinho  
 Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956  
 Apelada: Maria Edite Vieira Melo  
 Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265  
 Despacho às fls. 42: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0007.7610-0**

Ação: Cobrança  
 Apelante: Município de Riachinho  
 Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956  
 Apeladas: Luzeny Vieira Silva Bandeira  
 Oscarina Alencar Barros  
 Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265  
 Despacho às fls. 40: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0005.4142-1**

Ação: Cobrança  
 Apelante: Município de Riachinho  
 Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956  
 Apeladas: Raquel de Nazaré Brito  
 Maria Ilzilene Vieira Castro Sousa  
 Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265  
 Despacho às fls. 48: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0005.4146-4**

Ação: Cobrança  
 Apelante: Município de Riachinho  
 Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956  
 Apeladas: Claudy Maria dos Santos  
 Maria Auxiliadora Martins Sanches  
 Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265  
 Despacho às fls. 49: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0005.4152-9**

Ação: Cobrança  
 Apelante: Município de Riachinho  
 Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956  
 Apelada: Clevia Rejane Soares Barbosa  
 Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265  
 Despacho às fls. 40: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0005.4155-3**

Ação: Cobrança  
 Apelante: Município de Riachinho  
 Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956  
 Apelada: Veronila Pereira Lima  
 Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265  
 Despacho às fls. 41: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0008.9521-5**

Ação: Cobrança  
 Apelante: Município de Riachinho  
 Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956  
 Apelado: Edvan pereira Araújo Dionizio  
 Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265  
 Despacho às fls. 41: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0008.9478-2**

Ação: Cobrança  
 Apelante: Município de Riachinho  
 Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956  
 Apelado: Raimundo Alves de Oliveira  
 Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265  
 Despacho às fls. 40: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0005.4156-1-0**

Ação: Cobrança  
 Apelante: Município de Riachinho  
 Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956  
 Apeladas: Maria Madalena Olivério  
 Bárbara Maria Silva Sousa  
 Maria Félix Pereira  
 Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265  
 Despacho às fls. 52: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0005.4138-3**

Ação: Cobrança  
 Apelante: Município de Riachinho  
 Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956  
 Apelado: Raimundo Paulino Rodrigues dos Santos  
 Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265  
 Despacho às fls. 41: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0005.4134-0**

Ação: Cobrança  
 Apelante: Município de Riachinho  
 Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956  
 Apelada: Luciana Dias de Araújo  
 Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265  
 Despacho às fls. 38: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0005.4149-9**

Ação: Cobrança  
 Apelante: Município de Riachinho  
 Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956  
 Apelado: Eldas Félix da Silva  
 Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265  
 Despacho às fls. 41: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0008.9480-4**

Ação: Cobrança  
 Apelante: Município de Riachinho  
 Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956  
 Apelado: José Dias Carreiro  
 Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265  
 Despacho às fls. 39: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0005.4145-6**

Ação: Cobrança  
 Apelante: Município de Riachinho  
 Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956  
 Apeladas: Anita Sousa Bezerra  
 Antonia Costa dos Santos  
 Maria Fernandes Lima  
 Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265  
 Despacho às fls. 53: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0008.9477-4**

Ação: Cobrança  
 Apelante: Município de Riachinho  
 Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956  
 Apelada: Willma Alves dos Santos  
 Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265  
 Despacho às fls. 42: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0005.4150-2**

Ação: Cobrança

Apelante: Município de Riachinho  
 Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956  
 Apeladas: Maria de Fátima Pereira de Sousa  
 Maria Dias Taveira Farias  
 Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265  
 Despacho às fls. 40: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0005.4151-0**

Ação: Cobrança  
 Apelante: Município de Riachinho  
 Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956  
 Apelados: Lourival Pereira de Sá  
 Raimundo Nonato Rodrigues Pereira  
 João Neto da Silva  
 Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265  
 Despacho às fls. 58: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0005.4137-5**

Ação: Cobrança  
 Apelante: Município de Riachinho  
 Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956  
 Apelado: Ivanito Alves dos Santos  
 Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265  
 Despacho às fls. 40: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0008.9520-7**

Ação: Cobrança  
 Apelante: Município de Riachinho  
 Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956  
 Apelada: Maria de Jesus Duarte Macedo  
 Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265  
 Despacho às fls. 40: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0008.9522-3**

Ação: Cobrança  
 Apelante: Município de Riachinho  
 Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956  
 Apelada: Gicélia Soares Alencar  
 Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265  
 Despacho às fls. 40: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0008.9526-6**

Ação: Cobrança  
 Apelante: Município de Riachinho  
 Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956  
 Apelada: Vilma Nunes dos Santos de Oliveira Rodrigues  
 Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265  
 Despacho às fls. 49: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 2009.0008.9525-8**

Ação: Cobrança  
 Apelante: Município de Riachinho  
 Adv. Dr. Renilson Rodrigues Castro. OAB/TO 2.956  
 Apelados: Irizan Alves de Sousa  
 Antonio Pereira de Sousa Alves  
 Adv. Micheline Rodrigues Nolasco Marques. OAB/TO 2.265  
 Despacho às fls. 51: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; II- Intime-se a parte Apelada para , querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (Quinze) dias; e, III- Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça." Ananás, 14 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AUTOS DE Nº 1440/2003**

indenização pos danos materiais e morais  
 requerente: antonio sousa de araujo  
 adv: Drª Clauzi Ribeiro alves e Dr Alfeu Ambrósio  
 requerido: Elias José de Menezes e Elias Menezes Filho  
 intimação do retorno do autos ao cartório, para andamento.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 434/2006**  
 AUTOR: Justiça Pública  
 Réu: Renilton Borges dos Santos  
 Advogado: Renilson Rodrigues de Castro OAB-2956

Tipificação Penal : art. 12 da Lei 10.826/30 e 29, caput da Lei 9.605/98, c/c art. 609 do CP  
 Sentença: 1) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA RETROATIVIDADE DA LEI QUE NÃO MAIS CONSIDERA O FATO CRIMINOSO, NO TOCNATE À ACUSAÇÃO DO TIPO PELNAL PREVISO NO ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03. 2) CONDENO O RÉURENILTON BORGES DOS SANTOS A PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO HOSPITAL E POSTO DE SAUDE DESTA COMARCA E MUNICIPIO DE ANANÁS, DURANTE 6 (SEIS//0 MESES, TODOS OS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, NO PERÍODO DA MANHÃ (DAS 08H00MIN,M ATÉ 11H30MIN), ficando a Prefeitura de ananás por meio do seu secretário de Saúde, o Sr. Iuri Vieira Aguiar responsável por encaminhar mensalmente a este Juízo, relatório circunstanciado das atividades do condenado, bem como a qualquer tempo, comunicar acerca de ausência ou falta disciplinar pó ele cometida. A inobservância da obrigação ora imposta ao réu em prestar serviço à comunidade gerará a conversão de sua pena restritiva de direito em PRIVATIVA DE LIBERADE (artigo 44, § 4º do CP). 3) CONDENANDO O RÉU em 10 (dez) dias multas, sendo que cada dia multa será no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato (19.06.06), atualizado até a data da execução; 4) condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais. Não adimplido, expeça-se certidão das custas e despesas processuais e remeta-a para a Fazenda Pública Estadual; 5) inclua o nome do réu no rol dos culpados; 6) oficie-se a Justiça Eleitoral acerca da condenação; Quanto aos bens apreendidos, devolva-se ao rei posto que não se enquadram em nenhum dos instrumentos previstos no artigo 91 do Código Penal e não houve comprovação que foram utilizados para a prática da infração penal (artigo 25, § 4º, da Lei 9605/98; 8) Intime-se o réu para pagar a multa. Não adimplindo, expeça certidão da multa e remeta-a para a Fazenda Pública Estadual. 9) Oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Ananás para dar cumprimento a esta pena. 10) Expeça-se a guia de execução. PRIC. Ananás, 10 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2010.0004.3483-1**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL  
 Reeducando: WELSON OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB – TO 168  
 DECISÃO: Dispositivo: diante do exposto, NEGÓ seguimento ao agravo em execução penal por falta de cumprimento de requisito de formalidade exigido, analogicamente a este recurso, pelo artigo 587 do CPP. Ananás-TO, 10 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva – juiz de Direito Substituto

**AUTOS: 2010.0004.3482-3**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL  
 Reeducando: WELSON OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB – TO 168  
 DECISÃO: Dispositivo: diante do exposto, NEGÓ seguimento ao agravo em execução penal por falta de cumprimento de requisito de formalidade exigido, analogicamente a este recurso, pelo artigo 587 do CPP. Ananás-TO, 10 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva – juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a acusada, MARINÉS ALVES BARBOSA, brasileira, solteira, filha de Abdias Felix Barbosa e Furtuosa Alves Barbosa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da acusada proferido nos autos da Ação Penal nº139/97, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. Balduro Rocha Giovannini. "Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 15 de junho de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de direito Substituto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, WENDER DOS SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, instrutor de informática, filho de Antonio Pereira da Silva e Iraci Oliveira dos Santos, nascido em 09/01/1982, natural de Xinguara-PA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº340/2003, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. Balduro Rocha Giovannini. "Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 15 de junho de 2010.Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**REF. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO Nº 2010.0002.8811-8**  
 Requerente: RÔMULO SOARES DE OLIVEIRA  
 Advogados: Drs. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA – OAB/TO 168

**SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS – OAB/TO 2.207**

Pelo presente, fica os advogados constituídos acima identificados INTIMADOS da decisão proferida à fl. 17, nos autos epígrafe, cuja parte dispositiva final é o seguinte: Assim sendo, indefiro o pedido de restituição do automóvel pautado na necessidade de realização de perícia técnica para estabelecer quantitativamente o dano ao erário, cumprindo assim o artigo 118 do Código de Processo Penal. Ananás, 03 de maio de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto.

**REF. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO Nº 2010.0002.8811-8**

Requerente: RÔMULO SOARES DE OLIVEIRA

Advogados: Drs. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA – OAB/TO 168

SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS – OAB/TO 2.207

Pelo presente, ficam os advogados constituídos acima identificados INTIMADOS da decisão proferida à fl. 17, nos autos epígrafe, cuja parte dispositiva final é o seguinte: Assim sendo, indefiro o pedido de restituição do automóvel pautado na necessidade de realização de perícia técnica para estabelecer quantitativamente o dano ao erário, cumprindo assim o artigo 118 do Código de Processo Penal. Ananás, 03 de maio de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto.

**REF. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO Nº 2010.0002.8811-8**

Requerente: RÔMULO SOARES DE OLIVEIRA

Advogados: Drs. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA – OAB/TO 168

SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS – OAB/TO 2.207

Pelo presente, fica os advogados constituídos acima identificados INTIMADOS da decisão proferida à fl. 17, nos autos epígrafe, cuja parte dispositiva final é o seguinte: Assim sendo, indefiro o pedido de restituição do automóvel pautado na necessidade de realização de perícia técnica para estabelecer quantitativamente o dano ao erário, cumprindo assim o artigo 118 do Código de Processo Penal. Ananás, 03 de maio de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto.

## **ARAGUAÇU**

### **Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 775/10**

Natureza: A. Penal

Acusado: Rogério Naves Pereira

Vítima: J.F.S

Advogado(a): Dr.ª Claudinéia Mian Carodos - OAB –TO 1.682

Intimação/audiência designada para o dia 18/06/2010, às 14horas - Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de junho de 2010, às 14horas. Intimem-se o M. Público e a advogada do acusado. Intimem-se o acusado e as testemunhas arroladas por ambas as partes. Requiram-se o preso. Cumpra-se. Araguaçu, 02/junho/2010. Nelson Rodrigues da Silva. Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 541/02**

Acusado: Domingos Dias Alves

Vítima: José Antonio Martins

Advogado: Aéliton de Aquino Gomes – OAB/TO n 929

FINALIDADE: INTIMAR/DESPACHO "Abra-se vista dos autos ao Promotor de Justiça, para arrolar as testemunhas que irão depor em plenário, ocasião em que também poderá juntar documentos e requerer diligências, nos termos do artigo 422 do Código Penal. Após intime-se o defensor do advogado, para os mesmos fins e pelo mesmo prazo. Posteriormente venham conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 05/março/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – 2006.0004.9904-8**

Requerente: SELTON SANTOS SOBRAL, representado por CALCIDA ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado(s): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13721; CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK – OAB/RJ 100732

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (fls. 95/100): "(...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data do fato (18.01.2004), que perfaz um montante de R\$ 9.600 (nove mil e seiscentos reais), valor este que deverá ser acrescido de correção monetária e juros legais, desde a data do fato (Sum. 54 STJ). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, do CPC. Escoado o prazo de 6 (seis) meses sem o requerimento da credora para cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, conforme o disposto no art. 475-J, §5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)".

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AUTOS: 2009.0010.0383-0/0**

Ação: REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: CLEYBENI MILHOMEM OLIVEIRA

Advogado(s): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DA DECISÃO DE FLS.76/79, SEGUIR TRANSCRITO:

DECISÃO (Parte Dispositiva): Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, defiro a antecipação de tutela pretendida, para determinar: a) a consignação do valor R\$ 5.573,99 (Cinco mil, quinhentos e setenta três reais e noventa nove centavos) das prestações vencidas e vincendas em juízo. Todavia, com relação as prestações vencidas fixo um prazo de 15(quinze) dias para efetuar o depósito em Juízo. No tocante as prestações vincendas, estas serão pagas até o dia 02 de cada mês, sob pena de revogação da medida ora deferida; b) a manutenção do bem na mão da requerente, nomeando-a depositaria fiel; e ainda; c) a não exclusão DA REQUERENTE no cadastro de inadimplentes, quanto ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de 01 (um) salário mínimo, contados após 24 horas da juntada do mandado aos autos. Intime-se a requerente para que proceda ao depósito judicial no prazo de quinze dias, das parcelas vencidas. Nomeio depositário o Banco do Brasil S/A, agencia lago azul de Araguaína/To. Expeça-se guia de depósito da quantia consignada, subscrita pelo escrivão do cartório. Após comprovação do depósito das parcelas vencidas, cumpra-se as determinações dos itens "b" e "c". Citem-se o requerido, nos termos da inicial, para querendo, conteste-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts.285 e 297) e juntar cópia legível do contrato de financiamento. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29/10/09. (ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**02- AUTOS: 2009.0011.6207-6/0**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS.

Embargante: WALDIR NEVES DE MORAES.

Advogado(s): JULIANO BEZERRA BOOS- OAB/TO 1938.

Embargado: EPITACIO JOSE AMARAL LOPES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE PARA PAGAR CUSTAS INICIAIS NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: BANCO DO BRASIL S/A. AGENCIA:3615-3 – C/C:3055-4-IDENTIFICADOR 3: 166105 R\$ 10,00; AGENCIA: 4348-6 C/C:60240-X: 12,00; AGENCIA:4348-6 C/C:9339-4 R\$ 3.699,00.

**03- AUTOS: 2009.0011.7117-2/0**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: WR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA.

Advogado(s): CLAYTON SILVA- OAB/TO 2126.

Embargado: ANDREI SANTOS TOMELIN

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGANTE PARA PAGAR CUSTAS INICIAIS NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: BANCO DO BRASIL S/A. AGENCIA:3615-3 – C/C:3055-4-IDENTIFICADOR 3: 166105 R\$ 10,00; AGENCIA: 4348-6 C/C:60240-X: 12,00; AGENCIA:4348-6 C/C:9339-4 R\$ 113,53.

**04- AUTOS: 2009.0012.6527-4/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado(s): ALLAN RODRIGUES FERREIRA- OAB/MA 7248.

Requerido: A F P SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.17, A SEGUIR DESPACHO: I-Intime-se o requerente para apresentar os atos constitutivos do mesmo, prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art.284, CPC). II-Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 17/12/09 – Elder Carvalho Lisboa – Juiz substituto Respondendo.

**05- AUTOS: 2009.0012.0451-8/0**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA.

Advogado(s): LUCIANA VENTURA - OAB/TO 3698.

Requerido: JOÃO PAULO OSORIO CATUABA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.12, A SEGUIR DESPACHO: I-Analisando a inicial, verifico que a mesma não preenche os requisitos do art.890, parágrafo terceiro do CPC, ou seja, não há comprovação da mora do credor e recusa no recebimento da quantia devida. II-D iante disso, faculto autor emendar a inicial, a fim de comprovar a recusa do credor, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (art.284, § único do CPC). III-Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 10/12/09 – Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2010.0000.7864-4/0- AÇÃO PENAL**

Acusado: Edmar Oliveira de Sousa

Advogado: Doutor Jose Pinto Quezado, OAB/TO 2263.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08 de julho de 2010 às 14:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO: 2009.0010.0087-4/0

REQUERENTE: R. DA S. C.

ADVOGADO: DR. RANIERE CARRIJO CARDOSO, OAB/TO Nº. 2214  
 REQUERIDO: S.B.C.  
 DESPACHO(fls.23): "Ratifico a decisão de fl. 21. Redesigno o dia 21/09/2010, às 15h30hrs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 01/06/2010(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

## **2ª Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 1737/04**

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens  
 Requerente: Maria Conceição Silva  
 Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto  
 Requerido: Gevaldo Vieira de Sousa.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, como trata-se de uma cautelar, a parte autora teria que propor a ação principal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação medida, quando esta for concedida em procedimento preparatório conforme preceitua o artigo 806 CPC, portanto, transcorreu aproximadamente três anos sem que a parte efetivasse a medida, portanto declaro que CESSE a eficácia da medida cautelar nos termos do artigo 808, I do CPC, e ainda, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I."

## **ARAGUATINS**

### **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0008.5465-4 OU 2955/09**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL RONDA LTDA  
 Advogado: Dr. Fabiano Ferrari Lenci OAB – GO 3109-A  
 Requerido: LEANDRO FERNANDO DA SILVA

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos autos a seguir transcrita. "...Assim sendo, com fulcro no art. 3º, § 5º do Decreto Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de tornar definitiva a liminar outrora concedida, consolidando-se a posse, a propriedade plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário, para todos os efeitos legais. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e da verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Tendo em vista o inadimplemento da parte autora com relação às custas finais, remetam-se à Contadoria para proceder a atualização do valor das custas e posteriormente, as devidas anotações, conforme o Provimento nº 05/2009. P.R.I. Araguaatins, 02 de junho de 2010. (a) Dr. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto-Respondendo".

**AUTOS Nº 2006.0008.5552-9 OU 2917/09**

Ação: Monitoria  
 Requerente: RAIMUNDO G. AGUIAR ME  
 Adv: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625  
 Requerido: VALQUIRIAS BRAGA DE ALMEIDA

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução de mérito. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguaatins, 04 de junho de 2010. Dr. Sandoval B. Freire, Juiz Substituto-Respondendo"

**AUTOS Nº 1642/03**

Ação: Execução  
 Exequente: CONSELHO REG. DE MEDICINA DO EST. DO TOCANTINS  
 Advogado: Dra. Márcia Adriana Araújo Freitas, OAB/TO 4047  
 Executado: HOSPITAL SANTA ANTONINA LTDA

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem Custas, conforme artigo 26 da Lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguaatins, 04 de junho de 2010. (a) Dr. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto-Respondendo"

**AUTOS Nº 2010.0002.6242-9 OU 4163/10**

Ação: Reparação de danos  
 Requerente: FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA FILHO  
 Advogado: Dr. João Vieira de Sousa Neto OAB/TO 548  
 Requerido: OSMAR GOMES PACHECO  
 Advogado: Dr. Damon Coelho Lima OAB-TO 651-A

Intimação: Fica a parte requerida intimada através de seu procurador habilitado nos autos supra, dos termos do respeitável despacho proferido a seguir transcrito. DESPACHO: "Baixem-se os autos à Contadoria para atualização. Após, intime-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar cumprimento à sentença de fls. 78/82, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, tudo no formato do artigo 475 – J, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Diligencie-se. Araguaatins-TO, 31 de maio de 2010 – Dr. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto-Respondendo".

### **Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo

de trinta (30) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2010.0000.3967-3, que a Justiça Pública move contra o denunciado: JUALES COSTA SOUSA, brasileiro, união estável, funcionário público municipal, natural de Imperatriz-MA., nascido aos 19.01.1982, filho de Raimundo Pereira de Sousa e Maria Costa Sousa, incurso nas sanções do artigo 312, § 1º, do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (15/06/2010). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito.

## **Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

**AUTOS Nº.3485/04**

Ação: SEPARAÇÃO DE FATO C/C PARTILHA DE BENS C/C ALIMENTOS

Requerente: MARIA SABINO DA SILVA

Advogado do requerente: Dr. RENATO JÁCOMO R DAIANY CRITINE G.P. JÁCOMO - OAB-TO- NºS.185-A e 2.460.

Requerido: ESPÓLIO DE: ALAOR DE OLIVEIRA ROSA, REPRESENTADO POR MILENA ISaura ROSA BASÍLIO

Advogada da requerida: GISELE DE PAULA PROENÇA-OAB-TO 2.664-B

INTIMAÇÃO: dos advogados supra mencionados, para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para ao dia 14 de Setembro de 2010, às 14:00 horas,na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguaatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, n.º.1019 - Araguaatins-TO.

## **ARRAIAS**

### **Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.**

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

**AUTOS : 2007.0006.3629-9**

Referência: Ação de Investigação de Paternidade.

Autor: Deltrudes Marcos de Sousa

Advogado: Ministério Público Estadual.

Requerido: Joaquim Rodrigues da Silva.

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima-OAB/TO 1497-A Decisão: "Defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita a requerente, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. Designo o dia de 19 de agosto de 2010, às 14 horas, para realização de audiência de conciliação intime-se as partes. Notifique-se o Douto representante do M.P." Intimem-se, AAX(TO), 21/05/10. Jean Fernandes Barbosa de Castro. MM. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2007.0006.3629-9**

Referência: Ação de Investigação de Paternidade.

Autor: D.M.A. DA S. - Ana Lúcia Almeida Silva

Advogado: Ministério Público Estadual

Requerido: Luciano Carlos de Lima.

Advogado: Dr. Pedro Cerewuta – OAB/GO 7.477. Decisão: "Vistos em Correição. Em atenção ao artigo 125, Inciso IV do CPC, que nos dá a premissa de que compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo o dia de 19 de agosto de 2010, às 15 horas, para realização de audiência de conciliação intime-se as partes. Notifique-se o Douto representante do M.P." Intimem-se, AAX(TO), 04/05/10. Jean Fernandes Barbosa de Castro. MM. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2010.0001.5227-5**

Referência: Ação Ordinária.

Autor: José Batista Carvalho

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO - 1654

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Sem Advogado Constituído. Decisão: " 1. Cinge-se ação de conhecimento aforada por JOSÉ BATISTA FERNANDES em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, objetivando a incorporação de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) nos seus vencimentos, decorrente de suposta perda de percentual financeiro com a conversão da moeda de cruzeiros reais em URV. Requer ainda o requerente, a condenação do Estado na diferença salarial dos últimos cinco anos. 2. A meu juízo, resolvendo questão incidente no processo (CPC, art. 162, § 2º), a peça vestibular deve ser aperfeiçoada para adequar o valor da causa ao proveito econômico passível de ser aferível pelo autor na ação. 3. Ora, ao se fazer uma leitura da causa de pedir e do pedido, percebe-se que o proveito econômico que poderá ser alcançado pelo autor na demanda supera o valor da causa inicialmente atribuído. 4. A Corte Superior de Justiça já se manifestou no sentido de que "o valor atribuído à causa, conforme a maciça jurisprudência desta Corte de Justiça, deve guardar imediata correspondência com o proveito econômico passível de ser auferido pelo autor da ação" (STJ, 1ª Turma no REsp 969724 / MA, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 26/08/2009). No mesmo sentido: "A jurisprudência desta Corte de Justiça firmou orientação no sentido de que atribuído à causa deve corresponder ao proveito econômico que se pretende obter com a procedência da ação" ( STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag 1053165 / SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 11/02/2009). 5. Com efeito, nota-se do disposto no artigo 259, do Código de Processo Civil, a necessidade de se assegurar uma identidade entre o valor da causa e o valor real efetivo do interesse patrimonial perseguido pelo Autor. 6.



Destarte, explicita MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel, na festejada obra Código de Processo Civil Comentado, RT, 2008:Se a petição inicial não possui os requisitos dos arts. 282 e 283, CPC, ou apresenta defeitos e irregularidades que dificultem a resolução do mérito, o juiz deverá determinar que o autor emende ou complemente, no prazo de 10 (dez) dias.7. Diante do exposto, intime-se o autor, na pessoa de seu I. advogado, a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa ao proveito econômico passível de ser alcançado com a tutela jurisdicional, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, § único, do CPC. 8. No que concerne ao pedido de assistência judiciária formulado, à míngua de prova pré-constituída do estado de pobreza do requerente, sendo certo que exerce atividade remunerativa digna e que poderá vir a alcançar proveito econômico na demanda, defiro o pagamento das custas e despesas processuais no final, indeferindo o pleito de gratuidade da justiça. AAX-TO, 15 de abril de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro.

**AUTOS : 2010.0001.9731-7**

Referência: Ação Ordinária.

Autor: Eurides Moreira da Silva

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO - 1654

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Sem Advogado Constituído. Decisão: "1. Cinge-se ação de conhecimento aforada por EURIDES MOREIRA DA SILVA em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, objetivando a incorporação de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) nos seus vencimentos, decorrente de suposta perda de percentual financeiro com a conversão da moeda de cruzeiros reais em URV. Requer ainda o requerente, a condenação do Estado na diferença salarial dos últimos cinco anos. 2. A meu juízo, resolvendo questão incidente no processo (CPC, art. 162, § 2º), a peça vestibular deve ser aperfeiçoada para adequar o valor da causa ao proveito econômico passível de ser aferível pelo autor na ação. 3. Ora, ao se fazer uma leitura da causa de pedir e do pedido, percebe-se que o proveito econômico que poderá ser alcançado pelo autor na demanda supera o valor da causa inicialmente atribuído. 4. A Corte Superior de Justiça já se manifestou no sentido de que "o valor atribuído à causa, conforme a maciça jurisprudência desta Corte de Justiça, deve guardar imediata correspondência com o proveito econômico passível de ser auferido pelo autor da ação" (STJ, 1ª Turma no REsp 969724 / MA, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 26/08/2009). No mesmo sentido: "A jurisprudência desta Corte de Justiça firmou orientação no sentido de que atribuído à causa deve corresponder ao proveito econômico que se pretende obter com a procedência da ação" (STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag 1053165 / SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 11/02/2009). 5. Com efeito, nota-se do disposto no artigo 259, do Código de Processo Civil, a necessidade de se assegurar uma identidade entre o valor da causa e o valor real efetivo do interesse patrimonial perseguido pelo Autor. 6. Destarte, explicita MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel, na festejada obra Código de Processo Civil Comentado, RT, 2008:Se a petição inicial não possui os requisitos dos arts. 282 e 283, CPC, ou apresenta defeitos e irregularidades que dificultem a resolução do mérito, o juiz deverá determinar que o autor emende ou complemente, no prazo de 10 (dez) dias.7. Diante do exposto, intime-se o autor, na pessoa de seu I. advogado, a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa ao proveito econômico passível de ser alcançado com a tutela jurisdicional, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, § único, do CPC. 8. No que concerne ao pedido de assistência judiciária formulado, à míngua de prova pré-constituída do estado de pobreza do requerente, sendo certo que exerce atividade remunerativa digna e que poderá vir a alcançar proveito econômico na demanda, defiro o pagamento das custas e despesas processuais no final, indeferindo o pleito de gratuidade da justiça. AAX-TO, 15 de abril de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro.

**AUTOS : 2010.0001.9730-9**

Referência: Ação Ordinária.

Autor: Divino Osvaldo Soares.

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Sem Advogado Constituído. Decisão: "1. Cinge-se ação de conhecimento aforada por DIVINO OSVALDO SOARES em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, objetivando a incorporação de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) nos seus vencimentos, decorrente de suposta perda de percentual financeiro com a conversão da moeda de cruzeiros reais em URV. Requer ainda o requerente, a condenação do Estado na diferença salarial dos últimos cinco anos. 2. A meu juízo, resolvendo questão incidente no processo (CPC, art. 162, § 2º), a peça vestibular deve ser aperfeiçoada para adequar o valor da causa ao proveito econômico passível de ser aferível pelo autor na ação. 3. Ora, ao se fazer uma leitura da causa de pedir e do pedido, percebe-se que o proveito econômico que poderá ser alcançado pelo autor na demanda supera o valor da causa inicialmente atribuído. 4. A Corte Superior de Justiça já se manifestou no sentido de que "o valor atribuído à causa, conforme a maciça jurisprudência desta Corte de Justiça, deve guardar imediata correspondência com o proveito econômico passível de ser auferido pelo autor da ação" (STJ, 1ª Turma no REsp 969724 / MA, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 26/08/2009). No mesmo sentido: "A jurisprudência desta Corte de Justiça firmou orientação no sentido de que atribuído à causa deve corresponder ao proveito econômico que se pretende obter com a procedência da ação" (STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag 1053165 / SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 11/02/2009). 5. Com efeito, nota-se do disposto no artigo 259, do Código de Processo Civil, a necessidade de se assegurar uma identidade entre o valor da causa e o valor real efetivo do interesse patrimonial perseguido pelo Autor. 6. Destarte, explicita MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel, na festejada obra Código de Processo Civil Comentado, RT, 2008:Se a petição inicial não possui os requisitos dos arts. 282 e 283, CPC, ou apresenta defeitos e irregularidades que dificultem a resolução do mérito, o juiz deverá determinar que o autor emende ou complemente, no prazo de 10 (dez) dias.7. Diante do exposto, intime-se o autor, na pessoa de seu I. advogado, a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa ao proveito econômico passível de ser alcançado com a tutela jurisdicional, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, § único, do CPC. 8. No que concerne ao pedido de assistência judiciária formulado, à míngua de prova pré-constituída do estado de pobreza do requerente, sendo certo que exerce atividade remunerativa digna e que poderá vir a alcançar proveito econômico na demanda, defiro o pagamento das custas e despesas processuais no final, indeferindo o pleito de gratuidade da justiça. AAX-TO, 15 de abril de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro.

**AUTOS : 2010.0001.9764-3**

Referência: Ação de Mandado de Segurança.

Impetrante: Câmara Municipal de Arraias(TO).

Advogado: Dr. William Pereira da Silva – OAB/TO – 3251.

Impetrado: Prefeito Municipal de Arraias-(TO).

Advogado: Sem Advogado Constituído.

DECISÃO: "Decisão: "Trata-se a Ação de Mandado de Segurança com pedido de liminar intentada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS (TO) contra ato do Prefeito Municipal de Arraias-(TO), objetivando a suspensão dos efeitos do artigo 3º II, da EC nº 58/2009 bem como que sejam preservados os repasses duodecimais devidos à impetrante no palamar aplicável anterior à vigência da emenda constitucional supra citada, caso seja adotado o percentual estipulado com a égide da indigitada emenda. 2. A meu juízo, resolvendo questão incidente no processo (CPC, art. 162, § 2º), a peça vestibular deve ser aperfeiçoada para adequar o valor da causa ao proveito econômico passível de ser aferível pelo autor na ação. 3. Ora, no que concerne à causa de pedir, a impetrante assevera que o executivo municipal optou pela manutenção do repasse duodecimal nos índices pretéritos à EC nº 58, enquanto que no núcleo do pedido de urgência, aduz que seja determinado o repasse duodecimal para alcançar os índices antes aplicados, caso tenha ocorrido o repasse com os índices da EC 58-2009. Logo a questão deve ser esclarecida de modo a compatibilizar a causa de pedir ao pedido. 4. Por outro vértice, o valor dado à causa não corresponde ao proveito econômico almejado na demanda, merecendo, nesse particular, que seja ajustado. 5. A Corte Superior de Justiça já se manifestou no sentido de que "o valor atribuído à causa, conforme a maciça jurisprudência desta Corte de Justiça, deve guardar imediata correspondência com o proveito econômico passível de ser auferido pelo autor da ação" (STJ, 1ª Turma no REsp 969724 / MA, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 26/08/2009). No mesmo sentido: "A jurisprudência desta Corte de Justiça firmou orientação no sentido de que atribuído à causa deve corresponder ao proveito econômico que se pretende obter com a procedência da ação" (STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag 1053165 / SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 11/02/2009). 6. Com Civil, a necessidade de se assegurar uma identidade entre o valor da causa e o valor real efetivo do interesse patrimonial perseguido pelo Autor. 6. Destarte, explicita MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel, na festejada obra Código de Processo Civil Comentado, RT, 2008:Se a petição inicial não possui os requisitos dos arts. 282 e 283, CPC, ou apresenta defeitos e irregularidades que dificultem a resolução do mérito, o juiz deverá determinar que o autor emende ou complemente, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Diante do exposto, intime-se o autor, na pessoa de seu I. advogado, a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa ao proveito econômico passível de ser alcançado com a tutela jurisdicional, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, § único, do CPC. 8. No que concerne ao pedido de assistência judiciária formulado, à míngua de prova pré-constituída do estado de pobreza do requerente, sendo certo que exerce atividade remunerativa digna e que poderá vir a alcançar proveito econômico na demanda, defiro o pagamento das custas e despesas processuais no final, indeferindo o pleito de gratuidade da justiça. AAX-(TO),26 de abril de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro.

**AUTOS : 2009.0011.3601-6**

Referência: Ação de Obrigação de Fazer.

Requerente: Nicodemo de Jesus Xavier Monteiro.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Requerido: Amilton Lourenço Ramos.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

SENTENÇA: "Trata-se a Ação de Obrigação de Fazer manejada por Nicodemo de Jesus Xavier Monteiro em face de Amilton Lourenço Ramos, ambos qualificados, pretendendo que o reclamado faça a poda dos galhos de suas árvores que estão invadindo o quintal do autor. Conforme termo de audiência de folhas 09, as partes transigiram, sendo que o reclamado se comprometeu a resolver o problema que incomodava o reclamante no prazo de quinze (15) dias tendo o autor acatado a proposta e dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, Homologo por Sentença, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo Extinto o presente processo nos termos do artigo 22, § único, da Lei 9.099/95 e artigo 269. III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o Pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias-(TO), 29/04/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2010.0002.7120-7**

Referência: Ação de Cobrança.

Requerente: Gustavo Balduino de Sena Santa Cruz.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Requerido: Ranuzio de Sena e Silva.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

SENTENÇA: "Trata-se a Ação de Cobrança manejada por Gustavo Balduino de Sena Santa Cruz em face de Ranuzio de Sena e Silva, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de um empréstimo da importância de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). Conforme termo de audiência de folhas 12, as partes transigiram, sendo que o reclamado efetuou no ato da conciliação o pagamento da importância e o autor por sua vez aceitou o valor dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, Homologo por Sentença, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo Extinto o presente processo nos termos do artigo 22, § único, da Lei 9.099/95 e artigo 269. III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o Pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias-(TO), 31/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2010.0002.7124-0**

Referência: Ação de Cobrança.

Requerente: Maria das Graças Gentil Costa.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Requerida: Senire Pereira da Silva

Advogado: Sem Advogado Constituído.

SENTENÇA: "Trata-se a Ação de Cobrança manejada por Maria das Graças Gentil Costa em face de Senire Pereira da Silva, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de roupas adquiridas pela reclamada. Conforme termo de audiência de folhas 11, as partes transigiram, sendo que a reclamada se comprometeu a ressarcir a reclamante pelo prejuízo, e a mesma por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, Homologo por Sentença, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo Extinto o presente processo nos termos do artigo 22, § único, da Lei 9.099/95 e artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o Pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias-(TO), 31/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2010.0002.7122-3**

Referência: Ação de Cobrança.

Requerente: Maria das Graças Gentil Costa.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Requerida: Luana Marques Soares.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

SENTENÇA: "Trata-se a Ação de Cobrança manejada por Maria das Graças Gentil Costa em face de Luana Marques Soares, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de roupas adquiridas pela reclamada.

Conforme termo de audiência de folhas 12, as partes transigiram, sendo que a reclamada se comprometeu a ressarcir a reclamante pelo prejuízo, e a mesma por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infraconstitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, Homologo por Sentença, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo Extinto o presente processo nos termos do artigo 22, § único, da Lei 9.099/95 e artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o Pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias-(TO), 31/05/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2010.0001.1889-1**

Referência: Homologação de Acordo.

Requerentes: Justino Araújo Ferreira e Cassimira Pereira dos Santos

Advogado: Defensoria Pública.

SENTENÇA: "Justino Araújo Ferreira e Cassimira Pereira dos Santos, devidamente assistidos pela Defensoria Pública, formularam termo de acordo pretendendo a sua homologação judicial, a teor do que consta da petição de folhas 03/05. O Douto representante do Ministério Público, oficiou pela homologação da avença, consoante depreende do parecer de folhas 12 verso. Em linha de princípio, defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. Entendendo que o acordo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infraconstitucional e pela constituição federal vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, Homologo por Sentença, o acordo constante de folhas 03/05 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo Extinto com resolução do mérito, em face a transação, ex vi do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias-(TO), 15/03/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2009.0013.1094-6**

Referência: Ação de Divórcio.

Requerentes: S.P da S. e M.R.R.

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/TO – 1497-A.

DECISÃO: "Trata-se de Ação de

Divórcio manejada por Mídia Ribeiro Rodrigues da Silva e Sérgio Pereira da Silva pretendendo a dissolução do vínculo matrimonial dos consortes. 2. Resolvendo questão incidente no processo (CPC, art. 162, § 2º), a peça vestibular deve ser aperfeiçoada para adequar o valor da causa ao proveito econômico passível de ser aferível pelo autor na ação. 3. Ora, o casal possui bens a partilhar, cujo valor excede ao atribuído inicialmente à causa. 4. A Corte Superior de Justiça já se manifestou no sentido de que "o valor atribuído à causa, conforme a maciça jurisprudência desta Corte de Justiça, deve guardar imediata correspondência com o proveito econômico passível de ser auferido pelo autor da ação" (STJ, 1ª Turma no REsp 969724 / MA, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 26/08/2009). 5. Com efeito, nota-se do disposto no artigo 259, do Código de Civil, a necessidade de se assegurar uma identidade entre o valor da causa e o valor real efetivo do interesse patrimonial perseguido pelos Autores. 6. Diante do exposto, intime-se o autor, na pessoa de seu l. advogado, a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa ao proveito econômico passível de ser alcançado com a tutela jurisdicional, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, § único, do CPC. Calculando as custas processuais pertinentes, recolhendo-as em seguida 7. De outro lado, o casal possui bem a partilhar e não há prova nos autos que ateste a presença dos requisitos inseridos na Lei 6.050/50, razão pela qual indefiro o pleito de gratuidade da justiça. AAX-(TO), 20 de Abril de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito substituto.

**AUTOS : 2010.0001.1891-3**

Referência: Homologação de Acordo.

Requerentes: Domingas Xavier dos Santos e Edigley Martins de Souza

Advogado: Defensoria Pública.

SENTENÇA: "As partes, devidamente assistidos pela Defensoria Pública, formularam termo de acordo pretendendo a sua homologação judicial, a teor do que consta da petição de folhas 03/05. O Douto representante do Ministério Público, oficiou pela homologação da avença, consoante depreende do parecer de folhas 13 verso. Em linha de princípio, defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. Entendo que o acordo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infraconstitucional e pela constituição federal vigentes, preservando-se o interesse da

adolescente. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, Homologo por Sentença, o acordo constante de folhas 03/05 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo Extinto o processo com resolução do mérito, em face a transação, ex vi do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil pra que promova a abertura de conta poupança em nome da genitora da adolescente. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias-(TO), 15/03/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2009.0011.3580-0**

Referência: Ação Declaratória.

Requerente: Neurecy Antonio da Silva.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Filho – OAB/TO - 2743.

Requerido: Losango Promoções de Venda Ltda.

Advogado: Dr. Patrícia Wiensko – OAB/TO – 1733.

SENTENÇA: "Trata-se a Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais, manejada por Neurecy Antonio da Silva em face de Losango Promoções de Vendas Ltda, já qualificados, pretendendo o indenização pelos danos que alega ter sofrido. Compulsando os autos, percebo que a reclamante não tem mais interesse no feito, tendo em vista que formulou acordo extrajudicial para com a empresa reclamada, e esta por sua vez, cumpriu integralmente com sua obrigação, conforme atesta a petição de folhas 25/26. Desse modo, ante ao cumprimento da obrigação, entendo que o acordo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, Homologo por Sentença, o acordo constante de folhas 25/26 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo Extinto o processo com resolução do mérito, em face a transação, ex vi do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias-(TO), 15/03/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2010.0001.5150-3**

Referência: Homologação de Acordo.

Requerentes: Dougival Vieira Costa e Nacinira Curcino da Cunha.

Advogado: Defensoria Pública.

SENTENÇA: "As partes, devidamente assistidas pela Defensoria Pública, formularam termo de acordo pretendendo a sua homologação judicial, a teor do que consta da petição de folhas 03/05. O Douto representante do Ministério Público, oficiou pela homologação da avença, consoante depreende do parecer de folhas 15 verso. Em linha de princípio, defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. Entendo que o acordo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infraconstitucional e pela constituição federal vigentes, preservando-se o interesse da criança. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, Homologo por Sentença, o acordo constante de folhas 03/05 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo Extinto o processo com resolução do mérito, em face a transação, ex vi do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício à empregadora do segundo requerente, determinando que o desconto atinente aos alimentos sejam depositados na conta da genitora da filha do casal, consoante infere da assertiva constante de folhas 04. Sem custas ou honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias-(TO), 15/03/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2009.0000.3780-4**

Referência: Ação Declaratória.

Requerente: Agenor Marques Barbosa Filho.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Filho – OAB/TO - 2743.

Requerido: Ibi S/A – Banco Múltiplo.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

SENTENÇA: "Trata-se a Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais, manejada por Agenor Marques Barbosa Filho, em face do Banco Múltiplo Ibi S/A; já qualificados, pretendendo que seu nome seja retirado dos órgãos de restrição ao crédito. Compulsando os autos, constato na petição de folhas 49, que o reclamante não tem mais interesse no feito, tendo em vista que o reclamado já cumpriu com sua obrigação. Desse modo, ante ao cumprimento da obrigação, entendo que o processo deve ser extinto, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, Julgo Extinto o presente sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arraias-(TO), 29/04/2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2009.0012..2736- 4**

Referência: Conversão de Separação Judicial em Divórcio.

Requerentes: Heron Dominguez Ramalho Barbosa e Francisca Eligia Rodrigues Figueiredo.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387-A.

SENTENÇA: "Heron Dominguez Ramalho Barbosa e Francisca Eligia Rodrigues Figueiredo, devidamente qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação de conversão de Separação judicial em Divórcio, visando a dissolução do vínculo conjugal existente entre os mesmos, com fulcro na Lei 6.515/77. Alegam, em apertada síntese, que estão separados judicialmente desde 21 de setembro de 2004. Com a inicial vieram os documentos de folhas 08/14. Os autos foram apensados à ação de separação judicial consensual. Instado a manifestar, o douto representante do Ministério Público opinou pela conversão da separação judicial em divórcio, já que restou comprovado o requisito previsto no artigo 1.580 do Código Civil ( fls. 18). É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Compulsando os autos, verifico que o lapso temporal de 01 (um) ano, previsto no artigo 226, parágrafo 6º 'primeira' parte do texto constitucional, bem como no artigo 1.580 do Código Civil, restou devidamente comprovado através da copia do termo de audiência, no qual foi prolatada sentença homologando o acordo celebrado entre as partes (fls. 12/13), extraído da ação de separação judicial consensual apensada aos presentes autos. O processo encontra-se formalmente em ordem e não há necessidade de produção de novas provas, razão pela qual poderá ser julgado antecipadamente, nos termos do artigo 330 do diploma processual e artigo 37 da Lei do Divórcio. O pressuposto objetivo básico desta ação é a existência de lapso temporal superior a um ano, prazo este contado do trânsito em julgado da sentença que homologou ou decretou a

separação. A prova documental constante dos autos comprova que os requerentes estão separados judicialmente desde 21 de setembro de 2004, conforme sentença de folhas 23, dos autos em apenso. Todos os aspectos ( eventual pensão pensão alimentícia par filhos e cônjuges, guarda de eventuais filhos, regime de visitas, partilha de bens, uso do nome de solteira ou de casada etc) já foram dirimidas na ação de Separação Judicial respectiva, não cabendo qualquer análise meritória nesta instância. Assim, estando atendidos os requisitos necessários para autorizar a conversão da separação judicial em divórcio, estando o pedido legalmente amparado e regularmente instruído, outro caminho não há que não o devido acolhimento. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o parágrafo 6º do artigo 226 da Constituição da República, c/c o artigo 25 da Lei nº 6.515/77, e em consonância com o parecer ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular e, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar o divórcio e, em consequência, a dissolução do casamento de HERON DOMINGUEZ RAMALHO BARBOSA e FRANCISCA ELÍGIA RODRIGUES FIGUEIREDO, ambos qualificados nos autos. Com o pagamento das custas finais e o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o competente mandado de averbação. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos Arraias-(TO),02 de junho de 2.010 Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS : 2007.0008.5110-6**

Referência: Ação de Alimentos.

Requerente: M.P. S. – Rep. J.P.S.

Advogado: Ministério Público Estadual

Requerido: M. da S.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860.

Decisão: (\*...\*)Eis a suma dos fatos. Decido. Versam os presentes autos, acerca de Ação de Alimentos, fundada na relação de parentesco existentes entre os sujeitos da relação processual. Antes de ingressar no mérito da demanda, a meu sentir prevalece o interesse processual da parte autora, em que pese a certidão de fl. 24. Tal pressuposto encontra-se escrito no binômio necessidade-utildade da tutela jurisdicional almejada pela criança. Isso por que, o título judicial constituído com a sentença, permitirá à parte, caso persista o interesse na execução do título, uma via mais célere e útil para atender as necessidades alimentares da criança. No tocante ao mérito, tenho que assiste razão ao Ministério Público, assim como ao I. Advogado do requerido, devendo os alimentos serem fixados no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Com efeito, o documento de fl. 09, demonstra que a alimentando é filho do requerido, havendo relação de parentesco que permita obrigar o réu ao pagamento dos alimentos ao seu filho. Destarte, no tocante ao valor a ser arbitrado a título de alimentos, deve o Estado Juiz, se valer do princípio da proporcionalidade, secundada pelo binômio necessidade-capacidade da pessoa obrigada, tal como previsto no parágrafo 1º do artigo 1.694 do Código Civil. Nesse contexto, valendo-me da prova documental constante dos autos, percebe-se que o requerido é lavrador, exercendo, portanto, atividade remunerada, possuindo condições financeiras para suportar o encargo mínimo, diga-se de passagem, para o sustento da sua prole. Anote-se que o valor consubstanciado em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, proposto de forma incontroversa pelo promotor e o Advogado do requerido, atende as necessidades vitais da criança e o postulado da dignidade humana, erigido como garantia e fundamento da Constituição Federal. A ausência das partes, contribui para esta assertiva, não havendo outras provas que demonstrem que o requerido possui outros encargos ou qualquer problema de saúde que possa ser considerado para o fim de estabelecer o quantum da obrigação alimentar. Da mesma forma, a alimentando não comprovou despesas extraordinárias para que o valor seja elevado além dos trinta por cento do salário mínimo. Ante o exposto, condeno Márcio da Silva a pagar para o menor Mateus Pereira da Silva, a título de alimentos, o valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensalmente, a ser depositado na conta da genitora do alimentando. Sem custas ou honorários advocatícios. Intimem-se a mãe da criança para que informe a este Juízo acerca da existência de Conta Bancária para recebimento dos alimentos, no prazo de cinco dias. Resolvo o mérito da demanda, com arrimo no artigo 269, I do C.P.C. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em Julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.\* Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

## **AURORA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0002.9147-0**

Ação: Ordinária de Amparo Social

Requerente: José Pereira de Almeida Filho.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para, emendar a inicial, adequando o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, e, juntando, na oportunidade, os documentos que entender necessários para o deslinde da causa, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Tudo de conformidade com o despacho de fls.19/20, dos autos em epigrafe.

## **AXIXÁ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado:

**PROCESSO Nº 2010.0005.3614-6/0.**

**AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR.**

**EMBARGANTE: ADSON TEODORO LIMA.**

**ADVOGADO: LEONIDE SANTOS SOUSA SARAIVA - OAB/MA Nº 9334.**

**EMBARGADA: LAIS MILHOMEM CAZIMIRO.**

**ADVOGADO: GILCIFRAN ANDRADE MIRANDA - OAB/CE Nº 20.799 e outros.**

**DESPACHO: "...Trata-se de embargos do devedor.**

**Autue-se em apenso. Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, proceder à emenda desta para: a) atribuir valor da causa; b)**

recolher as custas ou requerer justiça gratuita. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 09 de junho de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito\*.

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Adoção (processo nº 2008.0005.3238-6/0), requerida por EDMILSON AMÉRICO DA SILVA e NOEME SOARES DE SOUSA, sendo o presente para CITAR OS REQUERIDOS LUIZ DOS SANTOS e CLEDIMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiros, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 15 (dez) dias, para tomar conhecimento da presente ação e querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro a cota do Ministério Público (fl. 13v). Defiro a guarda provisória aos requerentes, mediante o termo. Cite-se por edital os genitores, para contestar os pedidos, sob pena de revelia. Axixá do Tocantins, 17 de julho de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito\*.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 29/2010**

**AUTOS: Nº 843/99 - AÇÃO: OPOSIÇÃO - ML.**

Requerente: ESPÓLIO DE CECINO PAULO GUULART.

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB - TO 1.625.

Requerido: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, NORIVAL IVAN SOARES, MARIA ANTONIA DA SILVA SOARES, PAULO FERREIRA E ELIENETE TEIXEIRA FERRERIA. ADVOGADO: Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB - TO. FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADA, acerca da CERTIDÃO, a seguir transcrita, "CERTIDÃO CERTIFICADO que a CORRESPONDÊNCIA retro, fls.72-V, foi devolvida pelo ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) com a informação de que 'MUDOU-SE'. Colinas do Tocantins - TO, 14 de janeiro de 2010. Maria Lúcia Rodrigues Moreira".

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 224/10**

Fica a parte exequente por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2006.0009.8919-3/0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

**REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834**

**REQUERIDO: ANTONIO BARBOSA LACERDA**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Proceda-se a intimação do banco credor para informar a este Juízo o valor do débito consolidado, tudo no prazo de dez dias. Colinas do Tocantins, 12 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito 2ª. Vara Cível.**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 220/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2010.0005.5779-8/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE NULIDADE**

**REQUERENTE: OILON BORGES COSTA JÚNIOR**

**ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541**

**REQUERIDO: IODO QUIMICA COMERCIAL LTDA**

**INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, entendo inexistentes impedimentos de ordem legal para que se proceda nos termos propostos pelo autor. Além disso, pelas regras mínimas de praticidade que se exigem no trato processual, mostra-se razoável o deferimento da medida, evitando-se suas consequências danosas, pois, a manutenção do nome do autor nos cadastros dos órgãos restritivos de crédito assume caráter aflitivo e perfeitamente dispensável, em face da nódoa que representa a anotação. Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar, até o deslinde da presente ação, a EXCLUSÃO DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR Oilon Borges Costa Junior junto ao SERASA e SPC, no que pertine aos débitos apontados pela empresa Iodo Química Comercial Ltda, nos seguintes valores: R\$ 3.465,00 de 25/01/2010; R\$ 2.037,00; R\$ 3.465,00 e R\$ 2.037,00, de 07/01/2010; R\$ 3.365,00 e 2.037,00, de 06/01/2010. Intime-se a requerida, via correios com AR, para providenciar a devida baixa, no prazo máximo de cinco dias, sob pena de cominação diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). No mesmo ato, CITE-SE a requerida, via correio com AR, para querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Oficie-se à Serasa e ao SPC sobre a presente decisão, para que procedam, imediatamente, à baixa das negativas existentes em nome do autor, oriundas dos protestos efetivados pela empresa requerida. Intime-se e Cumpra-se. (...) 2) CITAR a requerida, via correios com AR, para querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Colinas do Tocantins, 09 de junho de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito 2ª Vara Cível .**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 217/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2.898/09**

**AÇÃO: DESPEJO**

**RÉQUERENTE: LEILIANE PEREIRA DOS SANTOS e LETICIA PEREIRA DOS SANTOS**

**representadas por seu pai LUIZ GOMES DOS SANTOS**

**ADVOGADO: Dra. Darci Martins Marques OAB 1649**

**REQUERIDO: MARIA JOSE MACIEL FILHA e GILDO .**

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: (...) No caso, os réus sequer foram citados pelo que dispensado seus consentimentos, razão pela qual HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTENCIA formulado pelas autoras, ao tempo em que JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado. Sem custas processuais por serem as autoras beneficiadas da Justiça Gratuita. Deixo de condená-la em honorários advocatícios em razão de não ter estabelecida a angularização processual. P.R.Intime-se. Colinas do Tocantins, 20 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juiza de Direito - da 2ª. Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 215/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS Nº 2009.0012.1231-6/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: Dr. Allan Rodrigues Ferreira OAB/TO 7248

REQUERIDO: WASHINGTON LUIS CAMPOS AIRES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado. Deixo de condenar o requerido em custas processuais e honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 12 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juiza de Direito - da 2ª. Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 214/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS Nº 2008.0007.7507-6/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MACEDO E ARAUJO LTDA-ME ARMAZEM BAIANO

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800

REQUERIDO: ANTONIO BARBOSA FILHO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: (...) Diante do exposto, tratando-se de bem disponível, tendo as partes chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 223/224, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Custas processuais ficarão a cargo de ambas as partes, nos termos do art. 26, §2º do CPC. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 12 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juiza de Direito - da 2ª. Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 212/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS Nº 2007.0000.6782-0/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: LEIA DE SOUSA MARINHO PINTO e outra

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659

REQUERIDO: CELTINS

ADVOGADO: Drª Leticia Bittencourt, OAB/TO 2.174-B

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, ex officio, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para julgar o feito e, em consequência, REMETO os autos à 1ª Vara do Trabalho de Guaraí /TO. Intimem-se. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 01 de junho de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito 2ª Vara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 208/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS Nº 2008.0001.7620-2/0**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: FOX MINAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA

ADVOGADO: Dr. Adriano Guinzelli OAB/TO 2025

REQUERIDO: TREVO UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA ME

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado. As custas remanescentes porventura existentes ficarão à cargo da autora (art. 26 CPC). Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter estabelecida a angularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 12 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juiza de Direito - da 2ª. Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 216/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS Nº 2007.0003.2740-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: C.E. AMUI - ME

ADVOGADO: Dr. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1.743

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO: Drª Suellen Siqueira Marcelino Marques, OAB/TO 3.989

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). A exigibilidade de tais verbas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12

da Lei 1.060/50. Após archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 09 de abril de 2010.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juiza de Direito - da 2ª. Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 219/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS Nº 2010.0005.6393-3**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Fábio de Castro Souza, OAB/TO 2.868 e outros

REQUERIDO: EDVAN FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar a inicial, no que pertine ao valor dado à causa, prazo máximo de 10 (dez) dias, posto que nas ações que tenham por objeto o cumprimento de negócio jurídico, o valor deve ser o mesmo daquele convencionado no contrato nos termos do art. 259, V, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, Efetivada a emenda, o autor no mesmo ato, proceder do recolhimento da diferença do valor das custas processuais e taxa judiciária. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito 2ª. Vara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 218/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS Nº 2010.0001.5048-5/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANGELITA ALVES BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V e seu parágrafo 3º do CPC,. Pela ocorrência da litispendência, devendo-se proceder o seu arquivamento, dando-se baixa nos registros Sem custas e sem condenação em honorários por não ter restado estabelecida a angularização processual. P. R. I. Colinas do Tocantins, 09 de junho de 2010.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juiza de Direito - da 2ª. Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 210/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS Nº 2007.0005.7082-4/0**

AÇÃO: AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: PRISCILA SANTANA DA SILVA representada por sua genitora

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB/TO 1296

REQUERIDO: FIESC – FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: (...)Assim, estando sub judice a matéria discutida nos autos principais e, considerando tudo quanto mais consta dos autos, julgo procedente a ação cautelar, para confirmar a liminar deferida às fls. 17/19, tornando-a definitiva, até decisão final nos autos principais de nº 2007.0005.7197-9/0. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, e pagamento de honorários advocatícios estes fixados com esteio no § 4º, do art. 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no art. 20, § 3º, do CPC, podendo valer-se de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados no § 4º do citado dispositivo do supramencionado Diploma legal. Dessa forma, levando em consideração que o trabalho exercido pela patrona da autora não exigiu muita dedicação e estudo no sentido de apontar o sucesso da demanda, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, archive-se, com cópia nos autos principais, acompanhada da decisão liminar, certificando naqueles autos a ocorrência. P. R. I. Colinas do Tocantins, 13 de maio de 2010.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juiza de Direito - da 2ª. Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 211/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS Nº 2007.0005.7197-9/0**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: PRISCILA SANTANA DA SILVA representada por sua genitora

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB/TO 1296

REQUERIDO: FIESC – FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: (...) Por tais fundamentações, JULGO PROCEDENTE o presente PEDIDO PARA DECLARAR o DIREITO DE ACESSO DA REQUERENTE AO ENSINO SUPERIOR, POR TER CONCLUÍDO O SEGUNDO GRAU, ainda que concomitantemente ao primeiro período do curso de Direito, posto que nenhuma proibição há nesse sentido em nossa Constituição Federal, nem tampouco restou feridos direitos de terceiros ou das requeridas, pelo que restam convalidados a matrícula e os atos subsequentes referente ao período cursado pela requerente no curso de Direito. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, determinando o seu arquivamento, tão logo operado o trânsito em julgado. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados com esteio no parágrafo quarto do artigo 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, parágrafo terceiro, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados no parágrafo quarto do citado dispositivo do referido Diploma legal. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pela patrona da requerente não exigiu muita dedicação e estudo no sentido de apontar o sucesso da demanda; considerando que a sua atuação cingiu-se a inicial e réplica, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. Colinas do

Tocantins, 13 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito - da 2ª. Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 213/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS Nº 2007.0010.2787-3/0**

**AÇÃO:** CAUTELAR DE BUSCA e APREENSÃO

**REQUERENTE:** UMESC UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE COLINAS

**ADVOGADO:** Dr. Gilk Vieira da Costa OAB/TO 2904

**REQUERIDO:** KHALIL FARIA RODRIGUES

**ADVOGADO:** Dr. Adriano Magalhães OAB/TO 2.544

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III e §1º do Código de Processo Civil, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista o pequeno valor da causa. No entanto, por ser o autor beneficiário da Justiça gratuita suspendo a exigibilidade dessas verbas, nos termos dos arts 11 e 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito - da 2ª. Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 209/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS Nº 2007.0009.5868-7/0**

**AÇÃO:** USUCAPIÃO

**REQUERENTE:** RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** Dr. Darci Martins Marques, OAB/TO 1.649

**REQUERIDO:** EUZEBIO RIBEIRO DA COSTA

**ADVOGADO:** Dr. Adriana Matos de Maria

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "... Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, ausentes requisitos processuais de validade e existência da relação jurídica processual, ao tempo em que JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. I do Código de Processo Civil. Sem custas por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, aliado ao fato de que o processo sequer saiu de seu nascedouro. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 12 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito - 2ª. Vara Cível".

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada da parte exequente, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

##### **AUTOS N. 2010.0001.5057-4 (7242/10) - CJR**

**Ação:** Execução de Alimentos

**Exequente:** L. M. B., representado por sua genitora Sra. Elieusa Rodrigues Moreira

**Executado:** Claudson Santana Batista

**Dr. Francelurdes Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1296-B**

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Processamento gratuito na forma da Lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Cite-se o executado, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 12 de março de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

##### **AUTOS N. 2.410/01 - CJR**

**Ação:** Negatória de Paternidade c/c Anulatória de Assento de Nascimento

**Autor:** Antenor de Moura

**Requerida:** Ana Paula Macedo Moura

**Dr. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira – OAB/TO n. 341-A**

**Dra. Dirce Meire Carmo Souza – OAB/TO n. 1691**

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Ante a todo o exposto, e o mais que consta dos autos, calcado nos artigos 1.601, combinado com 1.604, do Código Civil, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, na inicial, para declarar que a requerida ANA PAULA MACÉDO MOURA não é filha de ANTENOR DE MOURA; por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação dos assentos de nascimento da requerida, para excluir o nome do autor e os nomes dos avós paternos, permanecendo inalterados os demais dados, em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas processuais, por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade; deixo de arbitrar honorários advocatícios, tendo em vista que não houve resistência ao pedido. P.R.I. Colinas do Tocantins, 30 de dezembro de 2009. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

##### **AUTOS N. 1.983/00 - CJR**

**Ação:** Alvará Judicial

**Autor:** Espólio de Noir Inácio de Oliveira Newton

**Requerido:** Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos

**Dr. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira – OAB/TO n. 341-A**

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Diante do exposto, e o mais que consta dos autos, acolho o parecer do Ministério Público, para com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P.R.I. Colinas do Tocantins, 14 de dezembro de 2009. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

##### **AUTOS N. 3479/04**

**Ação:** INVESTIGAÇÃO DE PATENIDADE

**Requerente:** H. S. S. rep. por JUSSILENE SOUZA DA SILVA

**Advogado:** DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800

**Requerido:** ADEMAR SOUZA DIAS

Fica o advogado da requerente intimado a manifestar interesse no prosseguimento do feito, conforme o teor do despacho de fls. 30, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). **DESPACHO:** "Defiro o pedido de fls. 28, pelo prazo de 30 dias. Após, intime-se a requerente, via procurador, para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010, às 10:11:53 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 802/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **1. Nº AÇÃO: 2008.0005.5998-5 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTEICIPAÇÃO DE TUTELA**

**RECLAMANTE:** FLAVIO OLIVEIRA MOURA

**ADVOGADO:** PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

**RECLAMADO:** BRASIL TELECOM S/A

**ADVOGADO:** TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

**RECLAMADO:** ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

**ADVOGADO:** ANDERSON FRANCO ALENCAR G. NASCIMENTO – OAB/TO 3789 E

**ROSELI LEME FREITAS – OAB/SP 1348000**

**INTIMAÇÃO:** (...) "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, e conseqüentemente qualquer outro débito, existente em nome do Autor referente ao aludido contrato telefônico evidenciado no documento de fl. 15, bem como para CONDENAR as Requeridas na obrigação de pagar a Requerente à quantia de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405) e para RESTITUIREM EM DOBRO a quantia de R\$ 804,60 (oitocentos e quatro reais e sessenta centavos) equivalente ao dobro dos valores cobrados indevidamente referente às faturas dos meses de janeiro a junho, fl. 23, corrigido pelo INPC/IBGE desde o efetivo pagamento, qual seja, 14/07/2008, e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 803/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **Nº AÇÃO: 2010.0005.6811-0- DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

**REQUERENTE:** MARICY CARVALHO DE SOUZA

**ADVOGADO:** JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

**REQUERIDO:** BRASIL TELECOM S/A

**ADVOGADO:**

**INTIMAÇÃO:** "Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo por entender presente o fumus boni iuris e periculum in mora, defiro a liminar, para que o requerido exclua dos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, o nome da autora e para que se abstenham de inscrevê-lo até decisão final deste juízo, na forma prevista no art. 273, §7º da Lei Adjetiva Civil. Oficie-se ao SERASA/SPC dando-lhe conhecimento deste decisum. Diante do exposto, inverto o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência da relação jurídica com o Requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo Audiência de Conciliação para o dia 09 de agosto de 2010, às 14:00 horas. Colinas (TO), 10/06/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 801/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **1. Nº AÇÃO: 2009.0004.9055-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**REQUERENTE:** FABIO PEREIRA COIMBRA

**ADVOGADO:** IANA KASSIA LOPES BRITO – OAB/TO 2.684

**REQUERIDO:** SERGIO MARCOS DE LIMA

**ADVOGADO:** LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2.569

**INTIMAÇÃO:** Despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/2010, às 14:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 800/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **3. Nº AÇÃO: 2009.0009.7953-2 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

**REQUERENTE:** FÉLIX DE NAZARÉ DA SILVA CARVALHO

**ADVOGADO:** PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

**REQUERIDO:** CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**ADVOGADO:** AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: (...) "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2010, às 17:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 799/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **1. Nº AÇÃO:2009.0007.8223-2 – EXTINÇÃO DE CONTRATO C/C NDEINIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: VALDIRENE MATIAS DA COSTA SOUSA  
ADVOGADO: TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/PA 15.150 -A  
REQUERIDO: AABB – ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: Despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/2010, às 15:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 797/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **3. Nº AÇÃO: 2009.0008.5535-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ALAOR SCHABARUM CORREA  
REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S.A  
ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: (...) "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2010, às 16:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de fevereiro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 796/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **Nº AÇÃO: 2010.0004.8672-6 – INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C EXCLUSÃO E ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DOS CADASTROS DE INADIPLENCIA EM CARATER LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

REQUERENTE: JELISA OLIVEIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789 E OUTRO  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, por preencher os requisitos legais, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, para determinar à requerida que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao credito, referente a debito descrito à fl. 25, bem como se abstenha de inscrevê-lo até decisão final deste juízo. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá ao Requerido em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, dando-lhes conhecimento deste decisum. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência da relação jurídica com o Requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo Audiência de Conciliação para o dia 24 de junho de 2010, às 08:30 horas. Colinas (TO), 08/06/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 798/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **1. Nº. AÇÃO: 2008.0007.8104-1 - AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA.**

REQUERENTE: ALDEMIR DOS REIS ALVES  
ADVOGADO: DR. SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO 1.659  
REQUERIDO: JOSÉ LIOMAR URBANSKI  
ADVOGADO: DR. ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2.541

INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01. EXECUÇÃO – Nº 2006.0006.9083-0/0**

Exequente: Pedromária Batista de Melo  
Advogado: Doutor Júlio César Batista de Melo – OAB/TO 1361  
Executado: Jesus Claudine Calichio.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, acima mencionado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse nos autos ante a certidão de fl. 12vº, informando que deixou de citar o executado em razão do mesmo ter seu paradeiro ignorado e que deixou de proceder arresto em bens do devedor em razão do mesmo não possuir bens penhoráveis nesta jurisdição.

#### **02. CAUTELAR DE ARRESTO - Nº 2006.0008.8907-5/0**

Requerente: Silvano Abreu de Aguiar.  
Advogado: Doutor Wilson Moreira Neto- OAB/TO – 757  
Requerido: João Adalberto Oliveira Lima.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos se o acordo noticiado às fls. 22/23 foi efetivado e, se em razão disto, ainda possui interesse na demanda.

#### **03. REINVIDICATÓRIA - Nº 2006.0003.1872-8/0**

Requerente: Joana Lira da Silva  
Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto  
Requerido: Cecílio José dos Santos.  
Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1729.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse na demanda ante a sentença fotocopiada às fls. 70/76.

#### **04. EXECUÇÃO – Nº 2006.0006.9085-6/0**

Requerente: Dalberto Gonçalves Jonas  
Advogado: Doutor Júlio César Batista de Melo – OAB/TO 1361  
Executado: Jesus Claudine Calichio.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, acima mencionado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse nos autos ante a certidão de fl. 12vº, informando que deixou de citar o executado em razão do mesmo ter seu paradeiro ignorado e que deixou de proceder arresto em bens do devedor em razão do mesmo não possuir bens penhoráveis nesta jurisdição.

#### **05. EXECUÇÃO – Nº 2006.0007.3180-3/0**

Requerente: Dalberto Gonçalves Jonas  
Advogado: Doutor Júlio César Batista de Melo – OAB/TO 1361  
Executado: Jesus Claudine Calichio.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, acima mencionado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse nos autos ante a certidão de fl. 12vº, informando que deixou de citar o executado em razão do mesmo ter seu paradeiro ignorado e que deixou de proceder arresto em bens do devedor em razão do mesmo não possuir bens penhoráveis nesta jurisdição.

#### **06. INDENIZAÇÃO – Nº 2006.0004.3286-5/0**

Requerente: Lucas Silvio Viero Neto  
Advogado: Dr. Julio César Batista de Melo – OAB/TO 1361  
Executado: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos JULGANDO extinto o processo sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil.

#### **07. CAUTELAR - Nº 2006.0008.8897-4/0**

Requerente: Auto Posto de Combustível São Sebastião Ltda.  
Advogado: Dr. Julio Serpa de Oliveira Sousa – OAB/GO 21.919  
Requerido: Município de Lagoa da Confusão.  
Advogado: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar efetivo pagamento na forma informada à fl. 80.

#### **08. COBRANÇA - Nº 2010.0001.3124-3/0**

Requerente: Antonio Alves Guimarães.  
Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/GO 3809  
Requerido: Banco do Brasil S/A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, no prazo de 10(dez) dias, amoldar o valor da causa aos valores informados nos documentos de fls. 14/17 e o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de indeferimento.

#### **09. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - Nº 2009.0006.7982-2/0**

Requerente: Joalice Pereira dos Santos  
Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757  
Requerido: Hélio de Sousa Lustosa

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "INTIME-SE o Advogado da requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se tem eletivamente interesse na continuidade desta demanda, haja vista a preexistência dos autos nº 2009.0002.1820-5/0 com as mesmas partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir...".

#### **10. EMBARGOS DO DEVEDOR – nº 2009.0010.9064-4/0**

Requerente: Eduardo Bernardon.  
Advogados: Matheus Lauand Caetano de Melo – OAB/SP 185.680 e Leandro T.B. Yoshimochi – OAB/SP 205.619  
Requerido: Banco do Brasil S/A.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "1. Ante o teor da certidão de fls. 142, a qualidade da parte embargante e a natureza da demanda, inclusive sendo patrocinado por escritório de Advocacia particular no Estado de São Paulo, indefiro o pedido de assistência judiciária na forma postulada na exordial, com exceção da Taxa Judiciária pela sua isenção legal. 2. Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial comprovando o preparo das custas processuais, sob pena de extinção e arquivamento. 3. Comprovado o recolhimento das custas nos autos, cumpra-se os despachos de lis. 140 e 141. Caso contrário, conclusos para outras deliberações.

#### **11. CAUTELAR INOMINADA – nº 2008.0007.6175-0/0**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Requerido: Prefeito Municipal de Cristalândia  
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B  
INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerida na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado da decisão exarada nos referidos autos cuja parte conclusiva é a seguinte: " ... POSTO ISTO, a fim de se evitar riscos iminentes à vida ou integridade física aos alunos da rede Escolar que fazem uso do citado veículo defiro o requerimento Ministerial de Il. 69vº. RESTABELECENDO os efeitos da decisão de fls. 29/30 e, de consequência,

DETERMINO a INTIMAÇÃO do Senhor Prefeito Municipal ou de seu substituto legal para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da cientificação desta decisão, depositar o veículo ônibus Escolar Placas MVM – 2000, no pátio da Delegacia de Polícia local, para que possa ser novamente periciado. Depositado, OFICIE-SE ao Instituto de Criminalística da Secretaria de Segurança Pública do Estado, requisitando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, perícia sobre a atual situação do ônibus escolar em questão bem como, ainda, informar se o citado veículo se encontra apto a transportar crianças e adolescentes ou outro usuário...".

**15. EMBARGOS DO DEVEDOR – nº 2008.0008.8765-0/0**

Embargante: Benedito Almeida Rocha Júnior e outros

Advogada: Adriana A. Bevilacqua – OAB/TO 510-A

Embargado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Mario Cezar de Almeida Rosa – OAB/TO 3.659-A

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerida na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado para, no prazo de 15(quinze) dias, em querendo, ofertar suas contrarrazões recursais.

**16. CARTA PRECATÓRIA – nº 2008.0001.3014-8/0 (Processo Originário nº 5.937/03)**

Requerente: Banco da Amazônia S.A

Advogados: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223 e Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334A

Requerente: Ednaldo da Silva Maciel e Cleide Oliveira Maciel.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerida na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre os documentos de fls. 153/156.

**17. CAUTELAR – Nº 2010.0003.4059-4/0**

Requerente: Itanir Roberto Zanfra

Advogados(as): Drs. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040 e Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116

Requeridos: Raimundo Nonato Gomes Júnior e Silvio Castro da Silveira

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seus advogados acima mencionados da decisão exarado as fls. 13/14 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial atribuindo o correto valor da causa e, complementar o recolhimento das custas e taxa processuais, sob pena de indeferimento da inicial e arquivamento dos autos...".

**18 REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2009.00108894-1/0**

Requerente: Espólio de Edson Ribeiro Neto

Advogada: Dra. Karinne Matos Moreira Santos – OAB/TO 3.440

Requerido: BASA – Banco da Amazônia S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de sua advogada acima mencionada da decisão exarado a fl. 67 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Posto Isto, indefiro o pedido de Gratuidade da Justiça e, de consequência, INTIME-SE o requerente, na pessoa de seu inventariante, para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, comprovando o preparo INTEGRAL das custas e taxas judiciárias, sob pena de extinção e arquivamento do feito...".

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)**

A Doutora EMANUELA DA CUNHA GOMES, Meritíssima Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível Automática pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº 2009.0011.6692-6/0 requerido por CARMEN AIRES COSTA, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF nº 498.893.701-15, residente e domiciliada à Av. 7 de Setembro, nº 161, Centro, em Dianópolis-TO, com referência a interdição de seu marido JOÃO LEAL COSTA, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 20/04/1922, natural de Barreiras-BA, portador da CI/RG nº 350.619 – SSP/GO e do CPF/MF nº 015.514.851-68, residente e domiciliado no mesmo endereço de sua esposa e nos termos da sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 28/01/2010, foi decretada a interdição de JOÃO LEAL COSTA, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora sua esposa, a Sra. CARMEN AIRES COSTA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (24/05/2010). Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Escrevente Judicial da Escrivânia de Família e Cível, o digitei. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)**

A Doutora EMANUELA DA CUNHA GOMES, Meritíssima Juíza de Direito Substituta da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO/CURATELA nº 6.762/05 requerido por BONFIM LUIZ DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, portador da CI/RG nº 249.897 – SSP/TO e do CPF nº 011.142.931-56, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, Quadra 18, Lote 03, Setor Vila Matão, em Conceição do Tocantins-TO, com referência a interdição de MANOEL LUIZ DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, deficiente mental, portador da CI/RG nº 640.800 – SSP/TO e do CPF nº 006.456.791-51, residente e domiciliado com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada

de 30/07/2009, foi decretada a Interdição de MANOEL LUIZ DE CARVALHO, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador seu irmão, o Sr. BONFIM LUIZ DE CARVALHO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (24/05/2010). Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Escrevente Judicial da Escrivânia de Família e Cível, o digitei. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta.

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS : 2006.0002.7994-3**

Réu : Luzimar da Trindade de Brito

Advogado : DR. ARNEZZIMÁRIO JÚNIOR MIRANDA A. BITTENCOURT

Despacho: "1) Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal: 2) Cumpra-se: Dianópolis-TO, 19 de agosto de 2009. Dr. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

## FIGUEIRÓPOLIS

### Portaria

**PORTARIA 009/10**

O Dr. **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**CONSIDERANDO** o falecimento do servidor **JOBSON PAULO MOURA DA CRUZ**, escrivão do cartório cível, matrícula 94051, ocorrido em 12 de junho de 2010;

**CONSIDERANDO** que há vários anos o servidor **JOBSON PAULO MOURA DA CRUZ**, não contava com escrevente para o auxílio na referida serventia e que a mesma no momento está desprovida de servidores;

**RESOLVE**

Suspender a partir desta data as férias da servidora **ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DA COSTA**, Porteira dos auditórios, matrícula 181353, e nomear a mesma para, sem prejuízo de suas funções, responder como escrivã do Cartório Cível.

Nomear o servidor **ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA**, secretário do juízo, matrícula nº 352259, Escrevente do Cartório Cível, sem prejuízo de suas funções.

Ciência aos interessados.

Comunique-se ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Publique-se. Registra-se. Intima-se.

Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**DADA E PASSADA** neta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

**FABIANO GONÇALVES MARQUES**

Juiz de Direito

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

**AUTOS: Nº 2008.0003.7270-2**

Ação: Embargos à execução

Embargante: O Município de Figueirópolis

Embargado: Construtora e Incorporadora LTDA

Advogados: Roger de Mello Ottano OAB- 2583

Advogado: Dra. Caroline Pires Coriolano– OAB/TO 1920

Intimado da seguinte decisão "Considerando que não houve o cumprimento do despacho de folha 36 em razão da greve dos serventuários, redesigno a audiência preliminar para o dia 22 de junho de 2010, às 14:00 horas. Mantenho o despacho de folha 36. Figueirópolis/TO, 14 de abril de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

## FILADÉLFIA

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO: 2010.0001.2594-4**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Maria Vania Vieira Luz

Advogado: Jean Fábio Matsuyama OAB-MA nº 9395-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...III. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, com vistas dos autos, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 188, do CPC), sob pena de vir a sofrer os efeitos da revelia (art. 322 DO CPC). IV. Indefiro, desde já, em caso de revelia, o pedido de ocorrência da pena de confissão quanto à matéria fática, ex vi do art. 351, do CPC. V. Em que pese os fatos noticiados pela parte autora, deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela contido na inicial após a apresentação da resposta do requerido. VI. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 20 de maio de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito – Juiz de Direito."

**PROCESSO: 2010.0001.2596-0**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Luis Neres de Cerqueira

Advogado: Jean Fábio Matsuyama OAB-MA nº 9395-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...III. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, com vistas dos autos, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 188, do CPC), sob pena de vir a sofrer os efeitos da revelia (art. 322 DO CPC). IV. Indefero, desde já, em caso de revelia, o pedido de ocorrência da pena de confissão quanto à matéria fática, ex vi do art. 351, do CPC. V. Em que pese os fatos noticiados pela parte autora, deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela contido na inicial após a apresentação da resposta do requerido. VI. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 20 de maio de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito – Juiz de Direito."

**PROCESSO: 2010.0001.7542-9**

Ação: ordinária

Requerente: José Dias dos Santos

Advogado: Cleber Robson da Silva OAB-TO nº 4289

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...III. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, com vistas dos autos, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 188, do CPC), sob pena de vir a sofrer os efeitos da revelia (art. 322 DO CPC). IV. Indefero, desde já, em caso de revelia, o pedido de ocorrência da pena de confissão quanto à matéria fática, ex vi do art. 351, do CPC. V. Em que pese os fatos noticiados pela parte autora, deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela contido na inicial após a apresentação da resposta do requerido. VI. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 20 de maio de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito – Juiz de Direito."

**PROCESSO: 2010.0001.2595-2**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Sebastião Rodrigues dos Santos

Advogado: Jean Fábio Matsuyama OAB-MA nº 9395-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via diário da justiça eletrônico, para adaptar o instrumento de procuração e a declaração de pobreza, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 20 de maio de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito – Juiz de Direito."

**PROCESSO: 2010.0001.4740-9**

Ação: Reivindicatória

Requerente: José Rodrigues Barros

Advogado: Jean Fábio Matsuyama OAB-MA nº 9395-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via diário da justiça eletrônico, para adaptar o instrumento de procuração e a declaração de pobreza, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 20 de maio de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito – Juiz de Direito."

**FORMOSO DO ARAGUAIA****Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA****AUTOS Nº 2.081/05**

Requente- Vânia Chaves Leda

Requerida- Silvania Chaves Leda Soares

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a CURATELA de SILVANIA CHAVES LEDA SOARES, brasileira, casada, residente na Av. Jorge Montel Qd. C Lt. 01 nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado o requerente VÂNIA CHAVES LEDA, brasileira, casada, comerciante, portador da RG nº 2.676.309 SSP/GO, e CPF nº 470.654.601-00 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.25/27 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, Julgo Procedente a Pretensão para decretar a interdição de Silvania Chaves Leda Soares, já qualificado nos autos. Para curadora nomeio a requerente Vânia Chaves Leda, conforme determina os artigos 1183, parágrafo único; e 1187, inciso I, ambos do CPC. Em observância ao preceituado no art. 1772 do Código Civil, consigno que o curador exercerá em nome da interdita todos os atos da vida civil, tendo em vista que esta é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca e publicada no órgão, oficial (Diário da Justiça) por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 CPC. No ensejo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso de prazo para recuso, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 29/03/2010. Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA****AUTOS Nº 1.896/04**

Requente- Joaquim Santana Gomes

Requerida- Maria Zenaide dos Santos Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA ZENAIDE DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, residente Rua Patrocínio da Silva Aguiar N513 Setor Aliança nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a

absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeado o requerente Joaquim Santana Gomes, brasileiro, viúvo, portador da CPF nº 130.994.851-87 seu Curador. Tudo conforme a sentença de fls.34/37 cuja parte final segue transcrita: "Ante o exposto, Julgo Procedente o pedido formulado por Joaquim Santana Gomes nos autos de nº1.896/04 para o fim de decretar a interdição de Maria Zenaide dos Santos Silva e para nomeá-lo definitivamente como seu curador, e Julgo improcedente o pedido formulado por Zuleide dos Santos Silva nos autos de nº 2.091/05, por consequência, extingo os processos com resolução de mérito na forma do art. 269, I do CPC. Deverá o curador assinar o respectivo termo. Dispensar a especificação de hipoteca legal sendo em vista a inexistência de bens a acautelar. Expeça-se o mandado para que se proceda as anotações de praxe junto ao cartório de registro civil competente. Oficie-se o INSS determinando o cancelamento do cartão em nome do curador. Translade-se cópia da sentença para os autos nº 2.091/05. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. De Gurupi para Formoso, 13 de janeiro 2010. Gisele Pereira de Assunção Verenzi-Juiz de Direito Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA****AUTOS Nº 1.848/04**

Requente- Ildenê Martins Milhomem

Requerida- Luzia Martins Costa

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a Interdição de Luzia Martins da Costa, brasileira, viúva, residente na Av. Rio Formoso nº 626 centro nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado o requerente Ildenê Martins Milhomem, brasileiro, viúvo, do lar e, portador da RG nº 170.480 SSP/TO, e CPF nº 759.097.401-30 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.31/33 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, Julgo Procedente a Pretensão para decretar a interdição de Luzia Martins Costa, já qualificado nos autos. Para curadora nomeio a requerente Ildenê Martins Milhomem, conforme determina os artigos 1183, parágrafo único; e 1187, inciso I, ambos do CPC. Em observância ao preceituado no art. 1772 do Código Civil, consigno que o curador exercerá em nome da interdita todos os atos da vida civil, tendo em vista que esta é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca e publicada no órgão, oficial (Diário da Justiça) por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 CPC. No ensejo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso de prazo para recuso, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 29/03/2010. Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0004.3759-8/0**

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO

Advogado: Dr. GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR (OAB/TO 2116)

Requerido: EVANDRO FIORINI

Requerido: ODAIR FIORINI

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR (OAB/TO 2116), da Decisão de fls. 56/63, abaixo transcrito. DECISÃO: (...)Ante o exposto, desde que prestada caução idônea, a ser analisada por este juízo, DEFIRO a medida liminar de ARRESTO de bens INDETERMINADOS do devedor em quantia suficiente para pagamento de 1300 (um mil e trezentos) sacos de soja na forma estipulada no contrato firmado entre as partes (fls.19), RESPEITANDO-SE DIREITO DE TERCEIROS. Dessarte, a expedição do mandado para cumprimento do arresto, deverá ocorrer, tão-somente, após prestação de caução idônea, a qual deverá, primeiramente, ser analisada por este juízo, para depois tomar por termo a caução, ou seja, apenas, após a assinatura deste, expeça-se aquele para a efetivação da constrição. A parte autora acerca do termo de caução deverá ser intimada(...).

**Juizado Especial Cível e Criminal**

(6.5) DESPACHO Nº 13/06

**AUTOS Nº 2009.0012.2240-0**

Ação de Cobrança

Requerente: FAGNER ROBERTO ARAÚJO DE SOUSA

Advogado: Sem assistência

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN

Advogado: Dr. William Pereira da Silva

I – Considerando que o presente feito foi suspenso em razão da Resolução 12 do STJ (despacho de fls. 135), aguarde-se em Cartório pelo prazo de noventa (90) dias até ulterior deliberação. II - Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 11 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO - nº 34/06

**AUTOS Nº. 2009.0011.1389-0**

Exequente: MARCOSUEL OLIVEIRA PESSOA

Executado: JOÃO NILSON TAVARES DE SOUSA

I- Penhora on-line frustrada. Intime-se o Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito indicando, detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. II- Decorrido o prazo sem manifestação o processo será



extinto. III- Intime-se. Publique-se. (SPROC e DJE). Guaraí, 11 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar .

(6.5) DESPACHO - nº 35/06

**AUTOS Nº. 2009.0009.5086-0**

Exeqüente: ALYSSON AIRES RESENDE

Executado: TIM CELULAR S.A

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

IV- Embora tenha sido realizada a minuta em dois números de CNPJ da empresa Requerida, verifica-se que a penhora restou frustrada. V- Intime-se o Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito indicando outro número de CNPJ da empresa Requerida, ou indicando, detalhadamente, bens passíveis de penhora. VI- Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto. VII- Intime-se. Publique-se. (SPROC e DJE). Guaraí, 11 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 36/06

**AUTOS Nº. 2009.0009.5076-3**

Ação de Execução de Título Judicial

Exeqüente: AGUIAR LUCAS BATISTA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa

Considerando que a penhora on-line foi integralmente cumprida, nos termos do disposto pelo artigo 475, J § 1º: I - Intime-se o Executado para, se desejar, oferecer impugnação, no prazo de quinze (15) dias. II - Oferecida a impugnação, intime-se o Exeqüente para se manifestar em quinze (15) dias. III - Permanecendo a Executada inerte manifeste-se a Exeqüente. Guaraí, 11 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - nº 37/06

**AUTOS Nº. 2009.0009.5079-8**

Ação de Execução de Título Judicial

Exeqüente: MEEIRA E HERDEIROS DE JOSE MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Considerando que a penhora on-line foi integralmente cumprida, nos termos do disposto pelo artigo 475, J § 1º: I - Intime-se o Executado para, se desejar, oferecer impugnação, no prazo de quinze (15) dias. II - Oferecida a impugnação, intime-se o Exeqüente para se manifestar em quinze (15) dias. III - Permanecendo a Executada inerte manifeste-se a Exeqüente. Guaraí, 11 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

## GURUPI

### 3ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 022/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

#### **1. AUTOS NO: 1.304/99**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Hiper Norte Supermercados Ltda

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2424-A

Requerido: Raimundo Iris Fonseca e Claúbia Fonseca da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a dificuldade de aferir o valor do bem penhorado, intime o exeqüente a estipula-lo e na seqüência intime o executado a se manifestar. Prazo 10(dez) dias. Gurupi, 10/02/2010. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

#### **2. AUTOS NO: 2008.0009.6848-6/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Gelson de Luz Silva

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego, OAB/TO

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz, OAB/TO 1965

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da natureza da matéria em debate intime as partes a informar se há interesse em produzir prova em audiência de instrução e julgamento. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser juntado aos autos em 10(dez) dias. Gurupi, 23/11/2009. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

#### **3. AUTOS NO: 2.361/04**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Adriano Pinto Barros e outros

Advogado(a): Sávio Barbalho, OAB/TO 747

Requerido: Sulina Seguradora S/A

Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconsi, OAB/TO 2052

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a dar cumprimento a sentença em 10(dez) dias. Gurupi, 25/05/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### **4. AUTOS NO: 2009.0006.0677-9/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Amélia Anes Rodrigues

Advogado(a): Luiz Carlos de Hölleben L. Muniz OAB-TO n.º 4.417

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO n.º 3678 A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito dos honorários periciais ou efetuar o pagamento que importa em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

#### **5. AUTOS NO: 2010.0000.8141-6/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Simony Viera de Oliveira, OAB/TO 4093

Requerido: Cassiano Bassinello de Paula

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1901

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Não obstante o procedimento não acolha a purgação da mora, considerando os argumentos trazidos como contestação, acolho o direito de depositar em juízo as parcelas vencidas até a presente data com os acréscimos legais. Expeça ofício para abertura de conta judicial. Com o depósito suspendo o cumprimento da liminar e determino a devolução do veículo ao requerido mediante termo de fiel depositário. Considerando o movimento grevista dos serventuários, serve a presente de mandado. Depois intime o banco a se manifestar em 10(dez) sobre a contestação e o valor depositado. Gurupi, 11 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### **6. AUTOS NO: 2009.0011.4306-3/0**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Limberger e Hertel Ltda - ME

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB-TO n.º 2428

Requerido: Brasil Telecom Celular

Advogado(a): Josué Pereira de Amorim, OAB-TO n.º 790

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **7. AUTOS NO: 559/99**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Luiz Artur de Paiva Córrea, Marcio Fulvio Fontoura e Silvano Lacerda

Advogado(a): Luiz Artur de Paiva Córrea, OAB-MG 49.015

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Maurício Cordenonzi, OAB-TO n.º 2223-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dizem os embargantes em embargos de declaração que não houve intimação regular da decisão, que houve cumprimento da ordem judicial, por isso é incabível a multa, que não houve intimação para cumprimento da decisão para a imposição da multa e que os valores postos em discussão possuem caráter alimentar. Intimado o banco contestou todos os argumentos dos embargantes. É o sucinto relatório. Decido. Inicialmente cabe registrar que a matéria combatida em embargos de declaração foi objeto de várias decisões, a primeira em maio de 2009, fls. 641/642, vieram os embargantes aos autos por mais de uma oportunidade forçaram novas decisões e só agora, com relação a última que somente confirmou as anteriores promovem embargos de declaração, o que aflora matéria preclusa. Ademais, não indicam qualquer contradição, omissão ou obscuridade no julgado, apenas demonstram inconformismo com suas conclusões, muito bem entendidas pelos embargantes, requerem a total modificação, o que se faz impossível em sede de embargos de declaração. Por outro lado, não corresponde a verdade o argumento de que não haviam sido intimados para o cumprimento da decisão, como já decidido por mais de uma vez nos autos. Na origem quando obliteraram ordem para levantar o valor em juízo mediante caução real, ainda em 01/12/2008, ficou estipulado que o registro da caução deveria ser juntado aos autos em 20 (vinte) dias, pena de revogação da decisão. Nessa parte foram intimados no mesmo dia, pois estiveram nos autos em busca do levantamento via Alvará Judicial e não mais retornaram. Depois foram novamente intimados a promover a devolução do valor levantado pena de multa, decisão de fls. 641/642, isso em ato publicado em 12/05/2009 e nada fizeram daí a incidência da multa. Esses fatos foram objetos de decisão ainda em junho de 2009, fls. 656, somente compareceram nos autos em julho do mesmo ano em razão de bloqueio parcial dos valores no sistema BACEN JUD, na seqüência, no mesmo mês, foi prolatada decisão não acolhendo a justificativa da desídia dos autores, fls 672/674. Por último, outra decisão foi proferida afastando por completo as justificativas dos autores, em setembro de 2009 e somente nessa foi oferecidos os embargos. Como claramente decidido, não justifica os argumentos de que as intimações se deram via Diário Eletrônico sem o conhecimento dos autores, pois os autores já tinham esse conhecimento quando peticionaram e conseguiram levantamento dos valores, pois as intimações ocorrem por este meio desde novembro de 2008. Isto posto, por se tratar de matéria já exaustivamente decidida, preclusa para qualquer recurso, e por não verificar qualquer omissão, contradição ou obscuridade em qualquer dos julgados, deixo de acolher os embargos de declaração e mantenho a decisão na forma lançada. Intime. Gurupi, 10 de fevereiro de 2010. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

#### **8. AUTOS NO: 2007.0010.4988-5/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira, OAB-TO n.º 156-B

Requerido: A Estrutural Comércio e Indústria Ltda e outros

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **9. AUTOS NO: 1.216/99**

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Hiper Norte Supermercado Ltda

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO

Requerido: Matéria Prima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Desentranhe os títulos na forma requerida e aguarde por 90(noventa) dias. Depois intime para prosseguimento em 10(dez) dias pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 26/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### **10. AUTOS NO: 2.748/06**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO

Requerido: Azze Comércio Equipamentos Indústria Ltda e outros

Advogado(a): Ibanor Oliveira, OAB/TO 128-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao contador conforme requer o banco. Depois intime para proceder ao cumprimento da sentença em 10(dez) dias. Gurupi, 10/06/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

Fica a requerida intimada a efetuar o pagamento de 50% da taxa judiciária, conforme cálculo de fls. 70.

**11. AUTOS NO: 2009.0012.1561-7/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes, OAB/TO 3350

Requerido: Antonio de Souza Castro

Advogado(a): Josserrand Massimo Volpon, OAB/GO 30.669

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o requerido a comprovar o depósito das parcelas vencidas até o corrente mês na Ação de Consignação para análise da suspensão da liminar, bem como demonstrar a data de citação naquele feito para aferição da presente conexão. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 25/05/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**12. AUTOS NO: 2009.0010.3942-8/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira – Credito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894

Requerido: Marcelia Luz de Souza

Advogado(a): Paulo Henrique Teixeira Jales, OAB/GO 28.758

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não obstante a vedação legal autorizo a purgação da mora que deve constar todas as parcelas vencidas, com multa, juros contratados, correção, custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 25/05/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**13. AUTOS NO: 2009.0011.2719-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

Requerido: Maurílio Lourenço Borges

Advogado(a): Paulo Henrique Teixeira Jales, OAB/GO 28.758

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o requerido a efetivar o depósito de todas as parcelas vencidas com os acréscimos legais acrescidas as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, no prazo de 05(cinco) dias, pena de revogação da decisão de fls. 41 e a imediata busca e apreensão do bem. Intime. Gurupi, 22/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**14. AUTOS NO: 2009.0013.0209-9/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Credito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894-B

Requerido: Adão Carlos da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para no prazo de 10(dez) dias se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, constante às fls. 26.

**15. AUTOS NO: 2009.0006.6674-7/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...

Requerente: Rogério Paulino Dias

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510

Requerido: Banco Fininvest

Advogado(a): Andre Ricardo Tanganeli, OAB/TO 2315

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ROGÉRIO PAULINO DIAS, devidamente qualificado nos autos moveu Ação Declaratória em desfavor de BANCO FININVEST. No prazo de resposta as partes firmaram acordo. Homologo por sentença o acordo de fls. 47/48 e de consequência julgo o processo nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Expeça Alvará para levantamento do valor depositado. Com o trânsito em julgado archive sem custas finais. Publique. Registre e intime. Gurupi, 26 de maio de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**16. AUTOS NO: 2009.0010.7614-5/0**

Ação: Ordinária de Benefício Previdenciário de Amparo Social

Requerente: Odenice Jose da Cunha

Advogado(a): Russel Pucci, OAB/TO 1847

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado(a): Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a contestação e documentos juntados diga a autora em 10(dez) dias. Gurupi, 31/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**17. AUTOS NO: 2.053/03**

Ação: Cumprimento da Sentença

Requerente: Otávio Gonçalves de Assis

Advogado(a): Leila Streffing Gonçalves, OAB/TO 1380

Requerido: Artélio Marques de Souza

Advogado(a): Marcelo Prevedello Pigatto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A reiteração de consulta ao Sistema BACENJUD não surte qualquer efeito. Indefiro pedido nesse sentido. Intime o autor a indicar outros bens à penhora, prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 11/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**18. AUTOS NO: 2008.0003.0105-8/0**

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Dependência Financeira

Requerente: Otacílio Cavalcante

Advogado(a): Russel Pucci, OAB/TO 1847

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado(a): Marcio Chaves de Castro – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15(quinze) dias, depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região, com as anotações de praxe. Gurupi, 01/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**19. AUTOS NO: 782/99**

Ação: Execução

Requerente: Metalúrgica Condu Tref Ltda

Advogado(a): Adão Gomes Bastos, OAB/TO 818

Requerido: Ricol Refrig Ind e Com. Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pesquisa no cartório de Registro de Imóveis cabe ao interessado. Sobre resultado de pesquisa RENAJUD, diga o autor em 10(dez) dias. Gurupi, 16/03/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**20. AUTOS NO: 2009.0009.1006-0/0**

Ação: Declaratória de Reconhecimento...

Requerente: Osair Pereira da Silva

Advogado(a): Russel Pucci, OAB/TO 1847

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado(a): Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a contestação e documentos juntados, diga a autora em 10(dez) dias. Gurupi, 31/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**21. AUTOS NO: 2009.0000.4679-0/0**

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Dependência Financeira

Requerente: Osvaldina Abreu dos Santos

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro, OAB/SP 229901

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado(a): Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre contestação diga a autora em 10(dez) dias. Gurupi, 31/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**21. AUTOS NO: 2.915/07**

Ação: Constituição de Servidão Administrativa com Ped. De Liminar

Requerente: Integração Transmissora de Energia S/A - INTESA

Advogado(a): Bernardo Rosário Fusco P. de Oliveira, OAB/DF 7669

Requerido: Cloves Ferreira de Assis e outros

Advogado(a): Francisco Pereira dos Santos, OAB/TO 985 e Atanagildo Jose de Souza, OAB/GO 1956

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre contestação diga a autora em 10(dez) dias. Gurupi, 31/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**22. AUTOS NO: 1.432/00**

Ação: Usucapião

Requerente: Francisca das Chagas Barreto

Advogado(a): José Tito de Sousa, OAB/TO 489

Requerido: Nelson Pereira da Silva

Advogado(a): Iron Martins Lisboa, OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a autora a promover o cumprimento de sentença em 10(dez) dias. Gurupi, 10/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**23. AUTOS NO: 2008.0005.0501-0/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Ângelo Passuelo Filho

Advogado(a): Hugo Ricardo Paro, OAB/TO 4015

Requerido: Tereza Pereira Rodrigues e outros

Advogado(a): Walter Sousa do Nascimento, OAB/TO 1377

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a juntada dos documentos às fls. 158/181, cumpra a parte final do despacho de fls. 156. Gurupi, 24/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**23. AUTOS NO: 2008.0005.0501-0/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Ângelo Passuelo Filho

Advogado(a): Hugo Ricardo Paro, OAB/TO 4015

Requerido: Tereza Pereira Rodrigues e outros

Advogado(a): Walter Sousa do Nascimento, OAB/TO 1377

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a juntada dos documentos às fls. 158/181, cumpra a parte final do despacho de fls. 156. Gurupi, 24/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**24. AUTOS NO: 2008.0010.7806-9/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Allana Santos Marinho Pedrosa

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira, OAB/TO 128

Requerido: Gilberto Messias de Oliveira

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos, OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a responder em 15(quinze), depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Gurupi, 26/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**25. AUTOS NO: 2008.0010.2746-4/0**

Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: Maria Jose Maximiro Lucas Lopes

Advogado(a): Vagmo Pereira Batista, OAB/TO 3652

Requerido: Ativos S/A – Securitizadora de Créditos Financeiras e outros

Advogado(a): Hélio Brasileiro Filho, OAB/TO 1283, Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17 e Durval Miranda Júnior, OAB/TO 3681-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "R. Hoje. Junte. Conclusos. Intime as partes a se manifestarem em 05(cinco) dias. Gurupi, 11/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**26. AUTOS NO: 1.337/99**

Ação: Conhecimento Condenatório

Requerente: Whatina Alves dos Santos e outros

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929

Requerido: Renato Rosato da Silva e outro

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o laudo de avaliação juntado às fls. 636.

**27. AUTOS NO: 2.510/05**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Antônio Pereira da Silva  
 Advogado(a): causa própria  
 Requerido: Rondon de Souza Castro  
 Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO n.º 2.308-A  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido na pessoa do seu advogado intimado para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 6.490,86 (seis mil e quatrocentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), sob pena de ser aplicado o disposto do artigo 475, "j" do CPC.

**28. AUTOS NO: 2008.0005.8163-8/0**

Ação: Despejo  
 Requerente: Marco Antônio Alves Bezerra  
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929  
 Requerido: Osmar Bessa da Silva  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar o novo endereço dos requeridos, tendo em vista que a correspondência de intimação retornou com a informação que mudou-se.

**29. AUTOS NO: 1.436/00**

Ação: Conhecimento Constitutiva  
 Requerente: Mauro Divina Camargos  
 Advogado(a): Janay Garcia OAB-TO n.º 3.959  
 Requerido: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Nelson Paschoalotto OAB-SP n.º 108.911  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais que importa em R\$ 260,50 (duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos). Caso não efetue o pagamento será comunicado a Fazenda Estadual.

**30. AUTOS NO: 1.929/02**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Perdas e Danos  
 Requerente: For Kids Comércio e Representação de Calçados e Confecções Ltda  
 Advogado(a): Ruthe Macedo Pinheiro Borges OAB-TO n.º 2.125  
 Requerido: Americel Tocantins  
 Advogado(a): Murilo Sudré OAB-TO n.º 1.536  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. Gurupi, 28/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**31. AUTOS NO: 2.199/04**

Ação: Rescisão Contratual c/c Ação de Cobrança  
 Requerente: Gama & Gama Ltda  
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156  
 Requerido: Cerâmica Santa Terezinha  
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO n.º 54  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.636. Ante o trânsito em julgado da sentença, intime a autora a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi, 12/02/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**33. AUTOS NO: 2009.0009.9658-5/0**

Ação: Execução de Sentença  
 Requerente: Cellins  
 Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO n.º 2.245  
 Requerido: Auto Posto Mutuacão Ltda  
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.347. Sobre as informações de fls. 344 e 346 diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 27/05/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**34. AUTOS NO: 2008.0001.7178-2/0**

Ação: Embargos de Terceiros  
 Requerente: Walter Joaquim de Souza  
 Advogado(a): Raimundo Rocha Medrada OAB-GO n.º 4.243  
 Requerido: Ricardo Lemos Abrão  
 Advogado(a): Juciene Rego de Andrade OAB-TO n.º 1.385  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 115. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 11/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**35. AUTOS NO: 2007.0010.7082-5/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Frank Machado de Pádua  
 Advogado(a): Oberlandio da Silva Nazeozeno OAB-GO n.º 11.329  
 Requerido: Ricardo Lemos Abrão  
 Advogado(a): Juciene Rego de Andrade OAB-TO n.º 1.385  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 98. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 11/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**36. AUTOS NO: 1.741/01**

Ação: Carta de Sentença  
 Requerente: Távora Medeiros de Lima e outros  
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929  
 Requerido: Aristeu de MOrais e outra  
 Advogado(a): Anis Andrade Khouri OAB-SP n.º 123.408  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 353. Ante o falecimento do requerido, determino a suspensão do feito. Intime o advogado constituído nos autos a promover a habilitação dos sucessores em 30 (trinta) dias. Gurupi, 23/02/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**37. AUTOS NO: 2.198/04**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Antônio Ottoni Neto e outra  
 Advogado(a): Adilson Ramos OAB-GO n.º 1.899  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 781. Sobre manifestação e cálculos trazidos pelo banco diga o executado em 10 (dez) dias. Gurupi, 23/02/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**38. AUTOS NO: 1.525/00**

Ação: Execução  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17  
 Requerido: Eurípedes Marques de Moraes  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS.77. Sobre pesquisa RENAJUD diga o banco exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 26/02/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**39. AUTOS NO: 2008.0002.1458-9/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Fabrício Gomes n.º 3.350  
 Requerido: Renato Gondim Domingos  
 Advogado(a): Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB-TO n.º 4.087-B  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 161. Reitere intimação ao banco para que providencie a transferência do veículo, retirando-o do nome do requerido em 10 (dez) dias, pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Gurupi, 16/03/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**40. AUTOS NO: 2.230/04**

Ação: Cumprimento da Sentença  
 Requerente: Bráulio Glória de Araújo  
 Advogado(a): causa própria  
 Requerido: Marcelo Ebissuy  
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 177. Por duas oportunidades se buscou bens do devedor pelo sistema BACENJUD, sem sucesso, todavia. A prática tem demonstrado que a reiteração de busca por este sistema não surte qualquer efeito, sem exceção. Assim, indefiro pedido nesse sentido. Intime o autor a indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi, 09/02/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**41. AUTOS NO: 2.008/03**

Ação: Monitória  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B  
 Requerido: Miranda e Alves Ltda  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 121. Sobre resultado de pesquisa RENAJUD diga o banco autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 16/03/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**42. AUTOS NO: 2.058/03**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Zenaide Aparecida da Silva  
 Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO n.º 1047  
 Requerido: Banco HSBC Bamerindus S/A  
 Advogado(a): Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB-TO n.º 2.412  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 155. Intime a autora a providenciar o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi, 11/02/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**43. AUTOS NO: 2.813/06**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Jucimar Pereira da Silva Peres e outros  
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2.929  
 Requerido: Marbo Transportes e Comércio Ltda  
 Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB-TO n.º 116-A  
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS.199/201...O executado muito embora em seus cálculos aceite o valor de R\$ 59.116,38 (cinquenta e nove mil cento e dezesseis reais e trinta e oito centavos) não fez depósito equivalente, razão pela qual determino o bloqueio do valor via BACENJUD. Quanto a discussão dos honorários advocatícios na impugnação já foi objeto de decisão de fls. 176, ou seja, já foram contemplados quando do julgamento da impugnação, não há razão para nova incidência, sobre essa decisão não houve recurso, portanto, trata-se de matéria preclusa. Não se fala em dois honorários, um no ato do pedido de cumprimento de sentença e outro com a decisão da impugnação, a contrário senso, se teria dois honorários de sucumbência dentro do mesmo incidente. Por essa razão não vejo justificativa para arbitramento de novos honorários. Proceda a penhora via sistema BACENJUD do valor incontroverso acima citado. Intime. Gurupi, 14/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**44. AUTOS NO: 2008.0000.1903-4/0**

Ação: Embargos de terceiros  
 Requerente: Carlos Alberto de Moraes e outros  
 Advogado(a): Anis Andrade Khouri OAB-SP n.º 123.408  
 Requerido: Rosanilda Alves de Medeiros e outros  
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929  
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 111. Os embargados, embora autores na ação principal, não foram localizados, não obstante as várias diligências. Assim, intime o procurador dos Embargos nos autos apenso, a informar os respectivos endereços dos mesmos em 10 (dez) dias, pena da citação ocorrer via edital. Intime. Gurupi, 23/02/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**45. AUTOS NO: 2008.0005.4578-0/0**

Ação: Ordinária de Exclusão de Débito  
 Requerente: Márcio Júnior Coelho da Silva  
 Advogado(a): Javier Alves Japiassu OAB-TO n.º 905  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17  
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS.125. ...Indefiro pedido nesse sentido. Intime o apelante a efetivar o preparo em 10 (dez) dias, pena de deserção do recurso. Gurupi, 11/12/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**46. AUTOS NO: 1.403/00**

Ação: Indenização por Ato Ilícito c/c Pedido de Antecipação de Tutela  
 Requerente: Josias Rodrigues de Souza  
 Advogado(a): Javier Alves Japiassu OAB-TO n.º 905  
 Requerido: Refrigerantes Imperial S/A

Nasa Locadora Ltda

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53-B  
Mauro César Bartoneli Júnior OAB-GO n.º 23.380

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS.317/324... Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial. Deixo de condenar o autor pela sucumbência, pois beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Gurupi-TO, 16/12/09 – Saulo Marques Mesquita – Juiz de Direito".

**47. AUTOS Nº.: 2008.0011.1035-3/0**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A (0001-12)

Advogado (a): Osmarino José de Melo, OAB/TO n.º. 779

Executado: Tatiane de Sousa Guedes e Cia LTDA (Empório Paulista) e Francisco Guedes Alconforado

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (fl. 58) "O banco já foi intimado a juntar certidão atualizada do imóvel penhorado e nada fez. Assim, intime novamente o banco pessoalmente e via advogado a juntar certidão atualizada do imóvel em 10 (dez) dias. Pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

**48. AUTOS Nº.: 2009.0000.4648-0/0**

Ação: Execução

Exequente: HSPC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado (a): Lázaro José Gomes Júnior, OAB/TO n.º. 4.562-A e OAB/MS n.º. 8.125

Executado: Carlos Augusto Vieira Dias e outro

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (fl. 105) "O imóvel apresentado como foi decidido não pode ser alienado em hasta pública, uma vez que alienado fiduciariamente ao Banco Bradesco, em nome de quem se convalidou a propriedade, é o que diz a certidão de fls. 103/104. Reitere intimação ao banco exequente, pessoalmente, e via advogado a indicar outros bens à penhora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 19 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

**49. AUTOS Nº.: 1228/99**

Ação: Execução

Exequente: Colorin Industrial S/A

Advogado (a): Olvanir Andrade de Carvalho, OAB/GO n.º. 2.045 e Alexandra Martins da Silva, OAB/GO n.º. 18.088

Executado: Valmiz Afonso Borges

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (fl. 160) "Intime o exequente, pessoalmente, e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 11 de maio de 2009. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

**50. AUTOS Nº.: 2008.0006.3049-3/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira, OAB/TO n.º. 4.311

Requerido: Cláudio Pereira de Souza

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse e Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**51. AUTOS Nº.: 1342/99**

Ação: Execução

Requerente: Anilton Antônio Siqueira

Advogado (a): Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO n.º. 919

Requerido: José João de Souza

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (fl. 283) "A não localização das partes pelo advogado não é motivo para suspensão do processo por um ano como requerido. Até porque é processo que se arrasta há mais de uma década, a sentença foi proferida há mais de seis (6), assim, não se faz possível acolher pedido nesse sentido. Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Intime. Gurupi, 25 de maio de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

**52. AUTOS Nº.: 2009.0002.3504-5/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado (a): Fabrício Gomes, OAB/TO n.º. 3.350

Requerido: Ceres Assencio Carvalho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (fl. 38) "Intime o banco autor, pessoalmente, via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 09 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0005.6948-2, que a Justiça Pública como autora move contra ISMAEL ARAÚJO DE ALMEIDA, brasileiro, convívete, lavrador, nascido aos 16/01/1986, natural de Sambaíba – MA, filho de Itamar Pereira de Almeida e Lideth Araujo Almeida Costa, RG n.º 807.404 – SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 180, "caput" e art. 311, "caput", c/c art. 69, todos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será afixado no "placard" do Foro local, bem ainda publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 15 de junho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente. Joana Augusta Elias da Silva. Juíza de Direito

promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 15 de junho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente. Joana Augusta Elias da Silva. Juíza de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0001.7851-3, que a Justiça Pública como autora move contra NELSON MARTINS DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 16/12/1961, natural de Sete Lagoas – MG, filho de Nelson Martins da Silva e Angelina Inácia da Silva, RG n.º M 2622551 – SSP-MG, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 304, "caput", do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será afixado no "placard" do Foro local, bem ainda publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 15 de junho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente. Joana Augusta Elias da Silva Juíza de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0005.2903-2, que a Justiça Pública como autora move contra HELDAI FERREIRA DE BRITO, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 28/06/1984, natural de Santa Tereza – GO, filho de Deurox Almeida de Brito e Abgaides Ferreira de Brito, RG n.º 967.679 – SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 180, "caput", do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será afixado no "placard" do Foro local, bem ainda publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 15 de junho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente. Joana Augusta Elias da Silva. Juíza de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0005.2941-5, que a Justiça Pública como autora move contra CARLOS BATISTA FERREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 03/02/65, natural de Porangatu – GO, filho de Itamar Batista Ferreira e Terezinha de Jesus Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 304, "caput", do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será afixado no "placard" do Foro local, bem ainda publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 15 de junho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente. a)Joana Augusta Elias da Silva. Juíza de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 1.842/07, que a Justiça Pública como autora move contra JOSÉ DIVALDO JANUÁRIO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 28/02/1964, natural de Juremenha – PI, filho de Pedro Januário da Silva e Adrelina Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 140, § 2º e 147 (por duas vezes) do CPB, ambos c/c art. 69 do CP, todos com o art. 7º, II, 17 e 41 da Lei n.º 11.340/06. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será afixado no "placard" do Foro local, bem ainda publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 15 de junho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente. Joana Augusta Elias da Silva. Juíza de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 1.915/07, que a Justiça Pública como autora move contra JOSEVALDO DAMACENA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, serviços gerias, nascido aos 10/03/87, natúral de Bom Jesus da Lapa – BA, filho de João Ribeiro Teixeira Filho e Jovina Maria Damaceno Teixeira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 155, "capiut", c/c art. 14, II,

ambos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será afixado no "placard" do Foro local, bem ainda publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 15 de junho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente. Joana Augusta Elias da Silva. Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Dr<sup>a</sup>. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 1.739/06, que a Justiça Pública como autora move contra FERNANDO PIRES COELHO, brasileiro, solteiro, filho de Pedro Coelho da Silva e de Maria Pereira Pires, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 163, parágrafo único, III e art. 155, 'capiut', c/c 69, todos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será afixado no "placard" do Foro local, bem ainda publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 15 de junho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente. Joana Augusta Elias da Silva. Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Dr<sup>a</sup>. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0005.2896-6, que a Justiça Pública como autora move contra CLEYDSON FERNANDES LIMA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serralheiro, nascido aos 19/08/1984, natural de Gurupi – TO, filho de Francisco Fernandes Lima e Maria Inês de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será afixado no "placard" do Foro local, bem ainda publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 15 de junho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente. Joana Augusta Elias da Silva. Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Dr<sup>a</sup>. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.0006.0316-1, que a Justiça Pública como autora move contra ALESSANDRO RIBEIRO NEVES, brasileiro, solteiro, ambiental, nascido aos 04/01/73, natural de Anápolis – GO, RG n.º 2.836.763 – SSP-GO, filho de Domingos Alves Neves e Sessina Ribeiro Neves, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 302, 'capiut', da Lei n.º 9.503/97. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será afixado no "placard" do Foro local, bem ainda publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 15 de junho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente. Joana Augusta Elias da Silva. Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Dr<sup>a</sup>. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0003.4825-7, que a Justiça Pública como autora move contra ALBERTO PINTO DA SILVA, brasileiro, viúvo, lavrador, nascido aos 07/09/50, natural de Brejinho de Nazaré – TO, filho de Lino Pinto da Silva e Emília Pereira do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 180, 'caput', do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será afixado no "placard" do Foro local, bem ainda publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 15 de junho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente. Joana Augusta Elias da Silva. Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Dr<sup>a</sup>. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e

Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2009.0011.2834-0, que a Justiça Pública como autora move contra JOSÉ LUIZ PEREIRA DE MORAIS, brasileiro, divorciado, lavador de carros, nascido aos 23/08/1973, natural de Peixe – TO, filho de Arlindo Pereira de Brito e Cosma Batista de Brito, RG n.º 641.927 – SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será afixado no "placard" do Foro local, bem ainda publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 15 de junho de 2010. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente. Joana Augusta Elias da Silva. Juíza de Direito

**APOSTILA**

**AUTOS N.º 2010.0002.7761-2**

Requerente: John Carlos Costa Nogueira

Advogado: Dr. Jomar Pinho de Ribamar, OAB/TO 4432

Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da parte dispositiva da decisão exarada nos autos em epígrafe, eis o texto: "Diante do exposto, não vejo, por ora, a necessidade da manutenção da prisão do requerente, razão pela qual defiro a liberdade provisória pleiteada na inicial, mediante compromisso de seu comparecimento a todos os atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso ao Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, lavrando-se o Termo de Advertência. Intime-se. Gurupi, 26 de abril de 2010." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º 2010.0003.1507-7**

Requerente: Ronnie Milhomens Rocha

Advogado: Dr. Antônio Luiz Lustosa Pinheiro, OAB/TO 711

Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da parte dispositiva da decisão exarada nos autos em epígrafe, eis o texto: "Diante do exposto, não vejo, por ora, a necessidade da manutenção da prisão do requerente, razão pela qual defiro a liberdade provisória pleiteada na inicial, mediante compromisso de seu comparecimento a todos os atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso ao Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, lavrando-se o Termo de Advertência. Intime-se. Gurupi, 28 de abril de 2010." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º 2010.0004.4133-1**

Natureza: Liberdade Provisória

Requerente: Paulo César Evangelista da Silva

Advogado: Ivânio da Silva

Intimação:

DECIDO. O acusado foi preso em flagrante pela suposta prática do delito tipificado no art. 306, caput, da Lei nº 9.503/97. O presente pedido não merece acolhida, pois presente se encontra, no mínimo, um dos requisitos da prisão preventiva, qual seja, o da garantia da ordem pública. Compulsando os autos, verifica-se que o requerente é reincidente em práticas delitivas, possuindo quatro condenações na comarca de Palmas/TO pela prática de delitos patrimoniais graves, como roubo e extorsão mediante sequestro (fls. 38/39). É inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante as reiteradas práticas delitivas por parte do requerente, demonstrando estar numa verdadeira escalada criminosa, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade. Garantir a ordem pública é, entre outras coisas, não permitir que delinquentes proliferem imagem de impunidade. O requerente, com seu comportamento, demonstra ser pessoa de alta periculosidade, o que leva a concluir que sua liberdade causará inquietude no meio social. A existência de residência fixa e ocupação lícita não impedem a manutenção de sua custódia cautelar, a qual demonstra, no caso em apreço, necessária como forma de garantir a ordem pública. Isto posto, indefiro o pedido de liberdade provisória. Intimem-se.

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2007.0004.4572-8/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: S. C. B.

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Requerido: H. C. T.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da certidão de fls. 35.

**AUTOS N.º 2009.0006.4505-7/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: M. E. N. A.

Advogado (a): Dr. JONAS TAVARES DOS SANTOS - OAB/TO n.º 483

Requerido: J. M. DE A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 53 v.º. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Gpi/TO, 09/06/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 2010.0001.6416-8/0**

AÇÃO: ALVARÁ

Requerente: G. P. C. e OUTROS

Advogado (a): Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para efetuar o pagamento da locomoção do mandado de avaliação.

**AUTOS N.º 2008.0004.3837-1/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS

Exequente: M. R. F. DA R.

Advogado (a): Dr. NADIN EL HAGE - OAB/TO n.º 19 B e Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO n.º 3.822

Executado: A. L. P. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 44 v.º. DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão retro. Gpi/TO, 09/06/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 2010.0000.1439-5/0**

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: M. A. N. O.

Advogado (a): Dr. GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO - OAB/TO n.º 2.591

Requerido: L. DE C. F. O.

Advogado (a): Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 4.203

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 40 v.º. DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 26/40. Gpi/TO, 27/05/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 5.518/01**

AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE CURADOR

Requerente: M. DA C. DE A. C.

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535

Requerido (a): M. F. C.

Advogado (a): Dr. SÁVIO BARBALHO - OAB/TO n.º 747

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 284. Tendo em vista que os autos principais (Interdição), já foram sentenciados, bem como nomeado o curador definitivo. Ao arquivo. Intimem-se. Gurupi, 07 de junho de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0008.4161-1/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D. DA C. S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: R. B. E.

Advogado (a): Dr. JUSLEY CAETANO DA SILVA - OAB/TO n.º 3.500

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 38 v.º. DESPACHO: "Manifeste-se o requerido quanto a petição de fl. 36 e 38. Gpi/TO, 09/06/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 2009.0002.8038-5/0**

AÇÃO: INTERDIÇÃO CURATELA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA

Requerente: M. DE L. P. DA S.

Advogado (a): Dr. NADIN EL HAGE - OAB/TO n.º 19 B e Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO n.º 3.822

Requerido: E. A. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 44 v.º. DESPACHO: "Manifeste-se a requerente sobre o laudo de fls. 41/42. Após, voltem conclusos. Gpi/TO, 01/06/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 2010.0004.7373-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: D. R. DOS S.

Advogado (a): Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO n.º 2.308 - B

Executado: (a): C. R. DA F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 33 v.º. DESPACHO: "Junte-se, o autor o título executivo judicial em que foram fixados os alimentos ora executados, bem como a presente planilha do débito, excluídos os valores prescritos, na forma da Lei. Gpi, 07.06.2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2007.0004.7351-9/0**

AÇÃO: ABERTURA E PROCESSAMENTO DE INVENTÁRIO/ARROLAMENTO E PARTILHA DE BENS

Requerente: D. P. DE M.

Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499

Requerido: V. A. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 40. DESPACHO: "Intime-se a parte requerente a apresentar as últimas declarações, na forma do art. 1.011, CPC. Gpi/TO, 07/06/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 6.724/02**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: E. G. N.

Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 156-B

Requerido: E. A. S. G.

Advogado (a): Dr. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 825/826. DESPACHO: "Vistos etc... Assim, intimem-se as partes para manifestarem interesse na adjudicação do patrimônio, sob pena de alienação judicial, nos termos do art. 1.322 e parágrafos c/c art. 2.019 e parágrafos, do Código Civil. Gurupi/TO, 01 de junho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 7.720/04**

AÇÃO: REMOÇÃO DE CURATELA

Requerente: R. R. DE C.

Advogado (a): Dr. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Requerido: M. DA C. DE A. C.

Advogado: Dr. FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO n.º 985

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados do requerente e do requerido da sentença de fls. 521/523 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de COLEMAR RODRIGUES DE CERQUEIRA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu filho RICARDO RODRIGUES DE CERQUEIRA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei, e contas semestrais, juntando aos autos cópia da declaração do Imposto de Renda do curatelado. O autos em apenso n.º 7.720/04 de Remoção de Curatela perdeu o objeto, tendo em vista que o curador foi nomeado definitivo nos autos principal. Devendo ser juntada cópia da presente sentença nos autos acima mencionado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 14 de maio de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**AUTOS N.º 2007.0007.0047-7/0**

AÇÃO: GUARDA

Requerente: T. S. DOS S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: A. Y. DA S. e L. S. DOS S.

Advogado (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO n.º 2.507

Objeto: Intimação da advogada da parte requerida do despacho proferido às fls. 35 v.º. DESPACHO: "Ante o silêncio da então curadora especial, destituo-a do múnus. Nomeio curadora especial para proceder à defesa da parte requerida a Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa, que deverá ser notificada da nomeação. Gpi/TO, 09/06/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 2007.0007.0082-5/0**

AÇÃO: GUARDA

Requerente: Z. A. M.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: O. C. N. e L. M. A. M.

Advogado (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO n.º 2.507

Objeto: Intimação da advogada da parte requerida do despacho proferido às fls. 35 v.º. DESPACHO: "Ante o silêncio da então curadora especial, destituo-a e nomeio curadora especial a Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa, que deverá ser notificada do encargo. Gpi/TO, 09/06/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 2009.0012.0118-7/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO ENTRE CONVIVENTES C/C REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS

Requerente: H. M. G.

Advogado (a): Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB/TO n.º 905

Requerido: E. T. DO C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da certidão de fls. 40.

**AUTOS N.º 2008.0010.7887-5/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: M. DAS G. C. P.

Advogado (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO n.º 2.507

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 46 v.º. DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 46. Esgotado o prazo do sobrestamento, manifeste-se a parte autora. Gpi/TO, 09/06/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 2008.0006.7449-0/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO

Requerente: RAIMUNDA SILVA PUGAS E OUTROS

Advogado (a): Dra. ERILENE F. VASCONCELOS - OAB/TO n.º 2.920

Requerido: ESPÓLIO DE AMANCIO ALVES PUGAS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para efetuar o pagamento da locomoção do mandado de avaliação.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº : 2009.0011.8252-2**

Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Comarca Origem : VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI - TO

Requerente : CERREALISTA VALE DO TOCANTINS LTDA

Advogado : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTI (OAB/TO 1.254) e ANDREA ANDRADE VOGT (OAB/TO 1.544)

Requerido/Réu : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI – TO.

DESPACHO: "1- Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a propriedade dos bens indicados à f. 42, bem como cópias dos cheques e notas promissórias a receber. 2- Após, imediatamente conclusos. Gurupi - TO., 11-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9173-0

Autos n.º : 12.107/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: RODRIGO GOMES DA SILVA

Advogado(a) : DRª SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034

Reclamante: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA  
 Advogado(a): DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91311  
 Reclamado(a): AMERICEL /CLARO S/A  
 Advogado(a): DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro, por ora, a homologação do acordo juntado às fls. 72/74. Intime-se primeira requerida, Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, para comprovar a legitimidade da pessoa que subscreveu o acordo às fls. 72/74, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação. Gurupi, 02 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO:2010.0003.1064-4**

Autos n.º : 12.868/10  
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Reclamante: BENEDITO DA CRUZ MESSIAS  
 Advogado(a) : DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967  
 Reclamado(a): CARTÃO SUPER COMPRAS  
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSSTITUÍDO  
 Reclamado(a): GIRASSOL SUPERMERCADOS  
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para promover a substituição do título apresentado, fls. 12/13, pelo original, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 02 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6068-0**

Autos n.º : 12.536/10  
 Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Protocolo Único: 2010.0000.6068-0  
 Autos n.º : 12.536/10  
 Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Reclamante: ELCYANE BECHARA SANTOS LACERDA  
 Advogado(a) : DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331  
 Reclamado(a): TIM CELULAR S/A.  
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido da parte autora. Declaro a revelia da reclamada, pois deveria ter comprovado a regularidade da sua representação no primeiro ato que compareceu ao processo, nos termos do art. 9º da Lei 9.099/95. Contudo, a parte revel poderá intervir no processo recebendo-o no estado em que se encontre, com fulcro no parágrafo único, do art. 322 do CPC. Determino ao cartório a não intimação da revel. Intime-se a reclamada do indeferimento de prazo para juntada de documentos. Em pauta audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora. Gurupi, 07 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6027-3**

Autos n.º : 12.632/10  
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Reclamante: FÁBIO ARAÚJO SILVA  
 Advogado(a) : DR. FÁBIO ARAÚJOS SILVA  
 Reclamante: DOMINGOS GOMES ARRUDA  
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente a certidão à fl. 14, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 01 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8455-8**

Autos n.º : 12.229/08  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante: JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA  
 Advogado(a) : DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747  
 Reclamante: MARCO AURÉLIO DA SILVA BARRETO  
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez (10) dias, sob pena de arquivamento, posto que ao que consta dos autos houve sentença condenatória, mas ainda não foi protocolado pedido executório. Gurupi, 31 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2557-4**

Autos n.º : 12.402/09  
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Exequente : COSTA E NAZARENO LTDA  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO COSTA NAZARENO  
 Executado : CASSIANO BASSINELO DE PAULO  
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente para assinar a procuração juntada à fl. 09 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação do acordo. Intime-se a parte executada para juntar procuração com poderes específicos de transigir no prazo de (dez) dias, sob pena de não homologação do acordo. Gurupi-TO, 02 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0793-7**

Autos n.º : 12.579/10  
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Exequente : LEMOS E MARINHO LTDA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
 Executado : RIO LONTRA RADIO E TELEVISÃO LTDA  
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Indefiro, por ora, o pedido de homologação do acordo, vez que o procurador da parte exequente não possui procuração com poderes específicos de transigir. Intime-se para juntar o referido documento no prazo de 10 (dez) dias sob pena de

não homologação do acordo. Gurupi-TO, 02 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9826-2**

Autos n.º : 12.705/08  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Reclamante : TALES CYRIACO MORAIS  
 Advogado(a): DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428  
 Reclamada : DEBORA CARDOSO DE CARVALHO  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESNETE EXECUÇÃO. Gurupi, 08 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3676-5**

Autos n.º : 10.290/08  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Reclamante : EDEUVALDO DOS SANTOS  
 Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Reclamada : RAIMUNDO DE SOUZA  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESNETE EXECUÇÃO.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. Gurupi, 05 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**AUTOS N.º : 8.084/05**

Ação : RECLAMAÇÃO  
 Exequente : LÁZARO ALVES MAROPO  
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Executado : MANOEL PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, II, DO CÓDIGO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Gurupi, 09 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3553-4**

Autos n.º : 10.968/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante : JAILSON PEREIRA DA COSTA  
 Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
 Reclamada : BETO SAGARANA  
 Advogado : MARCELO GENNARI MARIANO OAB MG 47275  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. Gurupi, 08 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**AUTOS N.º : 8.152/05**

Ação : EXECUÇÃO  
 Exequente : ANÁLIA CARNEIRO DA SILVA GOMES  
 ADVOGADO : DRª ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740  
 Executado : GILDEON SOARES CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO TOMAZ S. AQUINO OAB TO 2190  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Gurupi, 08 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0003.3659-5**

Autos n.º : 10.278/08  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Exequente : JORGE BARROS FILHO  
 ADVOGADO : DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490  
 Executado : JOÃO PAULO GALVAGNI  
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intimem-se as partes sobre a penhora parcial à fl. 30, bem como para requererem o que for do seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias. Após, oficie o juízo deprecado conforme requerido no ofício à fl. 44. Gurupi-TO, 24 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**AUTOS N.º : 4.272/98**

Ação : COBRANÇA  
 Exequente : EDMILSON SARAIVA DA LIMA  
 ADVOGADO : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044  
 Executado : SALO DE SOUZA MILHOMENS  
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de desarquivamento dos autos, posto que o exequente não informou nenhum bem específico para ser objeto de construção, o que inviabiliza renovação da execução. Intime-se, após devolva-se ao arquivo. Gurupi-TO, 31 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**AUTOS N.º : 7.066/04**

Ação : DESPEJO  
 Exequente : LIMIRIA APARECIDA DO AMARAL  
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Executado : DORVÍRIA HELENA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o desarquivamento dos autos, uma vez que já ocorreu o trânsito em julgado da sentença, não havendo motivo para o prosseguimento do feito. Intime-se. Gurupi-TO, 31 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8422-1**

Autos n.º : 10.166/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : EDVALDO DE SOUZA MÁXIMO

ADVOGADO : DRª DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811

Executado : ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE BANDEIRAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : DRª JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB TO 2674

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado R\$ 3.412,20 (três mil quatrocentos e doze reais e dez centavos) para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 24 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1311-0**

Autos n.º : 10.848/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente : WILMONEY DE PAULA FERREIRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : MARCOS R. SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I. Gurupi, 18 de janeiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0005.0418-0**

Autos n.º : 9.600/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequente : RAIMUNDO JACKSON PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO : DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Executado : MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO : DR. Eduardo Luiz Brock OAB SP 91.311

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**AUTOS N.º : 7.924/05**

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : ARLINDO PEREIRA ASEVEDO

ADVOGADO : DR. AREOBALDO PEREIRA LUZ OAB SP 55.261

Executado : GILMARQUES CERQUEIRA DIA E GILMARQUES CERQUEIRA DIAS JÚNIOR

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido requerido na petição às fls. 89/90 por falta de fundamento legal, e mantenho o despacho às fls. 88. Intime-se. Gurupi-TO, 02 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**AUTOS N.º : 9.401/07**

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : ZAIRA ANGÉLICA REZENDE MIRANDA

ADVOGADO : DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3681

Executado : DELMA LOPES ABRÃO

ADVOGADO : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Gurupi, 08 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**AUTOS N.º : 8.737/06**

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : DANIELA NERES RODRIGUES

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : SIEMENS LTDA

ADVOGADO : DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA OAB SP 129.693

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, II, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Gurupi, 09 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4523-4**

Autos n.º : 11.871/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : JEAN CARLOS FERNANES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4544

Executado : REAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, E ART.333, IAMBOS DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE

AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0005.0408-2**

Autos n.º : 9.567/07

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : MUDESTO RODRIGUES ALVES FILHO

ADVOGADO : DRª CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507

Executado : COMERCIAL MOTO DIAS LTDA

ADVOGADO : DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2.766

Executado : GARINI MOTORS INDUSTRIA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO : DR. MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO OAB DF 20354

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 28 de janeiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**ITACAJÁ****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE COBRANÇA N. 2009.0003.0832-8**

Requerente: Bento Carneiro da Silva

Advogado: João Carlos Machado de Sousa, OABTO 3951

Requerido: Município de Recursolandia-TO

Advogados: Adriana Abi-Jaudi Brandão, OABTO 1998, Mery Ab-jaudi Ferreira Lopes e Epitacio Brandão Lopes, OABTO 28814, 572A e 10.680, 3156A, Lilian Abi-Jaudi Brandão, OABTO 1824 e Epitacio Brandao Lopes Filho OABTO 2971

Audiencia de conciliação dia 10.11.2010, às 14h.

Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 10.11.2010 às 14horas. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**AÇÃO DE COBRANÇA N. 2009.0001.7410-0**

Requerente: Francisca de souza Mascarenha

Advogado: João Carlos Machado de Sousa, OABTO 3951

Requerido: Município de Recursolandia-TO

Advogados: Adriana Abi-Jaudi Brandão, OABTO 1998, Mery Abi-Jaudi Ferreira Lopes, Epitacio Brandão Lopes, OAB 2814, 572A e 10680, 315A, Lilian Abi-Jaudi Brandão OABTO 1824 e Epitacio Brandão Lopes filho, OABTO 2971

audiencia de conciliação dia 10.11.2010, às 13h30min.

Despacho:

Designo audiência de conciliação para o dia 10.11.2010 às 13h 30min. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**AÇÃO DE COBRANÇA N. 2009.0001.7408-9**

Requerente: Jovita Cruz Sales Souza

Advogado: João Carlos Machado de Sousa, OABTO 3951

Requerido: Município de Recursolandia-TO

Advogados: Adriana Abi-Jaudi Brandão, OABTO 1998, Mery Abi-Jaudi Ferreira Lopes, Epitacio Brandão Lopes, OAB 2814, 572A e 10680, 315A, Lilian Abi-Jaudi Brandão OABTO 1824 e Epitacio Brandão Lopes filho, OABTO 2971

audiencia de conciliação dia 10.11.2010, às 10h30min.

Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 10.11.2010 às 10h30min. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAIS N. 2008.003.9931-7**

Requerente: dilzete dos Reis Lima

Advogado: Dodanim Alves dos Reis, OABTO 796

Requerido: Município de Centenario-TO

Advogados: Rogerio Gomes coelho OABTO 4155 e Alessandro de Paula Canedo OABTO 1334

audiencia de conciliação dia 10.11.2010, às 10h.

Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 10.11.2010 às 10h. Intimem-se.

Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2008.0003.0400-6**

Requerente: Jerononimo Ribeiro de Lima

Advogados: mZelia dos Reis Rezende OABGO 4610 e Carlos Aredson Heitor de Paula, OABGO 26890

Requerido: Vilmar Cordeiro da Silva

Advogado: Sandro Roberto de Campos OABTO 3145B

Audiencia de conciliação dia 10.11.2010, às 9h30min

Despacho: Dsgno audiencia de conciliação para o dia 10.11.2010, às 9h30min. Intimem-se.

Ariostenis Guimrães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2008.0003.0400-6**

Requerente: Jerononimo Ribeiro de Lima

Advogados: Zelia dos Reis Rezende OABGO 4610 e Carlos Aredson Heitor de Paula, OABGO 26890

Requerido: Vilmar Cordeiro da Silva

Advogado: Sandro Roberto de Campos OABTO 3145B

Audiencia de conciliação dia 10.11.2010, às 9h30min

Despacho: Dsgno audiencia de conciliação para o dia 10.11.2010, às 9h30min. Intimem-se.

Ariostenis Guimrães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE TUTELA N. 2006.0003.7001-0**

Requerente: Claudedir da Silva Fernandes

Advogada: Marcia Theodoro dos Santos OABTO 2317

Requerido: Banco de Lage Landen Brasil S/A

Advogado: Manoel Arcanjo Dama filho OABGO 21593A Marinolia Dias dos Reis OABTO 1597

Audiencia de conciliação dia 10.11.2010, às 9h

Despacho: Dsgno audiencia de conciliação para o dia 10.11.2010, às 9h Intimem-se. Ariostenis

Guimrães Vieira, Juiz de Direito.



**AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO N. 2009.0000.9373-9**

Requerente: Vitoria Pereira de Brito  
 Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogada: Cristiane de Sá Muniz Costa, OABTO 4361  
 Audiência de conciliação dia 10.11.2010, às 8h30min  
 Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 10.11.2010, às 8h30min Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N. 2006.0004.6247-0**

Requerente: Geane Soares de Souza/Diva Soares da Cruz  
 Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, 736  
 Requerido: antonio souza da Cruz  
 Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841  
 Sentença. (...) Presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pela exequente para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Não há ônus sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**AÇÃO DECLARATORIA N. 2009.0011.8765-6**

Requerente: Silva e Moura LTDA  
 Advogado: Andre Francelino de Moura, OATO 26621 e Laedis Sousa da Silva Cunha OABTO 2915  
 Requerido: Cellins cia de energia eletrica do Estado do Tocantins  
 Advogado: Leticia Bittencourt OABTO 2174B e Philippe Bittencourt OABTO 1073  
 Audiência de conciliação dia 10.11.2010, às 17horas.  
 Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 10.11.2010 às 17horas. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**AÇÃO DECLARATORIA N. 2010.0001.2040-3**

Requerente: Arnaldo Tavares Pinheiro  
 Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OATO 736  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogados: Paulo R. M. Thompson Flores OABDF 17122 Leonardo H Thompson Flores OABDF 24718 e Francisco O Thompson Flores OABTO 4601A  
 Audiência de conciliação dia 10.11.2010 as 16h30min  
 Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 10.11.2010 às 16h30min. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2008.0003.9963-5**

Requerente: F. M dos Santos  
 Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
 Requerido: Banco do Brasil  
 Advogados: Adriana Maura de T L.Pallaoro OABTO 2345b, Almir Sousa de Faria OABTO 1705B, Arlene Ferreira da Cunha Maia OABTO 2316 e Rudolf Schaitl, OABTO OATO 163B  
 Audiência de conciliação dia 10.11.2010 as 17h30min  
 Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 10.11.2010 às 17h30min. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**AÇÃO DECLARATORIA N. 2010.0002.5544-9**

Requerente: Luana Bento Gomes  
 Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841, Alessandra Costa Carneiro Correia, OABGO 25898 e Leonardo Soares correia Neto 21552E  
 Requerido: Cellins Cia de energia Eletrica do Estado do Tocantins  
 Advogados: Leticia Bittencourt, OABTO 2174B  
 Audiência: Dia 10.11.2010, às 16horas.  
 Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 10.11.2010 às 16horas. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**AÇÃO DECLARATORIA N. 2010.0003.8680-2**

Requerente: Gilberto Ribeiro da Silva  
 Advogado: Antonio Carneiro correia, OABTO 1841, Alessandra Costa Carneiro Correia, OABGO 25890 e Leonardo Soares Correia Neto OABGO 21552E  
 Requerido: Banco Fiat S/A  
 Advogado: Simony V de Oliveira OABTO 4093  
 Audiência: Dia 10.11.2020, às 15hors.  
 Despach: Designo audiência de conciliação para o dia 10.11.2010 às 15horas. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**AÇÃO DECLARATORIA N. 2009.0009.2950-0**

Requerente: Washington Cunha Porto  
 Advogado: André Francelino de Moura, OABTO 2621 e Laedis Sousa Cunha OABTO 2915  
 Requerido: Cellins - Cia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins  
 Advogado: Leticia Bittencourt OABTO 2174B e Philippe Bittencourt OABTO 1073  
 Audiência de conciliação dia 10.11.2010 as 15h30  
 Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 10.11.2010 às 15h30min. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

## MIRACEMA

### Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO DE 10 DIAS)****AUTOS Nº 3957/06**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataide, MM. Juiz de Direito, Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins - TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica CITADO, o ANTONIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, operador de retroscavadeira, nascido aos 06.01.1973, natural de São José da Laje/AL, filho de Zacarias Ferreira da Silva e de Nelcina Ferreira da Silva,

atualmente em lugar incerto e não sabido. Para todos os termos, da denúncia de fls. 02/04 dos autos supra, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, devendo o réu "responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário". E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 de CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos onze dias de mês de junho de 2010, (11/06/2010).

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS Nº 4158/06**

Ação: Reconhecimento de União Estável (sociedade de fato)  
 Requerente: Eurione Silva Batista  
 Advogado: José Ribeiro dos Santos  
 Espólio de Adhmaldo Batista Castro  
 INTIMAÇÃO: do advogado da autora para que conteste a ação no prazo de 15 dias.  
 DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Registre-se a reconvenção anotando-se na autuação e junte-se a mesma aos autos. Intimem-se o autor na pessoa de seu advogado para contestar a ação no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 31 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 4218/06**

Ação: Negatória de Paternidade  
 Requerente: Ricardo Alves Cerqueira  
 Advogados: Paulo César Monteiro Mendes Junior  
 Requerido: H.T.C.G. representado por sua mãe Naira Soraia Lima Gonçalves  
 INTIMAÇÃO: para que o advogado da parte autora manifeste-se no prazo de 10 dias, sobre a contestação de fls. 12/14 no prazo de 10  
 DESPACHO: dê-se vistas dos autos a parte autora para manifestar no prazo de dez dias sobre a contestação d fls. 12/14. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 14 de maio de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 4142/06**

Ação: Declaratória de nulidade Querela Nulistas  
 Requerente: Maria Lúcia da Silva Galvão, Sebastião Rodrigues Galvão e Wanderson Coimbra de Oliveira  
 Advogado: Flávio Suarte Passos  
 Requerido: O Ministério Público  
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora do despacho a seguir transcrito:  
 DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Informe o cartório se há outra ação envolvendo as partes com o mesmo objeto. Após, manifeste-se a parte autora sobre o seguinte: a meu ver, não há como em primeiro grau se reformar sentença transitada em julgado, e a via processual adequada, no caso, seria a ação rescisória. intime-se. Miracema do Tocantins, 27 de setembro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito"

## NOVO ACORDO

### Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 024/2010.****01.REFERÊNCIA:**

**AUTOS: Nº. 2007.0002.2228-1/0.**

**NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO**

**REQUERENTE: EDISON CIRQUEIRA DIAS E ESPOSA**

**REQUERIDOS: JEFERSON GRANDE, GERSON GRANDI E JOSÉ ADELMIR GOMESGOETTEN**

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de sua advogada, Dra. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO., nº. 2.250, do r. despacho judicial, constante à fl. 74, a seguir transcrito: "(...) De início, revogo o despacho de fl. 45. Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, emendar a inicial (art. 284 CPC). 1 – Requerendo a citação da esposa do requerido JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN; 2 – Indicando o correto valor da causa, que deve corresponder ao valor econômico vindicado. Na hipótese dos autos, o valor da propriedade imóvel pleiteada; 3 – Indicando o endereço correto dos confinantes, para fins de efetivação da citação. Cumpra-se com brevidade: META PRIORITÁRIA. Novo Acordo, 11 de junho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

**02.REFERÊNCIA:**

**AUTOS: Nº. 2007.0003.3595-7/0.**

**NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO**

**REQUERENTE: FERNANDO ALVES MACEDO E ESPOSA**

**REQUERIDO: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN E ESPOSA**

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seus advogados, Dra. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO., nº. 2.250, Dr. WYLYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO., nº. 2.838 e Dra. SHEILA SILVA CUNHA – OAB/TO., nº. 2.585, do r. despacho judicial, constante à fl. 49, a seguir transcrito: "Até o presente momento a parte autora não cumpriu com sua obrigação de apresentar os endereços de todos os litisconsortes passivos, apesar de devidamente intimada para tal (fl. 43v). Intime-se a parte autora se manifeste no prazo de 48 horas, suprimindo a falha, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, § 1º., do Código de Processo Civil. Cumpra-se com brevidade: META PRIORITÁRIA. Novo Acordo, 11 de junho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 09/10 INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### **AUTOS Nº: 2004.0000.5975-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANADIESEL LTDA

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

Requerido: MÁRIO MILHOMEM DE CASTRO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, comprovar a distribuição da carta precatória de citação no juízo deprecado. Cumpra-se. Palmas, 17/05/2010. (Ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

##### **AUTOS Nº: 2004.0001.0730-5 - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: MARLI FALCÃO DE FRANÇA PEREIRA

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Sousa – OAB/TO 1598, e outros

Requerido: BANCO FIAT S.A

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observando que não houve citação e que a diligência solicitada (fl. 62) e oportunamente deferida (fl. 63) restou infrutífera, intime-se novamente a parte autora para requerer o que entender necessário, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 08/06/2010. (Ass.) Luís Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2005.0000.2592-7 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FIAT S.A

Advogado: Rauliana Buhatem Ribeiro – OAB/MA 6602

Requerido: MARLI FALCÃO DE FRANÇA PEREIRA

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Sousa – OAB/TO 1598, e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, em 48 hs (quarenta e oito horas), informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se. Palmas, 08/06/2010. (Ass.) Luís Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2005.0000.3481-0 - AÇÃO CAUTELAR**

Requerente: ADENILSON CARLOS VIDOVIK e outra

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701, e outro

Requerido: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Assim, intemem-se os autores, através de seu advogado, para que, no prazo de 48hs, comprove a distribuição da carta precatória e citação dos demandados, sob pena extinção do processo. Cumpra-se. Palmas, 19/05/2010. (Ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

##### **AUTOS Nº: 2005.0001.3904-3 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MRGM RIBEIRO-ME

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: NASA CAMINHÕES LTDA

Advogado: Marcelo de Souza Gomes e Silva – OAB/GO 13740

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... designo o dia 28/09/2010, às 14:00, para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e os relatos testemunhais. Intemem-se as partes para apresentar o rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução (art. 407 do CPC)... Palmas, 05/02/2010. (Ass.) Keyla Suely S. da Silva – Juíza Substituta."

##### **AUTOS Nº: 2005.0002.5930-8 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: ODILON LEITE DA SILVA

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: INVESTCO S.A

Advogado: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B, e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo, com base no art. 20, parágrafo 4º, do Código Processual Civil, em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), porém a exigibilidade dessa condenação somente poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 11, parágrafo 2º, e art. 12, ambos da L. 1060/1950. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 11/11/2009. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2005.0002.6471-9 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779, e outro

Requerido: WASHINGTON RIBEIRO NUNES NETO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando as informações de fls. 48, intime-se o autor para promover a citação do réu no prazo legal, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Cumpra-se. Palmas, 17/05/2010. (Ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

##### **AUTOS Nº: 2005.0002.6555-3 - AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: BANCO RURAL S.A

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315, e outros

Requerido: EDNILSON ANTÔNIO DE BORBA

Advogado: INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando as informações de fls. 62, intime-se o autor para promover a citação do réu no prazo legal, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Cumpra-se. Palmas, 17/05/2010. (Ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

##### **AUTOS Nº: 2005.0002.9357-3 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogado: Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3716/ Sebastião Pereira Neuzin Neto – OAB/TO 2980

Requerido: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que houve a conversão da busca e apreensão em ação de depósito, intime-se o autor para promover a citação do réu, no prazo legal, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Cumpra-se. Palmas, 17/05/2010. (Ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

##### **AUTOS Nº: 2006.0002.1062-5 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ESTRELA E ALVES LTDA

Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

Requerido: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente para tomar ciência dos autos ora em apenso, e requerer o que entender necessário. Cumpra-se. Palmas, 02/06/2010. (Ass.) Luís Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2006.0002.1064-1 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL E ALVES LTDA

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779/André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315, e outros

Requerido: ESTRELA E ALVES LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente, observando-se o conteúdo de fl. 45, para tomar ciência dos autos ora em apenso, e requerer o que entender necessário. Cumpra-se. Palmas, 02/06/2010. (Ass.) Luís Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2006.0002.1104-4 - AÇÃO DE DEPÓSITO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 6/ Luana Gomes C. Câmara – OAB/TO 3770, e outros

Requerido: MARY ROSA CARNEIRO SALGADO

Advogado: Alexandre Aggrelí – OAB/TO 1730

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, efetivar o recolhimento da verba de locomoção necessária à imprescindível diligência de citação da parte demandada. Cumpra-se. Palmas, 28/05/2010. (Ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

##### **AUTOS Nº: 2006.0002.1141-9 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: JÂNIO VIEIRA DE ASSUMÇÃO

Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242, e outro

Requerido: RIVAIL MENDONÇA

Advogado: Raimundo Rosal Filho – OAB/TO 03-A, e outra

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intemem-se as partes para oferecimento das alegações finais, no prazo de 10 dias. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se. Palmas, 28/05/2010. (Ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

##### **AUTOS Nº: 2006.0004.2106-5 - AÇÃO DE EMBARGOS DE RETENÇÃO**

Requerente: MARIA JOSÉ PORTO DOS SANTOS

Advogado: Luiz Gonzaga Assumção – OAB/TO 857

Requerido: ADALTÉRIO ANTÔNIO STORCH e outra

Advogado: Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda – OAB/TO 360/ José Átila de Sousa Pova – OAB/TO 1590

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Considerando os argumentos de fls. 37 e 43/44, entendo necessária a realização da prova pericial, já que imprescindível não só nova avaliação do bem, mas também opinião tecnicamente abalizada sobre as condições e, principalmente, regularidade da construção. Assim, defiro a pericia requerida... Intemem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 dias... Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 28/05/2010. (Ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

##### **AUTOS Nº: 2006.0009.9259-1 - AÇÃO DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: JULIANO DO VALE

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale – OAB/TO 547 e outra

Requerido: ANTÔNIO HÉLIO VIEIRA

Advogado: Rosemary Aparecida Rodrigues – OAB/TO 1382

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Nos termos do art. 872 do CPC, intime-se o autor para o recebimento dos presentes autos independentemente de traslado. Não comparecendo a parte em 05 dias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se. Palmas, 28/05/2010. (Ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

##### **AUTOS Nº: 2007.0000.4331-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: OSVALDO PIMENTA LIMA e VANDERLI TRINDADE LIMA

Advogado: Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 3661

Requerido: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI  
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A/ Admilson Ferreira Costa – OAB/TO 1767

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerida para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do requerimento e tabela de gastos efetuados de fls. 413 e 414, e requerer o que lhe aprouver. Palmas, 24/06/2009. (Ass.) Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2007.0003.5321-1 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S.A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982-A

Requerido: SIMONE SALGADO AGUIAR

Advogado: Marly Coutinho Aguiar – OAB/TO 518-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para comprovar os termos do acordo firmado e anunciado na petição de fls. 50, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Palmas, 11/05/2010. (Ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

##### **AUTOS Nº: 2008.0005.1461-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: MARIA ROSIMAR DE C. SOUZA

Advogado: Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701, e outra

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2010, às 14:00 horas. Cumpra-se. Palmas, 28/04/2009. (Ass.) Francisco de Assis G. Coelho – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0008.9998-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: PAULO VINÍCIU MATOS BARRETO

Advogado: Tarcio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142

Requerido: IGOPE – INSTITUTO GOIANO DE PESQUISA ECONÔMICA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...A inversão do ônus da prova é uma regra de julgamento, razão pela qual será tomada em conta na sentença... Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação...Palmas, 02/10/2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto."

**AUTOS Nº: 2009.0011.9385-0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: FRANCISCO VALDECIR FERREIRA

Advogado: André Ricardo Tanganelli – OAB/TO 2315, e outra

Requerido: CELSO LUIZ SIQUEIRA MOURÃO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...designo o dia 26/08/2010, às 17:00 horas, para a realização da audiência de conciliação...Palmas, 01/06/2010. (Ass.) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0012.3489-1 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: SANDRA PEREIRA ROBERTO

Advogado: William Pereira da Silva – OAB/TO 3251

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S.A e OI S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/08/2010, às 17:00 hs. CITEM-SE os Requeridos, com a advertência de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, será aberta a oportunidade de apresentação de respostas, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. No caso de ausência injustificada à audiência de conciliação, os fatos alegados na petição inicial serão reputados como verdadeiros (art. 277, § 2º do CPC). As partes deverão observar as determinações contidas no artigo 277, e seus parágrafos, do CPC. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo justificada impossibilidade, devendo tal fato ser comunicado ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do efetivo depósito da diligência. A não apresentação do rol de testemunhas, nos termos acima estabelecidos, representa preclusão da prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramentos desnecessários do ato...Palmas, 18/05/2010. (Ass.) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0002.1222-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: IPARATYH – EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: ROSILENE CONCEIÇÃO DE SOUSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Em princípio a inicial se encontra em ordem e acompanhada pela documentação necessária. Tendo em vista o valor da causa, observo que ao presente feito se aplica o disposto no artigo 275, inciso I, do CPC, o qual prevê o rito sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 24/08/2010, às 16:00hs. As partes deverão comparecer pessoalmente ou devidamente representadas por preposto com poderes para transigir. Caso não seja obtida a conciliação, a Requerida deverá, caso queira, oferecer sua contestação, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos pela Requerida, como verdadeiros, os fatos articulados pela Requerente. Desde já esclareço que o não comparecimento injustificado da Requerida poderá ocasionar os efeitos da revelia, reputando-se, assim, como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente....Palmas, 31/05/2010. (Ass.) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0003.0261-7 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES

Advogado: Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15363

Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 17/08/2010, às 17:00hs. Registro que as partes deverão observar os preceitos contidos nos artigos 277 e seguintes do CPC. A parte deverá comparecer pessoalmente à audiência, podendo, entretanto, fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. No caso do não comparecimento injustificado da parte requerida, os fatos alegados na inicial poderão ser reputados como verdadeiros. Não sendo obtida a conciliação, no mesmo ato, será dada a oportunidade à parte requerida para oferecer resposta. Por oportuno, ao analisar o pedido de antecipação de tutela, observo que o autor não demonstrou quaisquer das situações previstas nos incisos do artigo 273 do CPC. Além disso, o valor total pleiteado tem como fundamento questão não pacificada pelos Tribunais. Deste modo, indefiro a antecipação pleiteada na inicial. Por sua vez, diante de expresso requerimento e nos termos da lei 1.060/50, defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita... Palmas, 21/05/2010. (Ass.) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036 DA CGJ**

**AUTOS Nº: 2005.0002.1732-0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SÉRGIO ROBERTO DE ANDRADE

Advogados: João Inácio Neiva – OAB/TO 854

Requerido: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

Advogado: Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762/ Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361

Litiscorrente: RODOBENS ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

Advogado: Miguel Boulos – OAB/SP 105667

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora, no prazo legal, apresente as contrarrrazões ao Recurso de Apelação interposto pela requerida Bradesco Auto/Re Cia de Seguros. Palmas, 10/06/2010.

**AUTOS Nº: 2009.0010.4858-3 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ESQUADROS LTDA

Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554/ Ricardo Haag – OAB/TO 4143

Requerido: TOONLINE LTDA – LUDOVICO & PÓVOA LTDA

Advogado: Márcio Vieira Oliveira – OAB/TO 388-B

INTIMAÇÃO: Para que as partes compareçam à audiência de conciliação remarcada para o dia 24 de agosto de 2010, às 15:00h. Palmas, 11/06/2010.

**AUTOS Nº: 2009.0008.9998-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: PAULO VINÍCIU MATOS BARRETO

Advogado: Tarcio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142

Requerido: IGOPE – INSTITUTO GOIANO DE PESQUISA ECONÔMICA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da data da audiência, redesignada para o dia 24 de agosto de 2010, às 14:30h. Palmas, 11/06/2010.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM Nº 53/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01– AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0008.0580-5/0**

Requerente: Evanira Aparecida Lazaro de Moraes

Advogado(a): Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B e outros

Requerido(a): Sílvio José dos Santos

Advogado(a): Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Retifico, em parte, a decisão de fl. 168, e, por isso, determino a adjudicação em favor da exequente dos 107 (cento e sete) lotes relacionados às fls. 151/152, avaliados em R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais). Conforme atualização feita pela Contadoria Judicial, o crédito da exequente perfaz o valor de R\$ 281.543,91 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), tendo ainda esta um crédito no valor de R\$ 67.543,91 (sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), sobre o qual a presente execução deverá prosseguir. Quanto à petição de fls. 173/175, cumpre ressaltar que não houve decisão judicial determinando a averbação no Cartório de Imóveis da penhora realizada nos autos, referente aos imóveis objeto da constrição judicial. À fl. 47 consta apenas a carta precatória de arresto, citação e intimação, para cumprimento na Comarca de Porto Nacional. E, apesar de existir um carimbo de protocolo do Cartório de Imóveis de Porto Nacional na parte inferior da referida carta precatória, não houve determinação judicial para a realização de averbação cartorária, de modo que não há como responsabilizar o Cartório Imobiliário da forma como pretendida pela exequente. De outro lado, com vistas a garantir a adjudicação dos 107 (cento e sete) lotes acima citados, determino à Secretaria a expedição de ofício ao Cartório de Imóveis de Porto Nacional/TO, para que o Sr. Oficial ou Escrevente proceda, imediatamente, a averbação da penhora judicial às margens dos registros cartorários dos 107 (cento e sete) lotes descritos às fls. 151/152, ônus resultante da presente demanda, sem custas cartorárias pela exequente, por estar sob o pálio da justiça gratuita. Para o fim de agilizar o cumprimento do acima determinado, o ofício citado acima deve ser enviado via fax, para imediato cumprimento, e, posteriormente, encaminhado por meio dos Correios apenas para constar nos autos o recebimento cartorário por este meio. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 9 de junho de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

**02– AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0010.2428-5/0**

Requerente: José Wellington Martins Belarmino

Advogado(a): Marcelo Martins Belarmino – OAB/TO 1923

Requerido(a): Federação Tocantinense de Futebol - FTF

Advogado(a): Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Razão assiste ao embargante. Admito os embargos para discussão. Suspenso o principal. Diga o embargado. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**03 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ... – 2009.0012.6320-4/0**

Requerente: Nilter Rocha Nunes

Advogado: Idê Regina de Paula – OAB/TO 4206-A

Requerido: Global Village Telecom Ltda - GVT

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de intimação da parte requerida. Palmas-TO, 10 de junho de 2010.

**4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 018/ 2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.**

**1. AUTOS Nº: 2006.0000.4062-2 AÇÃO RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS**

REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA PORTO

ADVOGADO(A): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E LUANA G. C. CÂMARA

REQUERIDO(A): MARCIA BEATRIZ PORTO

ADVOGADO(A):GERMIRO MORETTI

INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, determino que o requerente compareça ao notário público indicado para a lavratura da escritura tal como minutada pela Investico S/A, imitando-se de consequência na posse da área. Oficie-se ao Registro Imobiliário comunicando que a construção judicial operada sobre a matrícula 67.300 é adstrita à parte ideal de 4.00,00 há e que destes, 2.00,00 há serão outorgados, de plano ao requerente Joaquim Pereira Porto, subsistindo sobre os 2.00,00 há remanescentes. Por oportuno e, para prosseguimento da execução no tocante à dívida de valor oriunda do mesmo julgado, esclareça o requerente acerca da publicação do edital de intimação de fls. 354, apontando, desde logo, para o caso de não oposição de embargos pelos devedores, à luz do disposto nos artigos 685-A e 685-C do Código de Processo Civil, que caminhos pretende trilhar na expropriação de bens dos devedores. Int. Palmas, 01 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**2. AUTOS Nº: 2009.0012.0909-9 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL  
 ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA  
 REQUERIDO(A): ARLINDO SILVEIRO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A): VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 66/76"

**3. AUTOS Nº: 2010.0000.0478-0 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: LOURIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): JOSE LAERTE DE ALMEIDA  
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 21/22 "Face ao exposto, denego a medida pretendida determinando por ora seja a requerida citada sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**4. AUTOS Nº: 2010.0003.2182-4 AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: JOÃO MARCELINO BORGES  
 ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA  
 REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos, determinando por ora a citação da demandada sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Int. Palmas, 27 de abril de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**5. AUTOS Nº: 2010.0002.4460-9 AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: TRANSPORTE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA  
 ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA  
 REQUERIDO(A): HUGO LEONARDO MARTINS  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a publicação do Edital de Citação"

**6. AUTOS Nº: 2007.0010.6041-2 AÇÃO CONHECIMENTO**

REQUERENTE: ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA  
 ADVOGADO(A): OLEGARIO DE MOURA JUNIOR  
 REQUERIDO(A): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SHOPTIME)  
 ADVOGADO(A): JÉSIUS FERNANDES DA FONSECA  
 INTIMAÇÃO: "Para a parte requerida apresentar caso queira as contra-razões ao recurso adesivo interposto pela parte requerente"

**7. AUTOS Nº: 2005.0000.7755-2 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: GM ANDRADE CONFECÇÕES ME  
 ADVOGADO(A): MARCELO CESAR CORDEIRO  
 REQUERIDO(A): EMPRESA MARLY  
 ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 90/95 "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares arguidas pela demandada, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, e condeno a demandada, na forma como pleiteado na inicial, a indenizar a requerida pelos danos materiais que deu causa, no que deverá adquirir as mercadorias descritas no item 01 da petição inicial, representadas pelas notas fiscais de fls. 15/17, e entregá-las à requerente no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a demandada nas custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de janeiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

**8. AUTOS Nº: 2008.0010.6443-2 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: JOSE DOURADO JUNIOR  
 ADVOGADO(A): HUMBERTO SOARES DE PAULA  
 REQUERIDO(A): ABN AMRO REAL S/A AYMORE FINANCIAMENTOS  
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 117 "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado (...) Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas 17 de maio de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**9. AUTOS Nº: 2009.0012.8340-0 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): IZABEL FERREIRA MENDES DA SILVA  
 ADVOGADO(A): RENATO PEREIRA DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerido acerca dos cálculos da contadoria de fls. 63"

**10. AUTOS Nº: 2005.0001.3664-8 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO**

REQUERENTE: CELSO BORGES DE CARVALHO E CLARICE BARBOSA DE CARVALHO  
 ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES  
 REQUERIDO(A): ZAQUEU ABREU CALDEIRA  
 ADVOGADO(A):  
 LITISCONSORTE: MILTON PEREIRA DA SILVA E SUA ESPOSA  
 ADVOGADO(A): DIVINO JOSÉ RIBEIRO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 244: Processo nº 2005.0001.3664-8 Cumpra-se o V. Acórdão. Int. Palmas, 08.06.2010 Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**11. AUTOS Nº: 2007.0006.1950-5 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA  
 REQUERIDO(A): DEONICLEY FERREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: "Para a parte requerente manifestar a respeito do ofício da comarca de Cristalândia de fls. 49/51".

**12. AUTOS Nº: 2009.0004.9451-2 AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: ROMEU BAUM E JOANA BAUM  
 ADVOGADO(A): MARCIO GONÇALVES MOREIRA E FERNANDO REZENDE  
 REQUERIDO(A): JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITÃO  
 ADVOGADO(A): PUBLICO BORGES ALVES  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS 357/359: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos para determinar a imissão imediata dos Autores na posse do imóvel descrito na inicial, perdendo o réu toda a construção em favor dos Requerentes. Condeno o Réu ao pagamento, a título de perdas e danos, de indenização pelo uso do imóvel, desde a data da citação nesta ação (26.09.2001) até a data da imissão dos Autores na posse, no valor mensal equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do imóvel, calculado sobre o preço da terra nua, à época da ação. Os valores apurados deverão ser acrescidos de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação. Condeno, ainda, o requerido no pagamento de custas e honorários advocatícios, arbitrando estes em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Expeça-se o respectivo mandado de imissão na posse. Transitada em julgado, proceda-se nos termos do art. 475-I, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 22 de janeiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto".

**13. AUTOS Nº: 2008.0005.1488-4 AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: ROGERIO ALEXANDRE DA MATA  
 ADVOGADO(A): DYDIMO MAYA LEITE FILHO  
 REQUERIDO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA DE FLS. 70/73: "(...) Diante do exposto nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da inicial para que forneça o saldo devedor do requerente com o redimensionamento dos encargos nas parcelas promovendo a redução do valor da parcela para R\$ 587,41 (quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos). Por outro lado, nos termos do artigo 186 do Novo Código Civil, combinado com o artigo 5º, inciso V, da Constituição da República, condeno o requerido ao pagamento das seguintes verbas: A restituição em dobro do valor que foi cobrado a mais nas parcelas quitadas, podendo as partes optarem pela compensação com eventuais débitos em aberto. Dano Moral: Em valor correspondente a R\$ 6.061,50 (seis mil sessenta e um reais e cinquenta centavos), devidamente corrigidos a partir da data do ajuizamento da ação pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Verbas sucumbências: Arcará, ainda o requerido com o pagamento de honorários do patrono do requerente, ora arbitrados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa (art. 20, § 3º, alínea "a" a "c" do Código de Processo Civil), além da taxa judiciária, custas e despesas processuais. Na forma disposta no artigo 475-J do Código de Processo Civil, o requerido deverá satisfazer o julgado no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incorrer na multa ali prevista. P.R.I. Palmas, 27 de maio de 2010. Zacarias Leonardo Juiz

**14. AUTOS Nº: 2009.0003.8807-0AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: RODRIGO ARANHA LACOMBE  
 ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
 REQUERIDO(A): RENATO MAURO MENEZES COSTA, BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E JOÃO HENRIQUE COSTA SILVEIRA  
 ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, FABIO WAZILEWSKI  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS 225/232: "(...) Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos insertos na ação principal e na reconvenção, e, por isso, extingo os feitos com fundamento no art. 269, I, do CPC. Na ação principal, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrando estes no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença, cujos pagamento, entretanto, ficarão suspensos nos termos do art. 12 Lei nº 1.060/50, em virtude de o autor ter sido beneficiado pela gratuidade judiciária. Na ação reconvenção, condeno o réu Renato Mauro Menezes da Costa ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrando estes no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta".

**15. AUTOS Nº: 2009.0003.8809-7 AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

REQUERENTE: RENATO MAURO MENEZES COSTA E JOÃO HENRIQUE COSTA DA SILVEIRA  
 ADVOGADO(A): ALEX NEDER  
 REQUERIDO(A): RODRIGO ARANHA LACOMBE  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 11/13: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inserto no presente incidente de impugnação à concessão de gratuidade judiciária,

mantendo tal benefício ao réu/impugnado. Condeno os autores/impugnantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrando estes no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais (Processo nº 3.866/2001 – apenso) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta”.

**16. AUTOS Nº: 2005.0002.0087-7 AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: INDUSTRIA DE URNAS FUNERARIAS SÃO VICENTE DE PAULO LTDA  
ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): BANCO REAL S/A  
ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI  
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 212: “(...) Defiro o pedido relativo ao reembolso das custas e despesas processuais atualizadas, conforme determinado na sentença de fls. 90/95. Proceda-se à intimação da requerida para que no prazo de 15 (quinze) dias, agora sob pena de incidência da multa referida no artigo 475-J do Código de Processo Civil, quanto à diferença proceda ao depósito complementar observado o valor corrigido e com os juros legais respectivos. Int. Palmas, 16 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

**17. AUTOS Nº: 2006.0000.4005-3 AÇÃO REVOGAÇÃO DE MANDATO**

REQUERENTE: POSTO DE COMBUSTIVEL GOLFINHO LTDA  
ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA E NILTON VALIM LODI  
REQUERIDO(A): HORÁCIO AGOSTINHO CARREIRA  
ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 91/94: “(...) Posto isso, revogando a decisão de fls. 47/48, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente todos os pedidos formulados na inicial. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), em conformidade com o § 4º, do artigo 20, do CPC. Retifique-se a capa dos autos para constar o nome do procurador do requerido, substabelecido. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de janeiro de 2010. Ana Paula Araújo Toribio Juíza de Direito Substituta”.

**18. AUTOS Nº: 2006.0000.3979-9 AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: ITAMAR RODRIGUES DOS REIS  
ADVOGADO(A): DIÓGENES LANA SOARES FERNANDES  
REQUERIDO(A): PEDROMARIA BATISTA DE MELO  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE AGRELI  
INTIMAÇÃO: “Providencie a parte requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

**19. AUTOS Nº: 2009.0013.0830-5 AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: FABRICIO CARDOSO DE OLIVEIRA POVOA  
ADVOGADO(A): CLAUDIO ALBUQUERQUE  
REQUERIDO(A): ROZANGELA A. MORAIS DOS SANTOS E 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE RIBEIRÃO PRETO  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO “(...) Defiro o pedido de consignação. Intime-se o requerente para que proceda ao depósito no prazo de 05 (cinco) dias”.

**20. AUTOS Nº: 2006.0006.8349-3 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): FABIANO FERRARI LENCI  
REQUERIDO(A): JOÃO LUIZ DA COSTA  
ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU E ALINY SOARES MARTINS  
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 50 \* Manifeste-se o requerido em 05 (cinco) dias acerca do noticiado às fls. 48/49”.

**21. AUTOS Nº: 2009.0012.6194-5 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A  
ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
REQUERIDO(A): AELIOMARCIO NASCIMENTO ROCHA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 41 \* (...) Assim, após as baixas e anotações necessárias, remem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição à 5ª Vara Cível. Int. Palmas, 09 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

**22. AUTOS Nº: 2010.0001.4497-3 AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO**

REQUERENTE: ESPOLIO DE EMERSON FONSECA  
ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA  
REQUERIDO(A): SINDICATO RURAL DE PALMAS E ANTONIO MACHADO FERNANDES  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 33/34 “(...) Face ao exposto, denego a medida pretendida determinando por ora sejam os requeridos citados sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereçam contestação, sob pena de revelia e confissão. Palmas, 18 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

**23. AUTOS Nº: 2006.0006.8349-3 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): FABIANO FERRARI LENCI  
REQUERIDO(A): JOÃO LUIZ DA COSTA  
ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU E ALINY SOARES MARTINS  
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 50 \* Manifeste-se o requerido em 05 (cinco) dias acerca do noticiado às fls. 48/49”.

**24. AUTOS Nº: 2010.0002.4494-3 AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO CARNEIRO BRAGA  
ADVOGADO(A): KENIA MARA FERREIRA MATOS  
REQUERIDO(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 21/22 \* (...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos, determinando por ora a citação da demandada sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15

(quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 12 de abril de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

**25. AUTOS Nº: 2008.0000.9688-8 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: MARIA AMELIA MORORO SÁ  
ADVOGADO(A): CINEY ALMEIDA GOMES  
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO(A): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E RODRIGO DE SOUZA MAGALHAES  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 72/77: “(...) A requerida deverá pagar, ainda, a título de reembolso a taxa judiciária, custas e despesas processuais suportadas pela requerente. Nos moldes do artigo 475-J do Código de processo Civil, a instituição demandada deverá efetuar o pagamento da condenação imposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da sentença, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) ali preconizada. P.R.I. Palmas, 31 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”. INTIMAÇÃO: ACORDÃO FLS. 122: “(...) por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, deu-lhe parcial provimento, para diminuir o quantum indenizatório para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mantendo incólume a sentença em seu restante. (...)” INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 128: “Processo nº 2008.0000.9688-8 Cumpra-se o V. acórdão. Int. Palmas, 01.06.2010. Zacarias Leonardo”.

**26. AUTOS Nº: 2006779032 AÇÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: PALMAS ELETROMECANICA LTDA  
ADVOGADO(A): CRESIO MIRANDA RIBEIRO  
REQUERIDO(A): TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
ADVOGADO(A): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 164/169 “(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos condenando a requerida a: I) Entregar à requerente um veículo novo em substituição àquele que apresentou vício e que deverá ser restituído pela requerente quando do cumprimento do julgado; II) Pagar a título de lucros cessantes a importância de R\$ 354,00 corrigidos a partir da data do dispêndio pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados a partir da citação (fls. 95 verso) III) Honorários do advogado da requerente que são arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atualizado, observando o disposto no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. IV) Reembolsar à requerente os valores despendidos com a Taxa Judiciária, com as custas e despesas processuais devidamente corrigidos a partir da data do desembolso pelo INPC e acrescidos de juros de mora a partir da citação. A requerida deverá observar o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil sob pena de incorrer na multa ali prevista. P.R.I. Palmas, 05 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

**27. AUTOS Nº: 2005.0003.7353-4 AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ANGELA MARQUES DE FREITAS  
ADVOGADO(A): PEDRO CARVALHO MARTINS  
REQUERIDO(A): EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A  
ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 48/51 “(...) A requerida deverá pagar ainda a taxa judiciária, custas e despesas processuais que deverão ser calculadas. Nos moldes do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a demandada deverá efetuar o pagamento da condenação imposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da sentença, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) ali preconizada. P.R.I. Palmas, 13 de novembro de 2007. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”. INTIMAÇÃO: ACORDÃO DE FLS. 111: “(...) “DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reformar a sentença recorrida tão-somente no tocante ao valor da indenização pelo dano moral, reduzindo-o para R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantidas as demais disposições da sentença objurgada (...). INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 118: “Processo 2005.0003.7353-4 Cumpra-se o V. Acórdão. Int. Palmas, 01.06.2010 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

**28. AUTOS Nº: 2007.0000.3680-1 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: ADEMAR NUNES DA ROCHA  
ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JUNIOR  
REQUERIDO(A): AMERICEL S/A  
ADVOGADO(A): LUCIANA DE PAULA SERVILLEA  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 106/111: “(...) Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais extinguindo o processo sem julgamento do mérito quanto à segunda demandada (Teknica Celular), ao fundamento do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I do mesmo Código em relação à primeira demandada. Em consequência, condeno a primeira requerida a pagar as seguintes verbas: A) Restituir ao requerente o valor de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais), corrigidos pelo INPC, a partir do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1 ( um por cento) ao mês, a partir da citação (fls. 57 e verso) até a data do efetivo pagamento. B) A título de indenização por dano moral o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A correção monetária, em se tratando de verba fixada no contexto atual incidirá a partir da intimação da sentença, pelos índices do INPC e, de igual modo os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Em face da sucumbência parcial e recíproca entre o requerente e a primeira demandada, cada uma destas partes arcará com os honorários do seu advogado. A taxa Judiciária, as custas e despesas processuais devem ser rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes sendo que o requerente, por ser beneficiário da assistência judiciária fica isento. Como o requerente sucumbiu totalmente frente à segunda demandada imponho-lhe a obrigação de satisfazer os honorários do patrono desta que ficam arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Assevero que esta condenação permanece sob suspensão na forma do artigo 12 da lei 1.060/50, por ser o requerente beneficiário da assistência Judiciária. Nos moldes do artigo 475J do Código de Processo Civil, a demandada deverá efetuar o pagamento da condenação imposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da sentença, sob pena de incorrer na multa de 10% ( dez por cento) ali preconizada. P.R.I. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

**29. AUTOS Nº: 2007.0004.8138-4 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO  
REQUERIDO(A): RONALDO FERREIRA MARINHO

ADVOGADO(A): ANTONIO HONORATO GOMES

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 161: "(...) Processo nº 2007.0004.8138-4 Compulsando os autos, verifico que há conexão com os autos de nº 2006.0007.3708-9 em trâmite junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, tendo-se em comum o objeto. Assim, suspendo os efeitos da liminar de fls. 21-v, e nos termos do art. 103, do Código de Processo Civil, remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição à 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional. Int. Palmas, 26 de maio de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

### 30. AUTOS Nº: 2007.0010.7326-3 AÇÃO RECISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: FERREIRA E CUNHA LTDA

ADVOGADO(A): JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA

REQUERIDO(A): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): DIVINO JOSÉ RIBEIRO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 69/70: "(...) Isso posto e nos termos mencionados, decreto a revelia da Requerida e julgo procedente o pedido para assim determinar à Requerida: a) que proceda à restituição da parcela paga pela Autora, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) devidamente corrigidos monetariamente pelo índice do INPC da Fundação Getúlio Vargas a partir da data do depósito, com juros a partir da citação, estes no importe previsto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro. Condene a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da restituição. P.R.I. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010. Odete Batista Dias Almeida. Juiza de Direito Substituta.

### 31. AUTOS Nº: 2009.0013.1626-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA

REQUERIDO(A): JOSE FRANCISCO LOPES ARAUJO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 27: "Processo nº 2009.0013.1626-0 Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int. Palmas, 14 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

## 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: REQUERIMENTO/AÇÃO PENAL N. 2009.0012.8691-3

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOÃO LUÍS DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

RÉU: ELIZABETH DAS CHAGAS TAVARES

ADVOGADO: Dr. Eder Mendonça de Abreu - OAB/TO 1087

RÉU: GERALDO MAGELA BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1.705-B

RÉU: JOSÉ MARIA BATISTA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1.705-B

Ficam os advogados dos réus João Luís da Costa, Elizabeth das Chagas Tavares, Geraldo Magela Batista de Araújo e José Maria Batista de Araújo, os Drs. EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087 e ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1.705-B, militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADOS para comparecerem na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participarem de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 23 de junho de 2010, às 09h00min. Palmas - TO, 15 de junho de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0012.8840-1/0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: THIAGO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): Dr. OSVALDO LUÍS ZAGO – OAB/SP 101.030,

Dr. FRANCISCO MASSAMITI ITANO JUNIOR – OAB/SP 262.060

Dr. LUIS ANTONIO PINIANO PROCACINO – OAB/SP 133.600

Ficam os advogados do réu Thiago Marques de Oliveira, os Drs. OSVALDO LUÍS ZAGO – OAB/SP 101.030, FRANCISCO MASSAMITI ITANO JUNIOR – OAB/SP 262.060, LUIS ANTONIO PINIANO PROCACINO – OAB/SP 133.600, militantes na Comarca de Bragança Paulista - SP, INTIMADOS(S) para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 03 de novembro de 2010, às 14h00min. Palmas - TO, 15 de junho de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0006.1607-3/0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: MÁRCIO HENRIQUE DE SALES DIAS

ADVOGADO: Dr. MARCELO CLÁUDIO GOMES – OAB/TO 955

RÉU: JUVENILSON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: Dr. RAIMUNDO NONATO PORTELA – OAB/DF 15.969

Ficam as advogadas dos réus Márcio Henrique de Sales Dias e Juvenilson Pereira da Costa, o Dr. MARCELO CLÁUDIO GOMES – OAB/TO 955 e o Dr. RAIMUNDO NONATO PERTELA – OAB/DF 15.969, militantes na Comarca de Palmas – TO e de Brasília - DF, respectivamente, INTIMADOS para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 20 de setembro de 2010, às 16h00min. Palmas - TO, 15 de junho de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

## 3ª Vara Criminal

### BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 22/2010

1. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0000.0853-7/0

Réu.....: Noé Avelino da Rocha

Tipificação.....: Artigo 171, "caput" c/c art. 71, todos do CP

Advogado.....: Dr. Germiro Moretti, OAB/TO n.º 385-A

Intimação.....: Despacho: "Defiro o requerimento de fl. 77. A despeito do requerimento de vista dos autos, cite-se o acusado no endereço informado na fl. 78". Palmas/TO, 14 de setembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

2. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0002.6486-0/0

Réu.....: Ednaldo Ferreira Gonçalves

Tipificação.....: Artigo 14 da Lei n.º 10.826/03

Advogado.....: Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal, OAB/TO n.º 3671-A

Intimação.....: Despacho: "Intimem-se os representantes das partes, para manifestarem sobre as testemunhas não localizadas (fls. 65 e 67). Palmas/TO, 06 de maio de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

3. LIBERDADE PROVISÓRIA N.º : 2010.0002.4637-7/0

Requerente.....: Thiago Gomes de Carvalho

Advogado.....: Dr. Jacy Brito Faria, OAB/TO n.º 4279

Intimação.....: Decisão: "Tratam os autos de pedido de liberdade provisória formulado em favor de Thiago Gomes de Carvalho, preso em flagrante por suposta infração ao art. 157, § 2º, do Código Penal. A Senhora Promotora de Justiça se posicionou pelo deferimento. (...) Diante do exposto, defiro o pedido e concedo a liberdade provisória a Thiago Gomes de Carvalho, com fundamento no art. 310, parágrafo único do CPP, ficando ele obrigado ao comparecimento a todos os atos do processo, bem assim, à comunicação em juízo de suas eventuais mudanças de endereço, sob pena de revogação do benefício" (...). Palmas/TO, 29 de março de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito substituo.

4. LIBERDADE PROVISÓRIA N.º : 2010.0001.4518-0/0

Requerente.....: Naldo da Silva Ribeiro

Advogado.....: Dr. Mateus Rossi Raboso, OAB/TO n.º 2978, Dr. Luiz Fernando Romano Modolo, OAB-TO n.º 1701-B

Intimação.....: Decisão: "Tendo em vista que ao acusado foi concedida a liberdade provisória por força de decisão proferida nos autos de n.º 2010.0001.3415-3 (fl. 28), vislumbra-se que o pedido de fls. 02/08 encontra-se prejudicado, motivo pelo qual deixo de apreciá-lo. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

5. LIBERDADE PROVISÓRIA N.º : 2010.0001.5541-0/0

Requerente.....: Thiago Dorneles Pinheiro de Miranda

Advogado.....: Dr. Juscelino J. M. Kramer, OAB/TO n.º 928

Intimação.....: Decisão: "Cuida-se de pedido de liberdade provisória formulado em favor de Thiago Dorneles Pinheiro de Miranda, preso em flagrante no dia 10/02/2010, por suposta infração ao arts. 171, 297, 299 e 304, todos do Código Penal. O Senhor Promotor de Justiça se posicionou pelo deferimento. (...) Diante do exposto, defiro o pedido e concedo a liberdade provisória ao requerente Thiago Dorneles Pinheiro de Miranda, com fundamento no dispositivo processual acima mencionado, ficando ele obrigado ao comparecimento a todos os atos do processo, bem assim à comunicação em juízo de suas eventuais mudanças de endereço, sob pena de revogação do benefício" (...). Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito respondendo.

6. LIBERDADE PROVISÓRIA N.º : 2010.0001.5475-8/0

Requerente.....: José Alves Filho

Advogado.....: Dr. Humberto Soares de Paula, OAB-TO n.º 2755

Intimação.....: Decisão: "Tendo em vista que a decisão de fls. 19/20 relaxou a prisão em flagrante do acusado, vislumbra-se que o pedido de fls. 02/05 encontra-se prejudicado, motivo pelo qual deixo de apreciá-lo. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos" Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

7. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0000.0994-0/0

Réu.....: Samuel Milhomem Queiroz de Sousa

Tipificação.....: Artigo 302, caput, da Lei n.º 9.503/97

Advogado.....: Dr. Renan de Arimateia Pereira, OAB/GO n.º 2840 e Daniel de Arimateia Sousa, OAB-TO n.º 4226

Intimação.....: "Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra".

8. AÇÃO PENAL N.º : 2007.0003.3416-0/0

Réu.....: João Batista Portes e outros

Tipificação.....: Artigo 288 do CP

Advogado.....: Dr. Lourival Barbosa Santos, OAB/TO n.º 513-B

Intimação.....: "Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra".

9. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0000.1104-0/0

Réu.....: Ramon Alessandro dos Santos

Tipificação.....: Artigo 1º, inc. II da Lei n.º 8.137/90 c/c art. 55 da Lei Estadual n.º 888/96 e 243 do Decreto 462/97

Advogado.....: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO n.º 2569

Intimação.: Sentença: "O Ministério Público denunciou Ramon Alessandro dos Santos, qualificado na fl. 02, narrando que, do ano de 1997 até o segundo semestre do ano 2000, nesta Capital, o acusado praticou fatos que infringiram o art. 1º, inciso II, da Lei n.º 8.137/1990. A denúncia foi oferecida em 20 de outubro de 2008 e recebida em 13 de janeiro de 2009 (fl. 160). O acusado foi citado e apresentou sua defesa preliminar (fls. 175/80), ora em apreciação. É o relatório que importa a esta decisão. O prazo previsto para a prescrição da pretensão punitiva dos crimes atribuídos ao acusado é de doze (12) anos (Código Penal, art. 109, inc. III). Vale ressaltar, porém que, desde a prática do último fato, que teria ocorrido no ano 2000, até o recebimento da denúncia, passaram-se mais de oito (8) anos, tempo previsto para a prescrição nos casos em que a pena máxima cominada ao crime é de quatro (4) anos (inciso IV do mesmo dispositivo). (...) Diante do exposto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil- cuja aplicação ao processo penal é admitida- e do art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal, extingo o processo sem resolução do mérito". Registre-se. Intimem-se. Se esta sentença transitar em julgado, sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas, 05.11.2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

**10. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0000.1046-9/0**

Réu.....: Natal Pereira Soares  
 Tipificação.....: Artigo 302, caput da Lei n.º 9.503/97  
 Advogado.....: Dr. Ricardo Alves Pereira, OAB/TO n.º 2.500 e Dr. Marcelo Wallace de Lima, OAB/TO n.º 1.954  
 Intimação.....: "Da designação da audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, Valdivino Moreira Dias, no dia 16/08/2010, às 16:00 horas, a realizar-se na Comarca de Santa Helena-PR. (Carta Precatória n.º 327-12-2010).

**11. AÇÃO PENAL N.º : 2010.0002.1186-7/0**

Requerente.....: Anilton Rodrigues Vieira  
 Advogado.....: Dr. Gilberto Batista de Alcântara, OAB/TO n.º 677-A  
 Intimação.....: Decisão: "Tendo em vista que a decisão de fl. 32 já concedeu liberdade provisória em favor do acusado, vislumbra-se que o pedido de fls. 02/04 encontra-se prejudicado, motivo pelo qual deixo de apreciá-lo. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos" Palmas/TO, 27 de maio de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.

**12. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0002.6417-7/0**

Réu.....: Warlen Cássio Romualdo de Freitas e outro  
 Tipificação.....: Artigo 157 § 2º, incisos I e II do CP  
 Advogado.....: Dr. Adão Batista de Oliveira, OAB/TO n.º 1.773-B  
 Intimação.....: Despacho: "(...) Intimem-se, inclusive os representantes das partes para manifestarem-se sobre a não localização de algumas das testemunhas. Palmas, 15 de abril de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

**13. AÇÃO PENAL N.º : 2005.0001.4873-5/0**

Réu.....: Amarildo Geraldo Machado Maia e outros  
 Tipificação.....: Artigo 288, 180, caput e art. 171, caput do CP  
 Advogada.....: Dra. Clarice Vaitekunas Arquely, OAB/SP n.º 97.550  
 Intimação.....: "Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra".

**14. AÇÃO PENAL N.º : 2006.0000.6145-0/0**

Réu.....: Dourivânia Moura Linhares e outra  
 Tipificação.....: Artigo 155, caput do CP  
 Advogado.....: Dr. José Orlando Pereira Oliveira, OAB/TO n.º 1063  
 Intimação.....: Sentença: "O Ministério Público denunciou Dourivânia Moura Linhares e Celma Minervina da Silva, qualificadas na fl. 02, atribuindo-lhes a prática de fatos tipificados, respectivamente, no art. 155, caput, e no art. 180, caput, ambos do Código Penal. Através de decisão de fls. 62/3, proferida em 27 de agosto de 2001, o processo e o prazo prescricional foram suspensos, bem assim foi decretada a prisão preventiva das acusadas. Nas fls. 73/6, comunicou-se o cumprimento do mandado de prisão de Dourivânia, sendo então revogado o decreto prisional (fls. 77/8). Esta acusada foi citada (fl. 83) e aceitou a proposta de suspensão do processo, em audiência realizada em 02 de abril de 2007 (fl. 85). Na fl. 101, certificou-se que ela cumpriu as condições do sursis processual, tendo o Ministério Público requerido a extinção de sua culpabilidade (fl. 104). No tocante a Celma, não houve revogação da suspensão do processo. É o relatório, no que interessa a esta decisão. (...) A pena máxima do crime atribuído à acusada Celma é de quatro (4) anos de reclusão, hipótese em que a prescrição se dá em oito (8) ano. Portanto, considerando o tempo decorrido desde que se decretou a suspensão do processo, deve-se reconhecer a prescrição. Relativamente a Dourivânia, o prazo previsto para a suspensão do processo transcorreu, sem que tenha sido revogada. O § 5º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade". Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade das acusadas Dourivânia Moura Linhares e Celma Minervina da Silva. Por conseguinte, revogo o decreto de prisão preventiva da segunda. Registre-se. Intimem-se. Desde logo, recolha-se o mandado de prisão de Celma. Se esta sentença transitar em julgamento sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

**15. AÇÃO PENAL N.º : 2006.0004.2033-6/0**

Réus.....: Ronald Rocha Ferreira e outros,  
 Tipificação.....: Artigo 288, 171, caput, c/c art. 69 e 298 do CP  
 Advogado.....: Dr. José Ferreira Teles, OAB/TO n.º 1746  
 Intimação.....: Despacho: "Diante do teor do ofício de fls. 723, manifeste-se a defesa dos acusados Edem Márcio, Zoraídonor e Ronald, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da delimitação dos trechos a serem digitalizados, sob pena de a fita VHS, acostada aos autos, ser desconsiderada por absoluta impropriedade". Palmas, 14.06.2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.

**16. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0000.1018-3/0**

Réu.....: Antônio Moisés Ribeiro Pereira e outro  
 Tipificação.....: Artigo 168, § 1º, inc. III do CP  
 Advogado.....: Dr. Francisco José de Sousa Borges, OAB/TO n.º 431-A  
 Intimação.....: Despacho: "Intime-se o advogado para informar o endereço do acusado Antônio Moisés (v.fl. 95)". Palmas, 14.06.2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

**4ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0007.3834-9**

Ação Penal Pública Incondicionada  
 Autor: Ministério Público  
 Réus: WILLIAN CELIO DE LIMA CASTILHO, EVANDRO MARIANO GONÇALVES, VALCI APARECIDA LAZARO, ANGELA MARIA DE ANDRADE SILVA, JOSE RIBEIRO DOS SANTOS.  
 Advogados: DR. FRANCISCO MARTINS PINHEIRO, OAB-TO 1119-B  
 DR. GIOVANE FONSECA DE MIRANDA, OAB-TO 2529  
 DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA, OAB-TO 310

DESPACHO: Tendo em vista a chegada do Laudo de Dependência Toxicológica, abra-se vista dos autos às partes para apresentação das alegações finais, por memoriais, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito.

**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0010.1316-3/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL  
 Requerente: I. N. da S.  
 Advogado: Dr. Derli Irineu Langaro OABO-TO 1252  
 Requerido: J. L. da S.  
 Advogado: Dr. Francisco Antônio de Lima OAB-TO 4182-B e OAB-DF 26.219  
 DECISÃO: " (...) Determino a imediata efetivação das decisões de fls. 52/54 nos autos do processo 2007.0009.0425-0 e de fl. 142 nos autos do processo 2007.0010.1316-3, devendo o demandado desocupar o imóvel e entregar suas chaves à depositária no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento, sem prejuízo de condenação em multa por litigância de má-fé e averiguação de eventual responsabilidade criminal por crime de desobediência. Caso transcorrido o prazo sem o cumprimento voluntário da referida decisão pelo demandado, determino a expedição de mandado de desocupação do bem imóvel localizado na QUADRA ARNO 41, ALAMEDA 09, QI 15, LOTE 19, que deverá ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, a quem autorizo desde já a requisição de força policial caso necessário, assim se evitando maiores delongas na efetivação da pretensão da parte depositária. Expedientes de estilo. Palmas-TO, 15 de junho de 2010. (Ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta".

**3ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de SEPARAÇÃO LITIGIOSA n.º 2008.0005.1495-7/0, que ILZA FERREIRA DA SILVA MARTINS move em face de RÉGIS MARTINS JÚNIOR, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) ILZA FERREIRA DA SILVA MARTINS, brasileira, casada, Professora, portadora da CIRG n.º 442.323-SSP/TO, natural de Araguatins/TO, nascida em 23/08/1982, filha de Julimar Ferreira da Silva e Adalgisa ferreira da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "A parte autora deverá ser intimada via edital, este com prazo de 20 (vinte) dias, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO n.º 2008.0002.0080-4/0, que ALBERIONE TRAVASSOS DE SOUSA move em face de SANDRIANE MAGNA SILVA TRAVASSOS DE SOUSA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) ALBERIONE TRAVASSOS DE SOUSA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n.º 1332628-SSP/PB, nascido em 07/10/1969, filho de Francisco de Souza Barros e Expedita Travassos de Sousa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Intime-se o autor, por edital, para demonstrar interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE n.º 2008.0001.6525-1/0, que E. M. representado por sua genitora ANA PAULA RODRIGUES MUNIZ move em face de RICARDO AGRELI, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) E.M., representado por sua genitora ANA PAULA RODRIGUES MUNIZ, brasileira, portadora do RG n.º 150.604-SSP/TO, natural de Cristalândia/TO, nascida em 17/07/1980, filha de Antônio Rodrigues dos Santos Filho e Maria Vera Lúcia dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "A representante do autor deverá ser intimada por edital para dar seguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas,

Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2007.0010.7631-9/0, que A.T.L. representada por sua genitora PETRONILIA TAVARES CAMPOS move em face de AGNALDO PEREIRA LIMA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) A.T.L., representada por sua genitora PETROLINA TAVARES CAMPOS, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascida em 29/06/1975, filha de Antônia Pereira Campos e Raimunda Tavares Campos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "O pedido de expedição de ofício para localizar a parte que abandonou o processo, não deve prosperar, razão pela qual indefiro-o. A parte autora de verã ser intimada por edital para dar seguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de MODIFICAÇÃO DE GUARDA nº. 2007.0010.7360-3/0, que GALILEU BOREL DE ARAÚJO move em face de DIANA KELLY SILVA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) GALILEU BOREL DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, Gerente Distrital, nascido em 23/12/1979, filho de Jeová Cândido de Araújo e Ângela de Fátima Borel, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Intime-se a parte autora por edital para dar demonstrar seu interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº. 2007.0003.0631-0/0, que K.E.A. representada por sua genitora IVANEIDE ANDRADE LIMA move em face de FRANCISCO LEANDRO DA SILVA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) K.E.A. representada por sua genitora IVANEIDE ANDRADE LIMA, brasileira, solteira, do lar, nascida em 08/10/1986, natural de Colinas do Tocantins/TO, filha de Jurandi Pimentel Lima e Nailde Maurício de Andrade Lima, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Intime-se a parte autora, via edital para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2007.0009.1988-6/0, que R.L. DE S. e K.A.L.S. representada por sua genitora MAGNÓLIA PEREIRA LEAL SOUZA move em face de ANTÔNIO CELSO ALVES SOUZA e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) R.L. DE S. e K.A.L.S. representadas por sua genitora MAGNÓLIA PEREIRA LEAL SOUZA, brasileira, do lar, portadora do RG n.º 7984-SSP/TO, nascida em 20/12/1970, natural de Filadélfia/TO, filha de Filinto Almeida Leal e Cândida Pereira Leal, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Intime-se a parte autora, via edital para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de ALVARÁ JUDICIAL nº. 2008.0004.6422-4/0, que ILDETE DAS CHAGAS EVANGELISTA, move neste juízo, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) ILDETE DAS CHAGAS EVANGELISTA, brasileira, viúva, Doméstica, portadora do RG n.º 4.489-SSP/MG, nascida em 27/12/1946, natural de Teófilo Otoni/MG, filha de Sebastião Ferreira Souza e Joana de Lourdes Ferreira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Intime-se a parte autora, via edital para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL nº. 2008.0006.5901-7/0, que MARIA DIVINA RODRIGUES DE SANTANA move em face de RAUL BATISTA LIMA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) MARIA DIVINA RODRIGUES DE SANTANA, brasileira, portadora do RG n.º 12.741-SSP/TO, natural de Dianópolis/TO, nascida em 11/03/1967, filha de Liberato Rodrigues Santana e Isabel Rodrigues Santana - SSP/TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "A parte autora deverá ser intimada via edital para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de REQUERIMENTO nº. 2008.0005.1405-1/0, que MARIA DIVINA RODRIGUES DE SANTANA move em face de RAUL BATISTA LIMA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) MARIA DIVINA RODRIGUES DE SANTANA, brasileira, portadora do RG n.º 12.741-SSP/TO, natural de Dianópolis/TO, nascida em 11/03/1967, filha de Liberato Rodrigues Santana e Isabel Rodrigues Santana, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "A parte autora deverá ser intimada via edital para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS nº. 2008.0004.3741-3/0, que MARIA DIVINA RODRIGUES DE SANTANA move em face de RAUL BATISTA LIMA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) MARIA DIVINA RODRIGUES DE SANTANA, brasileira, portadora do RG n.º 12.741-SSP/TO, natural de Dianópolis/TO, nascida em 11/03/1967, filha de Liberato Rodrigues Santana e Isabel Rodrigues Santana, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "A parte autora deverá ser intimada via edital para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento



tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº. 2008.0000.7100-1/0, que JOSÉ PEDRO DA SILVA move em face de DELZA DOS SANTOS SILVA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) JOSÉ PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, Pedreiro, portador do RG n.º 1.354.313-SSP/BA, natural de Bodocó/PE, nascido em 12/2/1949, filho de Josefa Maria da Conceição, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Intime-se a parte autora, via edital para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Após, seja aberta vista à Defensoria Pública. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL nº. 2007.0002.9314-6/0, que GECIANO ROCHA DE SENA move em face de ADELICIA PEREIRA MELQUIDES, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) GECIANO ROCHA DE SENA, brasileiro, solteiro, Jardineiro, portador do RG n.º 422.167-SSP/TO (2ª via), natural de Porto Nacional/TO, nascido em 16/07/1956, filho de Maria Rocha dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "A parte autora deverá ser intimada via edital para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de SUPRIMENTO DE IDADE nº. 2009.0007.4407-1/0, que GILBERTO LEÔNIO DUARTE e LUCIANA GERALDO DE SOUSA DUARTE movem neste juízo, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) GILBERTO LEÔNIO DUARTE e LUCIANA GERALDO DE SOUSA DUARTE, brasileiros, casados, ele lavrador, portador do RG n.º 784.349-SSP/TO, natural de Itapirats/TO, nascido em 08/11/1964, filho de Raimundo Duarte Bezerra e Aricéia Leônio Duarte, ela do lar, portadora do RG n.º 167.973-SSP/TO, natural de Bela Vista de Goiás/GO, nascido em 21/04/1974, filha de Antônio Eneas de Sousa e Maria Geraldo da Conceição, ambos estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Intimem-se os autores, por edital, para demonstrar interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº. 2010.0001.8733-8/0, que S.V.R. representado por sua genitora ANA LÚCIA BATISTA RIBEIRO move(m) neste juízo em face de ALAN MARTINS DA SILVA, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) ALAN MARTINS DA SILVA, brasileiro, sem qualificação nos autos, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois a parte declarou ser juridicamente necessitada. Expeça-se edital de citação e intimação, este com prazo de 20 (vinte) dias, cientificando o requerido da presente ação e advertindo-o de que o prazo para contestação será de 15 dias. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 14 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento

tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE nº. 2010.0001.1376-8/0, que D.G. DE M.S.; K.V.M.C. representados por sua genitora MICHELLE FERNANDA DE MORAIS SILVA move(m) neste juízo em face de JADIEL CAMPOS DA SILVA, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) JADIEL CAMPOS DA SILVA, filho de Carmelo Campos da Silva e Jezumita Maria da Silva, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois a parte declarou ser juridicamente necessitada. Determino a citação do requerido via Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, advertindo-o de que o prazo para contestação será de 15 dias, sob pena de serem considerados os fatos narrados na inicial como verdadeiros. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. Silvana Maria Parfieniuk, Juiza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 14 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de GUARDA nº. 2010.0003.0276-5/0, que NILO DE ALMEIDA COSTA move(m) neste juízo em face de ANDRÉIA SILVA DE SOUZA LIRA e ELIARDO PEREIRA DE LIRA, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) ELIARDO PEREIRA DE LIRA, brasileiro, casado, sem qualificação nos autos, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois a parte declarou ser juridicamente necessitada. Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para o momento após a contestação, ocasião em que terei maiores elementos para decidir. Cite-se, a primeira requerida, dando-lhe ciência da presente ação e advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias devendo constar as advertências legais. O segundo deverá ser citado via edital com prazo de 20 (vinte) dias, também com as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 14 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de GUARDA nº. 2008.0008.2343-7/0, que MARIA ARLETE DE SOUSA SANTOS move(m) neste juízo em face de BETÂNIA DE SOUSA ARAÚJO e GILDÁZIO DA SILVA ROCHA, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) GILDÁZIO DA SILVA ROCHA, brasileiro, Açougueiro, filho de Antônio Dário da Rocha e Terezinha da Silva Rocha, residente na cidade de Imperatriz/MA em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital, pelo prazo de 20 dias. Decorrido o prazo do edital o requerido terá um prazo de 15 dias para contestação e devdo o edital conter as demais advertências legais. Publicado o edital os autos deverão voltar imediatamente conclusos para o exame do pedido de concessão de medida liminar. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 14 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL nº. 2009.0004.9287-0/0, que LEILA MARTA PEREIRA BARROS ANDRADE move(m) neste juízo em face de EDILSON GONÇALVES DE ANDRADE, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) EDILSON GONÇALVES DE ANDRADE, natural de Montes Claros/MG, nascido em 25/01/1982, filho de Edival Lima de Andrade e Lídia Gonçalves de Andrade, residente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) bem como INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência conciliatória e de instrução e julgamento designada para o dia 13 de outubro de 2010, às 09:00 horas. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Expeça-se edital de citação e intimação, este com prazo de 20 (vinte) dias, cientificando o requerido da presente ação, advertindo-o de que o prazo para contestação

será de 15 dias e intimando-o para comparecer à audiência ora designada. Designo audiência de conciliação e de instrução e julgamento para o dia 13/10/10, às 09:00 horas. A autora deverá ser intimada para comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 14 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2009.0007.5457-3/0, que H.F.G. DA S., representada por sua genitora MARIA DA LUZ TAVARES DE MELO move(m) neste juízo em face de GILBERTO GOMES DA SILVA, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado(a) GILBERTO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG n.º 1576999-SSP/GO, nascido em 22/1/1961, filho de Natal Camilo da Silva e Rita Gomes da Silva, residente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO(A) a efetuar o pagamento do total da dívida, no prazo de 03 (três) dias, ou no mesmo prazo prove que já pagou, e ou a impossibilidade de pagar, sob pena de prisão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Cite-se o executado via edital, no prazo de 20 dias, devendo constar no mandado a advertência ao devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão de 01 (um) a 03 (três) meses. Cumpra-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 14 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2007.0004.3945-0/0, que G.W.M.M. representado por sua genitora CRISTIANE MEIRELES ALVES move(m) neste juízo em face de RANNYERE DE SOUSA MARQUES, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado(a) RANNYERE DE SOUSA MARQUES, brasileiro, solteiro, natural de Bom Jesus/PI, nascido em 19/13/1976, filho de José Turene Marques e Virgínia Miranda de Sousa Marques, residente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO(A) a efetuar o pagamento do total do débito em 03 (três) dias, ou no mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de se assim não proceder, lhe sejam penhorados tanto de seus bens quantos sejam necessários para garantir a execução. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Expeça-se edital de citação e intimação, este com prazo de 20 (vinte) dias, para que o executado proceda o pagamento do total do débito em 03 (três) dias, ou no mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de se assim não proceder, lhe sejam penhorados tanto de seus bens quantos sejam necessários para garantir a execução, nos termos do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 14 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2010-0001.9836-4/0, que L.G. DA S. representado por sua genitora RAIMUNDA GUILHERME DA SILVA move(m) neste juízo em face de EDVALDO QUEIROZ DE ALMEIDA, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado(a) EDVALDO QUEIROZ DE ALMEIDA, brasileiro, sem qualificação nos autos, residente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO(A) a efetuar o pagamento do total da dívida, no prazo de 03 (três) dias, ou no mesmo prazo prove que já pagou, e ou a impossibilidade de pagar, sob pena de prisão pelo prazo 60 (sessenta dias) dias. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois a parte declarou ser juridicamente necessitada. Expeça-se edital de citação e intimação, este com prazo de 20 dias, para que o executado promova o pagamento total do débito apurado no prazo de 03 (três) dias, ou no mesmo prazo comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Deverá constar a advertência de que o não pagamento, a falta de comprovação no prazo legal, ou o não acolhimento da justificativa, importará a decretação de sua prisão por até sessenta dias. Cumpra-se. Palmas, 08 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 14 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL nº. 2010.0001.7921-1/0, que CLERISMAR CARDOSO DE SOUSA move(m) neste juízo em face de DELMAR FERNANDES FREITAS, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) DELMAR FERNANDES FREITAS, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "Cite-se via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, com as advertências legais. Cumpra-se. Palmas, 11 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 14 dia(s) do mês de junho de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.13/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **AUTOS Nº.: 2004.0000.9775-0/0**

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES E OUTROS

Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

Requerido: COMPANHIA ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Decisão: "Ante o exposto, afastando os argumentos constantes dos embargos, por não vislumbrar qualquer omissão, obscuridade ou contradição, na sentença que homologou o acordo celebrado pelas partes, alternativa não resta a este juízo, a não ser rejeitar, como de fato rejeito os embargos opostos. Certifique a Escrivânia se a sentença de fls. 788/789 foi publicada no Diário da Justiça. Publique-se, registre-se, intímem-se e CUMPRA-SE." Palmas, 10 de junho de 2010, Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

#### **AUTOS Nº.: 410/02**

Ação: ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA

Requerente: JOSÉ ELISTÁRIO PEREIRA

Advogado: HÉLIO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição do direito de ação do autor, razão pela qual julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com base no art. 269, IV, segunda parte, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 20, §4º do CPC, corrigidos a contar desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." Palmas, 09 de fevereiro de 2010, Keyla Suely Silva da Silva, Juiza Substituta 3ª VFFRP.

#### **AUTOS Nº.: 3843/03**

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: JACI DE FREITAS DE ATO JURÍDICO

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Sentença: "Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido para anular o inciso X do art. 1º da Portaria n. 120, de 04 de março de 2002, publicada no átrio da administração pública ré, o cancelamento da escritura doação relativo ao Lote 13 da Quadra 16 do Loteamento Taquaralto 5ª Etapa, processo administrativo n. 1511. Por fim, e na forma do §5º do art. 461 do CPC, determino ao Município ao réu que não impeça o retorno do autor ao imóvel a ele doado, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém condiciona sua volta ao efetivo cumprimento dos itens 2 e 3 do instrumento de doação de fls. 08 e 09, devendo ele providenciar a construção de sua moradia no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, observando-se o acabamento, sistema elétrico, hidro sanitário e normas urbanísticas deste Município, contados do trânsito em julgado da decisão tomada nestes autos, sob pena de cancelamento da doação, mediante prévia notificação extrajudicial ou judicial por parte do ré no prazo de 30 (trinta) dias, no endereço que cadastrar perante a Prefeitura Municipal, o qual fixo o prazo de 10 (dez) dias após trânsito em julgado. E na forma dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, condene a ré no pagamento das custas processuais e também nos honorários advocatícios em percentual correspondente a 20% sobre o valor dado à causa, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação da ré, nos termos do art. 405 do CC/2002 e art. 1º-F da Lei n. 11.960/2009, de 29.6.2009, DOU 30.06.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Sem reexame necessário, na forma do §2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intímem-se." Palmas, 03 de fevereiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2005.0000.7500-2**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA

Advogado: MICHELE DE SOUZA COSTA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido para anular os autos de infração n. 2003/2036; 2003/2073; e 2003/2094, extinguindo os créditos tributários ali expressos, na forma do inciso X do art. 156 do CTN. E na forma dos §§3º e 4º do art. 20 do CPC, condeno a ré no pagamento das custas processuais e também nos honorários advocatícios em percentual correspondente a 5% sobre o valor dado à causa, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º do art. 1º da Lei n. 6899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação da ré, nos termos do art. 405 do CC/2002 e art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.06.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Corrijo de ofício o valor da causa parta a quantia correspondente ao somatório dos três autos de infração de fls. 19/24, R\$ 161.140,32 (cento e sessenta e um mil e cento e quarenta reais e trinta e dois centavos). Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 11 de fevereiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Substituto 3º VFFRP.

**AUTOS Nº.: 633/02**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: IRON MARQUES DA SILVA

Advogado: REGINALDO MARTINS COSTA

Sentença: "Diante do exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, por inépcia da petição inicial, bem como por falta de interesse e legitimidade processuais, na forma dos incisos I e VI do art. 269 do CPC. E na forma dos §§3º e 4º do art. 20 do CPC, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 5% sobre o valor dado à causa, em favor em patrono dos promovidos, em partes iguais, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação da ré, nos termos do art. 405 do CC/2002 e art. 1º-F da lei n. 9.494/1997, ambos com termo ad quem a data de 30.06.2009, data da entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, de 29.6.2009, DOU 30.6.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Sem reexame necessário na forma do §2º do art. 475 do CPC. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 08 de fevereiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Substituto 3º VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0001.8623-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS LEITE FONSECA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar as advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 05 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3º VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2005.0001.0626-9**

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCIA DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS

Advogado: BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, declarando extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do que preconiza o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros preconizados no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), isentando-os, no entanto, do pagamento que seria devido, pelo fato de serem beneficiários da assistência judiciária, com fundamento no art. 12, da Lei n. 1.060/50. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se estes autos, com as cauteladas necessárias." Palmas, 12 de fevereiro de 2010, Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz Substituto 3º VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.7513-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ADEMAR SOARES CARVALHO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 05 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3º VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0001.88732-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: KOLONTAI PEREIRA MARQUEZ ARAÚJO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 05 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3º VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0013.1572-7**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MAURO COELHO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO – JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 48/58, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.7267-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARGARIDA MARIA FELIPE DE MIRANDA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 05 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3º VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.1090-9**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LINDACY FRAZÃO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 05 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3º VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2006.00007.6597-0/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: DIDACIO MACIEL DA COSTA

Advogado: IARA MARIA ALENCAR

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO INTERNA DE CANDIDATOS AO CURSO DE OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Assim, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 75, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Após transitio em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição." Palmas, 16 de março de 2010, João Alberto Mendes Bezerra JR, Juiz Substituto 3º VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.7268-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NEIDE TEIXEIRA BATISTA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 05 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3º VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0001.8644-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: COSMO NASCIMENTO SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 05 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3º VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.7256-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DALVA BARBOSA DE SOUZA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária

gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 05 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0010.4947-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JAZON ALVES VILARINHO

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 74/82, em 10(dez) dias.

**AUTOS Nº.: 535/02**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO/ADMINISTRATIVO

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Advogado: JOSÉ MACIEL DE BRITO

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Diante disso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a Autora no pagamento das custas e honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do CPC, em favor do patrono do Requerido, corrigido pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º, do artigo 1º, da Lei 6.899/81 e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo a quo a data da citação do Requerido, nos termos do artigo 405, do CC/2002. Transitada em julgado arquivem-se com anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 08 de fevereiro de 2010, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2004.0000.3574-6/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: D'LUCA COM. DE ROUPAS E ACESS. LTDA

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Diante do exposto, julgo improcedente a todos os pedidos deduzidos na inicial, na forma do inciso I do art. 269, mantendo válido o auto de infração n. 035802, em todos os seus termos. Condeno a autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da ré, nos termos do §3º do art. 20 do CPC, cujo percentual arbitro em 15% sobre o valor dado à causa, corrigido pelo índice do INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido, na forma do art. 405 do CC/2002, porém dispensados na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. E nos termos do item 2. 3. 8 do Provimento n. 036/2002 da Corregedoria de Justiça deste Estado, determino abertura de mais um volume. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, certifique-se o trânsito em julgado e após o que intimem-se as partes para iniciarem o cumprimento desta sentença, inclusive das custas processuais, independentemente de prévio requerimento dos credores. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição e desapensamento dos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 02 de fevereiro de 2010, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0011.7348-5/01**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: NASA CONSTRUTORA LTDA

Advogado: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

Requerido: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Assim, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 100/101, com fulcro no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Com efeito, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Palmas, 18 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.7252-1**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUISA PEREIRA DE SOUSA LIMA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 05 de maio de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2006.0004.9137-3/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: VERONICA TEREZA DE CARVALHO COSTA

Advogado: MAURICIO HAEFFNER

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, nos termos do posicionamento jurisprudencial acima explicitado e pelas razões antes descritas, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o que ora faço para declarar o feito extinto, com resolução do mérito. Em razão da sucumbência, condeno a Autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do §4º do Art. 20 do Código de Processo Civil, isentando-a do pagamento por postular sob pálio da assistência judiciária gratuita. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e

anotações devidas. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se." Palmas, 22 de abril de 2010, Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz de Substituto 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2010.0002.4594-0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARIA LOURDES CESAR DA FONSECA

Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Diante do exposto, indefiro a inicial e julgo a Impetrante, carecedora da ação, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. defiro o pedido, para que seja promovido o recolhimento das custas processuais após o término da greve do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Publique-se, registre-se e intime-se." Palmas, 26 de abril de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2004.0000.9775-0/0**

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES E OUTROS

Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Decisão: "Ante o exposto, afastando os argumentos constantes dos embargos, por não vislumbrar qualquer omissão, obscuridade ou contradição, na sentença que homologou o acordo celebrado pelas partes, alternativa não resta a este juízo, a não ser rejeitar, como de fato rejeito os embargos opostos. Certifique a Escritania se a sentença de fls. 788/789 foi publicada no Diário da Justiça. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE." Palmas, 10 de junho de 2010, Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0012.6265-8**

Deprecante : JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COM. DE GURUPI – TO.

Ação origem : ALIENAÇÃO JUDICIARIA

Nº Origem : 10337/08

Requerente : MARIA VERÔNICA MIRANDA PERON

Adv. Reqte. : GILIANNY RIBEIRO GOMES – OAB/TO. 3.802

Requerida : PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (PALANETA CHEVROLET)

Adv. Reqdo. :

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização do leilão nos referidos autos, com datas redesignadas para os dias 29/06/2010 e 29/07/2010 respectivamente às 14:30horas à porta principal do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

**EDITAL DE LEILÃO**

A Doutora Deborah Wajngarten, Juíza Substituta na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 29 do mês de junho do ano de dois mil e dez (29.06.2010), às 14:30 horas, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, nesta cidade, será vendido a quem mais der e maior lance oferecer acima do valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) avaliados em 08/07/2009, o seguinte bem penhorado de propriedade da reclamada Planeta Veículos e Peças Ltda (Planeta Chevrolet), nos autos de Carta Precatória nº. 2009.0012.6265-8 oriunda do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO., extraído da Ação de Restituição de Valores e/c Indenização por Danos Morais nº. 10.337/08 (2008.0003.3717-6) tendo como Reclamante Maria Verônica Miranda Peron e como Reclamada Planeta Veículos e Peças Ltda (Planeta Chevrolet), a saber: Um (01) veículo marca GM, Modelo Montana Conquest, Cor Prata, Placa MXG 3700-TO, Ano 2008, Chassis nº. 9BGXL80809B108797, avaliado em R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), avaliado em 08/07/2009. Tendo como fiel Depositário do referido bem o Senhor Euler Camargo. Não Comparecendo licitante desde já fica redesignado o dia 29 de julho do mesmo ano, local e horário, para a venda a quem mais der. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no placard do Fórum local. Pelo presente fica intimado a reclamada da designação supra, caso não seja possível sua intimação pessoal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas – Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (15.06.2010). Eu, (ALAIRTON GONÇALVES DOS SANTOS), Escrivão que digitei e subscrevo. DEBORAH WAJNGARTEN - Juíza Substituta

**INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)****PROCESSO Nº : 2009.0009.9232-6**

Ação : EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante : MANOEL CIRILO NETO

Adv. Emble. : DENISE KNEWITZ – OAB/TO 3.158

Embargada : COMPANHIA ENERGETICA DE GOIÁS – CELG

Adv. Embda.: LEONARDO FERREIRA ARAÚJO ORNELAS – OAB/GO. 18.089

DESPACHO: Tendo em vista a arguição de questão preliminar, intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito, no prazo legal. Publique-se.Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2010. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO C/PRAZO DE 02 (DOIS)DIAS.**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um

processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: HÉLIO MOURA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 04/09/83 em Palmeirópolis-TO, filho de Leopoldino Moura dos Santos e Antonia Domingas dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 150, § 1º do CP, a fim de comparecer no dia 17 de junho de 2010, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 15 dias do mês de junho de 2010. Eu (Ednilza ALCANTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei MANUEL DE FÁRIA REIS NETO Juiz Substituto

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerida, por seu/sua advogado(a), abaixo identificado, intimado da audiência e do ato processual abaixo relacionado.

#### **AÇÃO: ORDINÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 2009.0009.3187-4/0.**

Requerente...: MARIA FERREIRA DA SILVA SOUZA  
Advogado...: Dr. Georgi Hidasí - OAB/GO nº 8693 e Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO nº 29.480

Requerido...: ITÁU SEGUROS S/A.  
Advogado...: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº 3678-A e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia OAB/GO nº 24.549-A

INTIMAÇÃO: Fica(m) ao(s) advogado(a)(s) do(a) requerido(a), Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº 3678-A e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia OAB/GO nº 24.549-A, intimados para comparecer(em) a AUDIÊNCIA DE INSPEÇÃO JUDICIAL, redesignada par ao dia 30 de AGOSTO de 2010, às 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, conforme dispositivo do auto circunstanciado de inspeção judicial a seguir transcrito: ... REDESIGNO a presente audiência de INSPEÇÃO JUDICIAL, para o dia 30-AGOSTO-2010, às 09:00 horas, saindo já intimados a parte AUTORA e devendo intimar-se aos advogados das partes AUTORA e RÉ pelo DJTO. Nada mais. Eu, Glacynéide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

#### **AÇÃO: ORDINÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 2009.0009.3188-2/0.**

Requerente...: JADER MARIO FERREIRA DA SILVA SOUZA  
Advogado...: Dr. Georgi Hidasí - OAB/GO nº 8693 e Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO nº 29.480

Requerido...: ITÁU SEGUROS S/A.  
Advogado...: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº 3678-A e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia OAB/GO nº 24.549-A

INTIMAÇÃO: Fica(m) ao(s) advogado(a)(s) do(a) requerido, Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº 3678-A e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia OAB/GO nº 24.549-A, intimados para comparecer(em) a AUDIÊNCIA DE INSPEÇÃO JUDICIAL, redesignada par ao dia 30 de AGOSTO de 2010, às 09:15 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, conforme dispositivo do auto circunstanciado de inspeção judicial a seguir transcrito: ... REDESIGNO a presente audiência de INSPEÇÃO JUDICIAL, para o dia 30-AGOSTO-2010, às 09:15 horas, saindo já intimados a parte AUTORA e devendo intimar-se aos advogados das partes AUTORA e RÉ pelo DJTO. Nada mais. Eu, Glacynéide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

#### **AÇÃO: ORDINÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 2009.0009.3190-4/0.**

Requerente...: EDSON SOARES MARINHO  
Advogado...: Dr. Georgi Hidasí - OAB/GO nº 8693 e Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO nº 29.480

Requerido...: ITÁU SEGUROS S/A.  
Advogado...: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO nº 2040; Dr. Gedeon Batista Pitaluga - OAB/TO nº 2116; Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos - OAB/TO nº 3627; Dr. Júlio César de Medeiros Costa - OAB/TO nº 3595-B; Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº 3678-A e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia - OAB/GO nº 24.549-A;

INTIMAÇÃO: Fica(m) ao(s) advogado(a)(s) do(a) requerido, Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO nº 2040; Dr. Gedeon Batista Pitaluga - OAB/TO nº 2116; Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos - OAB/TO nº 3627; Dr. Júlio César de Medeiros Costa - OAB/TO nº 3595-B; Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº 3678-A e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia - OAB/GO nº 24.549-A, intimados para comparecer(em) a AUDIÊNCIA DE INSPEÇÃO JUDICIAL, redesignada par ao dia 30 de AGOSTO de 2010, às 09:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, conforme dispositivo do auto circunstanciado de inspeção judicial a seguir transcrito: ... REDESIGNO a presente audiência de INSPEÇÃO JUDICIAL, para o dia 30-AGOSTO-2010, às 09:30 horas, saindo já intimados a parte AUTORA e devendo intimar-se aos advogados das partes AUTORA e RÉ pelo DJTO. Nada mais. Eu, Glacynéide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)**

#### **AUTOS Nº 7919/2004 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: WAISTER SILVA  
Advogado: Dr. Iara Maria Alencar, OAB/TO-78-b  
Requerido: IRALTON DOS SANTOS e outros  
FINALIDADE::CITAR: MARIA DOS SANTOS FREITAS, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora

DESPACHO: " (...) Assim chamo o processo a ordem e determino a citação por edital da Ré Maria dos Santos Freitas, uma vez que não foi encontrada nos endereços indicados, havendo notícias, inclusive, de que já é falecida (fls. 70verso). Decorrido o prazo, havendo contestação, conclusos. Caso a ré não apresente a defesa, nomeio-lhe como curadora especial a Drª. Ítala Graciella Lea de Oliveira, Defensora Pública, devendo ser intimada pessoalmente dos atos pertinentes ao presente feito, para promover-lhes a defesa no prazo de 15 dias. (...) Cumpra-se. Paraíso, 24 de maio de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 15 de junho de 2010 William Trígilio da Silva Juiz Substituto

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)**

#### **AUTOS Nº 2006.0003.0063-2 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: Jessyka Rodrigues p/sua mãe Wilma Rodrigues dos santos Silva, Advogado: Dr. Ítala Graciella Lea de Oliveira, Defensora pública  
Requerido: Benedito Morais Carvalho  
FINALIDADE::CITAR: BENEDITO MORAIS CARVALHO, brasileiro, casado, corretor, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora  
DESPACHO: "Cite-se por edital conforme requerido. Vencido o prazo, tornem imediatamente conclusos. Cumpra-se observando que o feito se insere na meta 02 do CNJ. Paraíso 20/05/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 15 de junho de 2010 William Trígilio da Silva Juiz Substituto

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS E PARTES**

FICAM as partes, por seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01) PROCESSO N. 2009.0003.7605-6 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: Denise Kátia Rocha Borges Andrade  
Advogado: Dr. Thaise Thammara Borges Rocha, OAB/TO-2141  
Requerido: Gedeon Aires de Andrade  
Advogado: Drª Elydia Leda Barros Monteiro- Defensora Pública  
Fica os advogados das partes intimados para a audiência de instrução e julgamento designada para dia 10 de fevereiro de 2011, às 13:30 horas. Ficando os mesmos advertidos a trazer suas testemunhas a juízo, apresentando o rol respectivo em cartório, em até dez (10) dias antes da audiência e requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (art. 407 e 412 § 1º, CPC).

#### **02) PROC N. 2007.0000.6901-7 – REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**

Requerente: NEUSA LUCAS DE OLIVEIRA,  
Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho, OAB/TO 1132  
Requerido: Valdemar Evangelista de Oliveira  
Fica o advogado das partes intimado para a audiência designada para dia 07/10/2010, às 16:30 horas.

#### **03) PROC. 2006.0010.0901-0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: IVANILDE SOARES DA CRUZ  
Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO 486  
Requerido: Joaquim Ramos de Menezes  
Fica o advogado da autora intimado da audiência de conciliação designada para dia 07 de outubro de 2010, às 15:30 horas.

#### **04) PROC. 2006.0001.6365-1 – DIVORCIO LITIGIOSO**

Requerente: ADILSON VIANA DA SILVA  
Advogado: Dr. Aloisio Alencar Bolwerk, OAB/TO-2568  
Requerido: LUIZA HELENA EMILIANO DA SILVA  
Fica o autor por seu Advogado Intimado do Despacho a seguir: "Designo o dia 14 de outubro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se, inclusive o MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 28 de abril de 2010. (a) Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz substituto". Fica o Advogado do requerente intimado de que não consta nos autos o atual endereço do autor.

#### **05) PROC. 2009.0013.1951-0 – AÇÃO DE ADOÇÃO**

Requerente: BENICIUS CUSTODIO JUNIOR e LIDIANE APARECIDA DA SILVA CUSTÓDIO  
Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO 486  
Requerido: WANDERLICE DA CONCEIÇÃO  
Fica o advogado do autor intimado do despacho a seguir: " ... Ante o exposto, defiro a liminar requerida para o efeito de colocar o menor Luis Vinicius da Conceição sob a guarda provisória de Benicius Custodio Junior e Lidiane Aparecida da Silva Custódio, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários, o que faço com suporte nos arts. 33, §§ 1º e 3º da Lei 8.0069/990. (...) Cite-se a requerida, querendo, oferecer resposta à presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática (arts. 285 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos, intimando-a também, dos termos desta decisão e da data da audiência. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/09/2010, às 16:00 horas, na sede deste juízo. Intimem-se os requerentes e o MP desta decisão e da audiência supra. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação salvo se requerido de outra forma no prazo legal(...) Paraíso, 23 de abril de 2010. . (a) Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz substituto".

#### **6. PROCESSO Nº 2008.0006.6446-0 - ADOÇÃO**

Requerente: Reginaldo da Silva Rocha e Cleide Pereira Dantas  
Adv. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO 2549  
Requerido: Eliana Duarte  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seu advogado ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO 2549 intimado da audiência designada para o dia 23/06/2010, às 15:30 horas nos autos supra. CIENTIFICANDO-O que o mesmo deverá trazer os

autores e suas suas testemunhas a juízo independentemente de intimação para audiência independente de intimação.

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA a parte, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

**Nº 01 – AUTOS Nº 2010.0001.0911-6 – AÇÃO PENAL**

Acusado: WANDERLEY GINO PEREIRA

Advogado: Dr. Lucio CUNHA GOMES

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa Dr. LUCÍOLO CUNHA GOMES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO, sob nº 1474, com endereço profissional situado na Quadra 308 Sul, Alameda 06, Lote 31, Centro, Palmas/TO, Intimado, para no prazo legal apresentar suas Alegações Finais, em forma de Memoriais nos autos supra.

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01- AUTOS Nº 2009.0010.1207-4/0...**

AÇÃO: AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: DOMINGAS ROLHA DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HDASI – OAB/TO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO - "...Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/11/2010 às 17:00 horas, nos termos do despacho de fls. 17/18. Pedro Afonso – To, 10 de junho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**01- AUTOS Nº 2007.0010.1163-9/0...**

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

REQUERENTE: FRANCILENE FERREIRA NERES

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: "...Havendo apresentação de quesitos pelo requerido, determino nova perícia para o dia 25/10/2010. às 9:00 e a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/11/2010, às 10:00 horas, nos termos do despacho de fls. 19/20. Pedro Afonso – To, 10 de junho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**01- AUTOS Nº 2009.0010.0765-8/0...**

AÇÃO: AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: MARIA DE JESUS RIOS DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO - "...Havendo apresentação de quesitos pelo requerido, determino nova perícia para o dia 25/10/2010 às 09:00 horas e a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/11/2010, às 15:00 horas, nos termos do despacho de fls. 17/18. Pedro Afonso – To, 10 de junho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**01- AUTOS Nº 2009.0010.1208-2/0...**

AÇÃO: AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: IRENILDES ALVES DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO - "...Havendo apresentação de quesitos pelo requerido, determino nova perícia para o dia 25/10/2010 às 09:00 horas e a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/11/2010, às 16:00 horas, nos termos do despacho de fls. 17/18. Pedro Afonso – To, 10 de junho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**01- AUTOS Nº 2008.0006.5130-0/0...**

AÇÃO: REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO

REQUERENTE: DEUSIRENE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS - OAB/TO 3138

REQUERIDO: OTACI FERREIRA DE SOUSA FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar o endereço atual do requerido, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 24 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**01- AUTOS Nº 2008.0002.9064-1/0...**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

PEQUERENTE: CB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADA: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

REQUERIDO: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADOS: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458

RAFAEL MARIANO ARAUJO BEZERRA - OAB/SP 260.044

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Ante a contestação apresentada às fls. 36/61 e o petitório de fls. 70/71, INTIME-SE o Autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se...Pedro Afonso, 23 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**01- AUTOS Nº 2006.0008.1787-2/0...**

AÇÃO: MONITÓRIA

PEQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738

ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334A

REQUERIDO: NELSON FRANCK

ADVOGADOS: WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA – OAB/GO 23.692

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre os embargos monitorios, o silêncio importará anuência dos embargos...Pedro Afonso, 16 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados: intimação à parte autora

**AUTOS Nº 2010.0002.3369-0/0**

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Lucinelma Carvalho Nunes Pereira

Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

Requerido: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906

Advogado: Elton Valdir Schmitz – OAB/TO 4364

Advogada: Marcelia Aguiar Barros Kisen – OAB/TO 4039

Despacho: "1 - Aguarde o prazo para contestação, com ou sem resposta, abra-se vistas a autora para impugnação ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão."(...)Pedro Afonso-TO, 07 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados: Intimação às partes e seus patronos

**AUTOS Nº 2010.0003.1496-8/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos: ANTONIO LIMA DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. José Pereira de Brito – OAB/TO 151-B

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito – OAB/TO 2.934

Advogada: Bel. Fabiola Macedo de Brito

Despacho: "Foi determinado para a Polícia Militar do Serviço de inteligência para proceder o levantamento do local onde se encontram os invasores que não cumpriram a ordem judicial de desocupação.Em resposta, o Policial Militar designado solicitou a requisição de um agrimensor para apontar qual o perímetro da área, o que foi deferido determinando a intimação do requerente para a devida providencia.Pois bem, verifica-se que decorreu o prazo para contestação dos requeridos citados pessoalmente, bem como de eventuais interessados e ausentes, tendo contestado o feito tempestivamente. Entretanto, mantém-se no local.Desta feita, em razão da não desocupação voluntária pelos invasores, deverá o autor providenciar o necessário para cumprimento do mandado de reintegração de posse do imóvel, sendo:1 – Agrimensor habilitado com o mapa e memorial descritivo da área, para indicar a real delimitação e constatar quais os requeridos estão ocupando indevidamente o local; 2 – Os caminhões necessários para o ato;3 – Mão de obra braçal para retirada dos materiais, mobílias e pertences dos requeridos;4 – Profissional qualificado para proceder a vigilância do local até julgamento da lide ou decisão em contrário;5 – Indicar local apropriado para depósito dos bens recolhidos, bem como indicar fiel depositário para a guarda dos mesmos.A Escrivania:1 - Oficie-se o 3º BPM determinado reforço policial para acompanhar o cumprimento do ato;2 – Oficie-se a OAB-TO, Subseção de Pedro Afonso e a Comissão de Direitos Humanos, através da OAB-TO, Subseção de Pedro Afonso, informando o cumprimento do mandado de reintegração de posse na área em litígio.Para o cumprimento do mandado de reintegração de posse, designo o dia 21 de junho de 2010, às 9:00 horas, devendo constar nos ofícios acima a serem expedidos.Publiche-se. Intime-se. Cumpra-se." Pedro Afonso-TO, 10 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.

## **PEIXE**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº009/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE ORDEM Nº 2010.0003.4502-2**

RECLAMANTE: RAIMUNDA XAVIER DE SOUZA

Advogado da Reclamante: Não Consta

RECLAMADA: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE (M.A. DE O.)

Advogado da Reclamada: Dr. Carlos Antônio do Nascimento/Santos Advocacia OAB/TO nº 1555

\* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA – Rose Mari do Nascimento - redesignada para o DIA 06 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS. E do r.despacho exarado em Termo de Audiência(fls.29)a seguir transcrito: \* DESPACHO DE fls.29: "Considerando a Certidão de fls.28. Considerando que as peças encaminhadas pelo Secretário do Pleno pouco esclarece sobre os fatos, deixo de realizar a oitiva da testemunha para evitar qualquer nulidade processual. Determino seja oficiado a Corregedoria requerendo cópia da Reclamação dos autos RD-CGJ-1529 e contestação da Reclamada, bem como cópia da Reclamação RD-CGJ-1530 Reclamante Raimunda Xavier de Souza e contestação e a reclamação dos autos RD-CGJ-1532 afim de instruir a presente carta de Ordem. Designo a audiência para oitiva da testemunha de defesa para o dia 06 de agosto de 2010, às 10:00 horas. Oficie-se ao Desembargador Ordenante. Intime-se. Cumpra-se...".

**02 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REGISTRO POR INSCRIÇÃO NO CADIN/ SERASA/ SPC, DE TÍTULO QUITADO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 616/05**

REQUERENTE: TRANSPORTADORA PONTE ALTA LTDA.

Advogado da Requerente: Dr. Raimundo Nonato Fraga Souza OAB/TO nº476(fls.07).  
REQUERIDO: RIBER FREIOS E HIDRÁULICOS, ENGENHARIA E CONSULTORIA.  
Advogado do Requerido: Ñ consta

\* FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO por todo o conteúdo da R. Sentença prolatada às (fls.37/39)cuja parte dispositiva a seguir transcrita: \* SENTENÇA de fls. 37/39: "Vistos...Destarte, a análise do texto de lei e a realidade fática é totalmente divergente, pois, o juiz só pode conhecer direito do pedido e proferir a sentença, quando na demanda a questão de mérito for unicamente de direito, ou sendo de direito e de fato não houver necessidade de produzir provas, ou então quando ocorrer à revelia, o que na presente não vislumbro nenhuma das hipóteses do referido artigo. Posto que a revelia só ocorra quando o requerido devidamente citado deixa de comparecer aos autos, e, neste caso, o mesmo nem citado foi, conforme já consignado acima..... Isto posto extingue-se o processo, sem resolução do mérito em razão de não promover os atos e diligências que lhe competiu, nos termos do artigo 267 inciso III do Código de Processo Civil. Custas pagas na forma da lei. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se...".

**03-AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2005.0001.7100-1**

REQUERENTE: PEDRO LOURENÇO NETO  
Advogado do Requerente: Dr. Benedito Hélio de Souza OAB/GO nº6.140 (fls.13)  
REQUERIDA: BRASIL TELECON S/A  
Advogado do Requerida: Dr.ª Fabiana Luiza Silva OAB/TO nº3303 (fls.50)

Ficam as partes através do seu advogado devidamente INTIMADOS da r. Sentença prolatada às (fls.93/95) cuja parte dispositiva a seguir transcrita: \* SENTENÇA DE fls.93/95: "Vistos...Quanto ao colacionado acima deixo de analisar vez que, o autor não provou o alegado na inicial. Isto posto JULGO IMPROCEDENTE com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais por se tratar de pessoa pobre na forma da lei 1060/50. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitrio em 10 % sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se...".

**04 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES Nº 523/03**

REQUERENTE: ARMANDO REBESQUINI E S/M JACI SILVA REBESQUINI  
Advogado do Requerente: Dr. Rubens Dário Lima Câmara OAB/TO nº2807 (fls.270)  
REQUERIDOS: JOÃO PAULO TORREZAN E S/M MARIA VIEIRA TORREZAN  
Advogado da parte Requerida: Dr.João Pedro Ferraz dos Bastos OAB/DF 1.6663-A(fl.237) e Dr. Luiz Fernando Romano Modolo OAB/TO nº1701-B(fl.428/430)  
Ficam as partes através do seus advogados devidamente INTIMADOS da r. Sentença prolatada às (fls.438/450) cuja parte dispositiva a seguir transcrita: \* SENTENÇA DE fls. 93/95: "Vistos...Isto posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e determino anulação do Contrato de Permuta realizado entre as partes com a restituição dos bens transacionado ao status anterior ao contrato. Determino o cancelamento do Registro da Fazenda Congos do nome dos réus, João Paulo Torrezan e S/M Maria Vieira Torrezan no CRI de São Valério - TO, reintegrando aos autores Armando Rebesquini e S/M Jaci Silva Rebesquini no domínio e posse do imóvel. Condeno os requeridos a devolver aos requerentes todas as reses, animais, veículo, máquinas e equipamentos ou o equivalente em dinheiro, valores que deverão ser atualizados e acrescidos de juros a razão de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir da data do evento lesivo (03 de junho de 2000) até o efetivo pagamento, tudo em conformidade com o artigo 395 e parágrafo único, artigo 398, ambos do Código Civil. Condeno ainda aos requeridos o pagamento das custas despesas processuais e honorários advocatícios que arbitrio em 20% (vinte por cento) sob o valor da causa. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se...".

**05 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS Nº 578/04**

REQUERENTE: GILDO DA SILVA CARVALHO  
Advogadas do Requerente(a ser intimada da sentença): Dr.ª Gisseli Bernardes Coelho OAB/TO nº678 (fls.17) e Dr.ª Venânia Gomes Neta OAB/TO nº83-B (fls.96)  
1º REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO  
Advogado do 1º Requerido: Dr.José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº4056(fl.81).  
2º REQUERIDO: CLARISMAR FARIAS QUEIROZ  
Advogado do 2º Requerido: Defensora Pública  
Ficam as partes 1º e 2º Requeridos, através de seus Advogados/Defensores, INTIMADOS a PAGAR as CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$181,00 acrescida da TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R\$50,00 a serem recolhidos mediante DARE a ser emitido na contadoria desta Comarca ou na Coletoria Estadual. Bem como as DESPESAS DE LOCOMOÇÃO a serem pagas diretamente ao Sr. Oficial de Justiça Sr. Oficial de Justiça JEAN ALVES GUIMARÃES C/C nº 35.975-0, Agência 0794-3(Banco do Brasil), CPF nº 815.530.561-91, devendo juntar comprovante do respectivo pagamento nos autos supra. Tudo conforme cálculo de fls. 123 dos autos supra. Tais pagamentos deverão ser pagos a proporção de 50%(cinquenta por cento) cada um, e deverão ser pagas no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de Certidão da Dívida Ativa a ser encaminhada a Procuradoria do Estado e Anotações no Cartório Distribuidor. Tudo de conformidade com a r. Sentença prolatada às (fls.115/122) cuja parte dispositiva a seguir transcrita: \* SENTENÇA DE fls. 115/122: "Vistos... POR TAIS RAZÕES, JULGO parcialmente procedente o pedido, para condenar o MUNICÍPIO DE PEIXE-TO e CLARISMAR FARIAS QUEIROZ, a proporção de 50 % (cinquenta por cento) cada um, a indenizarem o autor a título de dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e a título de dano material a importância de R\$ 47,85 (quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). As condenações deverão ser atualizadas e acrescidas de juros moratórios a razão de 1% ao mês a partir da citação, e a correção monetária a partir da data do evento lesivo (05 de março de 2004) até o efetivo pagamento, tudo em conformidade com o artigo 395 e parágrafo único, artigo 398, ambos do Código Civil. Deixo de condenar os réus ao pagamento da indenização por dano estético, uma vez que, não foi devidamente provado. Condeno ainda os requeridos a proporção de 50 % (cinquenta por cento) cada um, ao

pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitrio e 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Após o prazo de 15 dias para adimplemento voluntário proceda-se nos termos do artigo 475 - J e seguintes do CPC. As custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário expeça-se certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e Anote-se na Distribuição. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpram-se...".

**06-AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS Nº 493/02**

REQUERENTE: FRANCISCO PALÁCIOS MUÑOZ  
Advogado do Requerente: Dr. Osmar Nunes Mendonça OAB/SP nº181.328(fl.49)  
REQUERIDA: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO  
Advogado do Requerida: Dr.José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº4056(fl.179).

Ficam as partes, através de seu(s) Advogado(s), INTIMADO(S) da r. Sentença prolatada às (fls.212/218) cuja parte dispositiva a seguir transcrita: \* SENTENÇA DE fls.212/218: "Vistos...Isto posto julgo improcedente com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil todos os pedidos requeridos na inicial. Concedo assistência judiciária definitiva ao requerente, motivo pelo o qual deixo de condenar ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitrio no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC, ficando suspensos até o autor ter condições para poder suportá-los. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se...".

**07 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR CUMULADA COM CONDENAÇÃO DE PERDAS E DANOS E COMINAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA E BENEFÍCIOS EM DETRIMENTO DE SUA POSSE Nº 572/04**

REQUERENTE: JOSÉ DE CASTRO CARNEIRO E OUTROS  
Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO nº436 -A(fl.10)  
REQUERIDO: ALMIRO VALTER MODESTO

Advogado do Requerido: Ñ consta  
\* FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO O ADVOGADO DA MESMA INTIMADO por todo o conteúdo da R. Sentença prolatada às (fls.73/74)cuja parte dispositiva a seguir transcrita: \* SENTENÇA de fls. 73/74: " Vistos...Isto posto EXTINGUE-SE o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento das custas e despesas processuais por estarem os mesmo sob o pálio da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se...".

**08 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2008.0002.2576-9**  
REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogados da Requerente: Dr.Sérgio Fontana OAB/TO nº701 e Dr.Paulo Roberto de Oliveira–OAB/TO nº496 (fls.09)  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO  
Advogado do Requerida: Dr.José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº4056(fl.383).

Fica a parte Requerida, através de seus Advogados, INTIMADOS a PAGAR os 50% da TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R\$3.326,38 a ser recolhida mediante DARE a ser emitido na contadoria desta Comarca ou na Coletoria Estadual, devendo juntar comprovante do respectivo pagamento nos autos supra. Tais pagamentos deverão ser efetivados no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de Certidão da Dívida Ativa a ser encaminhada a Procuradoria do Estado e Anotações no Cartório Distribuidor. Tudo conforme cálculo de fls.416 e r. Sentença prolatada às (fls.414/415) cuja parte dispositiva a seguir transcrita: \* SENTENÇA DE fls.414/415: "Vistos...Isto posto, julgo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e HOMOLOGO o acordo de fls. 384/386, que fica fazendo parte integrante desta sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, inclusive estendendo seus efeitos aos processos nº2008.0002.2578-5 e 2008.0002.2579-3. Determino seja oficiado o Exmo. Desembargador Carlos de Souza, Relator das AC 8346, AC 8348 e AC 8353 comunicado a homologação do presente acordo entabulado entre as partes. Determino a juntada de cópia desta sentença nas Execuções nº 2008.0002.2577-7, 2008.0002.2578-5 e 2008.0002.2579-3. Proceda-se o cálculo das custas e despesas processuais finais nos feitos e intime-se o Município de Peixe/TO para efetivar o pagamento no prazo de 10(dez) dias, sob pena de registro na Distribuição deste juízo e expedição de Certidão de Dívida Ativa para encaminhamento a Procuradoria do Estado do Tocantins. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se todos os feitos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se...".

**09 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2008.0002.2579-3**  
EXEQUENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogados da Requerente: Dr.Sérgio Fontana OAB/TO nº701 e Dr.Paulo Roberto de Oliveira–OAB/TO nº496 (fls.06)  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO  
Advogado do Requerida: Dr.José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº4056(fl.60).

Fica a parte Requerida, através de seus Advogados, INTIMADOS a PAGAR os 50% da TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R\$3.298,14 a ser recolhida mediante DARE a ser emitido na contadoria desta Comarca ou na Coletoria Estadual devendo juntar comprovante do respectivo pagamento nos autos supra. Tudo conforme cálculo de fls.416 dos autos supra. Tais pagamentos deverão ser efetivados no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de Certidão da Dívida Ativa a ser encaminhada a Procuradoria do Estado e Anotações no Cartório Distribuidor. Tudo de conformidade com a r. Sentença prolatada nos autos nº 2008.0002.2579-3 e juntada por cópia nestes (fls.61/62).

**10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0004.4572-8**  
Requerente: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogada da Requerente (a ser intimada) Drª Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24521(fl.05) e Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B

Requerido: JOSÉLIA DO NASCIMENTO CARVALHO

Advogada da Requerida: Não consta

\* FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO OS ADVOGADOS DA MESMA INTIMADOS por todo o conteúdo da R. Sentença prolatada às (fls.28)cuja parte dispositiva a seguir transcrita: \* SENTENÇA de fls. 28: "Vistos... Denota-se também que na presente ação não se formou a relação processual. O artigo 267, VIII do CPC prescreve que "extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quando o autor desistir da ação". Isto posto, extingue-se o processo sem resolução do mérito por desistência do autor, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas pagas na forma da lei. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se..."

**11 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0003.3553-8**

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogada da Requerente (a ser intimada) Drª Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4.093(fl.31)

REQUERIDO: MARILENE MARMET

Advogada da Requerida: Não consta

\* FICA A PARTE AUTORA, BEM COMO OS ADVOGADOS DA MESMA INTIMADOS por todo o conteúdo da R. Sentença prolatada às (fls.57/58)cuja parte dispositiva a seguir transcrita: \* SENTENÇA de fls.57/58: "Vistos... Relatado. Decido. Trata-se de ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar movida por DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL em desfavor de MARILENE MARMET. Verifica-se que o autor requereu a desistência da ação em virtude da mesma haver efetuado o pagamento da dívida em sua totalidade. Denota-se também que a relação processual não foi formada vez que a requerida não foi citada. O artigo 267, VIII do CPC prescreve que "extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quando o autor desistir da ação". Isto posto, extingue-se o processo sem resolução do mérito por desistência do autor, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas pagas na forma da lei. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se..."

**12 - AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE Nº 463/01**

EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO

Advogadas do Expropriante: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº4056(fl.80).

EXPROPRIADOS: ANA PAULA PINTO CAVALCANTE, NEYMA CRISTINA CAVALCANTE E PATRÍCIA COSTA

Advogado das Expropriadas: Dr. Alessandro Roges Pereira OAB/TO nº2326(fl.75 e 75V).

\*FICA a parte Expropriante, através de seus Advogados, INTIMADOS a PAGAR as CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$1.101,00 acrescida da TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R\$525,00 a serem recolhidos mediante DARE a ser emitida na contadoria desta Comarca ou na Coletoria Estadual. Tudo conforme cálculo de fls.91 dos autos supra. Tais pagamentos deverão ser pagos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls.90 a seguir integralmente transcrito: \* DESPACHO DE fls.90: "Vistos. A contadoria Judicial para efetuar os cálculos das custas e despesas processuais, levando-se em consideração o valor acordado. Após, intemem-se o autor para pagar as custas e despesas processuais na pessoa de seus novos procuradores, prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se..."

**13 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 2009.0001.2003-5**

EMBARGANTE: ADAILTON MARTINS PINTO

Advogado do Embargante: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO n.º 129-B (fls.06)

EMBARGADO: CLEUSOMAR GONÇALVES MOREIRA

Advogados do Embargado: Dr. Cloves Gonçalves de Araújo OAB/TO n.º 3536; Dr.ª Gadde Pereira Glória OAB/TO n.º 4314 e Dr.ª Marleide Luiz de Fátima OAB/TO n.º 3806 (fls.28).

Fica a parte EMBARGADA através dos advogados supra devidamente INTIMADA para no prazo de 05(cinco) dias providenciar a regularização da petição de fls.25/28, sob pena de a mesma não ser analisada. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls.29 a seguir integralmente transcrito: \* DESPACHO DE fls.29: "Vistos. Intime-se o embargado para regularizar a petição no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de a mesma não ser analisada. Intime-se. Cumpra-se..."

**14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR SERVIDÃO/PASSAGEM N.º 2010.0004.4621-0**

Requerente: ANA MARIA DE QUEIROZ SILVA DA COSTA

Advogados da Requerente (a ser intimada): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO nº4193-B(fl.05).

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado do Requerido: Não CONSTA.

Fica a parte AUTORA através dos advogados supra devidamente INTIMADOS para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls.19 a seguir integralmente transcrito: \* DESPACHO: (fls.19): " Vistos. Cuida a espécie de Ação de Indenização por Servidão interposto por Ana Maria de Queiroz da Costa contra CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins. Analisando os presentes verifica-se que o advogado que assinou a petição não acostou procuração nem mesmo substabelecimento, ou seja, este é estranho aos autos. Desta forma, intime-se a Requerente a emendar a inicial prazo de 10(dez) dias, pena de indeferimento da inicial(art.284, parágrafo único do CPC). Intime-se. Cumpra-se..."

**15 – AÇÃO: COBRANÇA SOB RITO SUMÁRIO N.º 2010.0004.4644-9**

REQUERENTE: OZÓRIO MACEDO ROCHA

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. José Luis Polezi OAB/SP 80348(fl.11).

REQUERIDO: JOSINO ARAÚJO REIS

Advogado do Requerido: Não CONSTA.

Fica a parte AUTORA através do advogado supra devidamente INTIMADO para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls.11 a seguir integralmente transcrito: \* DESPACHO: (fls.11): " Vistos. Cuida a espécie de Ação de Cobrança que Ozório Macedo Rocha move em desfavor de Josino Araújo Reis. Analisando os presentes autos verifica-se que o autor requereu o processamento pelo o rito sumário. Desta forma, intime-se o Requerente a

emendar a inicial prazo de 10(dez) dias, pena de indeferimento da inicial(art.284, parágrafo único do CPC c/c 275 do CPC). Intime-se. Cumpra-se..."

**16 – AÇÃO: EXECUÇÃO N.º 2010.0004.4643-0**

EXEQUENTE: OZÓRIO MACEDO ROCHA

Advogado do Exequente (a ser Intimado): Dr. José Luis Polezi OAB/SP 80348(fl.04).

EXECUTADO: CLARIMUNDO FELICIANO DE MATOS

Advogado do Requerido: Não CONSTA.

Fica a parte AUTORA através do advogado supra devidamente INTIMADO por todo o conteúdo da r. decisão de fls.19/20 cuja parte dispositiva a seguir transcrita: \* DECISÃO (fls.19/20): " Vistos...Posto isso não recebo a inicial e indefiro termos do artigo 59 da Lei 7357/85 em virtude da ocorrência da prescrição do título executivo. Intime-se. Cumpra-se. Archive-se..."

**17 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA N.º 2010.0005.4439-4**

Requerente: VALDSON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogada do Requerente: Dr.ª Angélica de Queiroz Cavalcante OAB/TO nº3124(fl.05).

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO

Advogado do Requerido: Não CONSTA.

Fica a parte AUTORA através de sua advogada supra devidamente INTIMADA para por todo o conteúdo do r. despacho de fls.13 a seguir integralmente transcrito: \* DESPACHO: (fls.13): " Vistos. Defiro provisoriamente a gratuidade da justiça nos termos da lei. Determino a citação do requerido para querendo contestar o pedido no prazo do artigo 188 c/c artigo 297 ambos do Código de Processo Civil. Cite-se. Intime-se..."

**18 – AÇÃO: COBRANÇA N.º 2010.0005.4442-4**

Requerente: TRATORTINS PEÇAS LTDA.

Advogada do Requerente: Dr. Diogo Souza Naves OAB/MG nº110977(fl.12).

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO

Advogado do Requerido: Não CONSTA.

Fica a parte AUTORA através de seu advogado supra devidamente INTIMADO para por todo o conteúdo do r. despacho de fls.19 a seguir integralmente transcrito: \* DESPACHO: (fls.19): " Vistos. Determino a citação do requerido para querendo contestar o pedido no prazo do artigo 188 c/c artigo 297 ambos do Código de Processo Civil. Cite-se. Intime-se..."

**19 – AÇÃO: REPARATÓRIA DE DANO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO N.º 2010.0004.4649-0**

Requerente: ELIENE DA SILVA RAMOS REIS

Advogada do Requerente: Dr. Deusimar Carneiro Maciel OAB/TO nº363-B(fl.14).

Requerido: MARIA BARBOSA DA CUNHA MOREIRA

Advogado do Requerido: Não CONSTA.

Fica a parte AUTORA através do advogado supra devidamente INTIMADO por todo o conteúdo da r. decisão de fls.209/211 cuja parte dispositiva a seguir transcrita: \* DECISÃO (fls.209/211): " Vistos...Assim indefiro a concessão da liminar de tutela antecipada nos termos do artigo 273, inciso I do CPC. Determino a citação da requerida para apresentar a contestação no prazo de 15 dias sob pena de revelia e confissão nos termos do artigo 319 do CPC. Defiro provisoriamente a gratuidade da justiça. Citem-se. Intemem-se. Cumpra-se..."

**20 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA N.º 2010.0000.1113-2**

EXEQUENTE: EMANUEL DIVINO AFONSO CUNHA

Advogado do Exequente: Dr. Luiz Antônio de Siqueira OAB/GO 27199(fl.04).

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO

Advogado do Executado: Não CONSTA.

Fica a parte EXEQUENTE através do advogado supra devidamente INTIMADO que nos autos supra foi exarado DESPACHO EXECUTIVO às fls.15, para os devidos fins.

**21 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE N.º 2010.0000.1128-0**

EXEQUENTE: LUIZ DE FRANÇA M. DE OLIVEIRA FRANÇA FILHO

Advogado do Exequente: Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO 826(fl.05).

EXECUTADO: JACKSON ALBERTO REIS

Advogado do Executado: Não CONSTA.

Fica a parte EXEQUENTE através do advogado supra devidamente INTIMADO que nos autos supra foi exarado DESPACHO EXECUTIVO às fls.09, para os devidos fins.

**22 – AÇÃO: EXECUÇÃO N.º 2010.0000.1092-6**

EXEQUENTE: ALTAMIRO FERREIRA BARBOSA

Advogado do Exequente: Dr. Hugo Ricardo Paro OAB/TO 4015 e Dr.ª Ivonete Ferreira Cruz Paro OAB/TO 2072 (fls.08).

EXECUTADO: ROMEU REINOLDO BREITEMBACH

Advogado do Executado: Não CONSTA.

Fica a parte EXEQUENTE através do advogado supra devidamente INTIMADO que nos autos supra foi exarado DESPACHO EXECUTIVO às fls.27, para os devidos fins.

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 18/2010**

**1) - AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL nº 2010.0004.4601-5/0**

REQUERENTES: JOSÉ NUNES LIMA e s/mulher OLIVINA CANDIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. JOÃO JAIME CASSOLI – OAB/TO nº 4478-A

REQUERIDA: SILVANA MACHADO OLÍMPIO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/ DESPACHO DE FLS. ...: "Vistos. Mantenho a decisão de indeferimento da Assistência Judiciária. Diante da certidão acima e nos termos do art. 524 do CPC, o agravo de instrumento deve ser dirigido diretamente ao Tribunal de Justiça e instruído com as peças determinadas no art. 525 do CPC. Assim, indefiro a remessa da presente petição ao Tribunal de Justiça. Aguarda-se a devolução dos autos, após junte-se esta ao mesmo. Intime-se. Peixe, 15/06/10. (ass.) Dr.ª Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."



**EDITAL DE CITAÇÃO – COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o requerido ROGÉRIO LIMA DE MOURA, brasileiro, casado, mecânico, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Separação Judicial Litigiosa nº 2010.0005.4415-7, requerida por NÁIRA ATAÍDES DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua 04, Novo Horizonte, Jaú do Tocantins/TO, para querendo, contestar o pedido no prazo legal, sob as penas da revelia. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Vistos etc. Cite-se o requerido via edital, com prazo de 20 dias para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, sob as penas da revelia (...).Cumpra-se. Intimem-se. Peixe, 04/06/2010. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, Estado do Tocantins, aos 10 de junho de 2010. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, subscrevi e digitei. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

## **PIUM**

### **Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2007.0010.8037-5/0**

**AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipiente: BUNGE ALIMENTOS S/A

Adv. Dr. Valdir José Michels – OAB/SC 6.595

Exceptos: MAURO FRANCO RIBEIRO, OTAVIANA SOUZA RIBEIRO e MARIZA HELENA FERREIRA RIBEIRO

Adv. Dr. Pericles Landgraf Araujo de Oliveira – OAB/PR 18.294

**INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...)**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA DA EXCEÇÃO, para o fim de reconhecer a incompetência desde Juízo e declinar a competência do Juízo da Comarca de Gaspar-SC. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o Sr. Escrivão, remetendo os autos ao MM. Juízo da Comarca de Gaspar-SC, na forma do art. 311 do Código de Processo Civil, procedendo-se às anotações necessárias. Custas processuais pelos exceptos, sem honorários advocatícios. Intime-se. Pium-TO, 14 de junho de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

### **Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2006.0005.6057-0/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra RAYEL FELIX LOPES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, marceneiro, natural de Loreto-MA, nascido aos 14/03/1982, filho de Antonio Carvalho de Sousa e Maria Félix Carvalho de Sousa, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 14, da Lei Federal 10.826/2003 e artigo 180, na forma do artigo 69 do Código Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, INTIMADO para comparecer a audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 03/08/2010 às 13:30 horas, na rua 03 nº 100 centro em Pium-TO. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES SOUSA, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Pium-TO, nascido aos 22/06/1983, filho de Jorge Alves Sousa e Ana Rodrigues dos Santos, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 14, da Lei Federal 10.826/2003 e artigo 180, na forma do artigo 69 do Código Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, INTIMADO para comparecer a audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 03/08/2010 às 13:30 horas, na rua 03 nº 100 centro em Pium-TO. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (15/06/2010). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

## **PONTE ALTA**

### **1ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.9898-0**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: Cristiane Barros Messias

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/GO Nº 2222

Requerido: Odonel Barreira Soares Júnior

INTIMAÇÃO: fica o advogado da parte autora Dr. Daniel Souza Matias, intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos supracitados, a realizar se dia 27 de julho de 2010 às 08:30 horas.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2372-3**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: Cleide Carvalho de Souza

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/GO Nº 2222

Requerido: Odonel Barreira Soares Júnior

INTIMAÇÃO: fica o advogado da parte autora Dr. Daniel Souza Matias, intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos supracitados, a realizar se dia 27 de julho de 2010 às 09:00 horas.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2371-5**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: Grasiela Aires da Silva Barros

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/GO Nº 2222

Requerido: Odonel Barreira Soares Júnior

INTIMAÇÃO: fica o advogado da parte autora Dr. Daniel Souza Matias, intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos supracitados, a realizar se dia 27 de julho de 2010 às 09:30 horas.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0062-6**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: Daniel Souza Matias

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/GO Nº 2222

Requerido: Odonel Barreira Soares Júnior

INTIMAÇÃO: fica o advogado da parte autora Dr. Daniel Souza Matias, intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos supracitados, a realizar se dia 27 de julho de 2010 às 10:00 horas.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2371-5**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: José Adalberto Barros Messias

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/GO Nº 2222

Requerido: Odonel Barreira Soares Júnior

INTIMAÇÃO: fica o advogado da parte autora Dr. Daniel Souza Matias, intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos supracitados, a realizar se dia 27 de julho de 2010 às 13:30 horas.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2369-3**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: José Arilon de Souza Rodrigues

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/GO Nº 2222

Requerido: Odonel Barreira Soares Júnior

INTIMAÇÃO: fica o advogado da parte autora Dr. Daniel Souza Matias, intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos supracitados, a realizar se dia 27 de julho de 2010 às 14:00 horas.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0061-8**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: Juliana Gastaldi Lopes Fernandes

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/GO Nº 2222

Requerido: Odonel Barreira Soares Júnior

INTIMAÇÃO: fica o advogado da parte autora Dr. Daniel Souza Matias, intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos supracitados, a realizar se dia 27 de julho de 2010 às 14:30 horas.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0060-0**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: Ricardo Souza Matias

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/GO Nº 2222

Requerido: Odonel Barreira Soares Júnior

INTIMAÇÃO: fica o advogado da parte autora Dr. Daniel Souza Matias, intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos supracitados, a realizar se dia 27 de julho de 2010 às 15:30 horas.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0063-4**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: Marizângela Coelho de França

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/GO Nº 2222

Requerido: Odonel Barreira Soares Júnior

INTIMAÇÃO: fica o advogado da parte autora Dr. Daniel Souza Matias, intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos supracitados, a realizar se dia 27 de julho de 2010 às 16:00 horas.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Execução Fiscal n.º2008.0004.7740-7/0 em que o INCRA, move em face de MARIZA SUGAHARA, portadora do CPF n.º343634578-15, a qual residia, na Rua Itagiba 38, São Paulo – SP, atualmente, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR, para os termos da ação supra citada, e, para pagar a dívida no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da dívida ativa n.ºGO – 016759-86-1, ou garantir a execução, sob pena de presumirem aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado afixado no átril do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma legal.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 10 de junho de 2.010. Eu Ezelto Barbosa de Santana – Escrevente Judicial que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO TITULAR

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Execução Fiscal n.º2007.0009.0685-7/0 em que a Fazenda Pública Estadual move em face de Edilene dos Santos Lima, sendo o presente para citar EDILENE DOS

SANTOS LIMA, CNPJ n.º600.405.052-00, na pessoa de seu representante legal residente na Avenida Maranhão, s/nº, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não Sabino, para os termos da presente ação, bem como para pagar no prazo de 05 (cinco) dias, o principal acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios, este pronto pagamento, arbitrado em 10% do valor do débito ou nomear bens à penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 14 de junho de 2.010. Eu, Ezelto Barbosa de Santana, Escrevente Judicial que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO TITULAR

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, M.M. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO., na forma da Lei, etc. CITA DIANE ARAÚJO DE MIRANDA inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob n.º 00123363/0001-14 e/ou DIANE ARAÚJO DE MIRANDA - CPF n.º 910.873.17649, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL n.º2008.0005.9916-2/0 que lhe move FAZENDA NACIONAL, bem como INTIMÁ-LA a pagar, no prazo legal, a dívida inscrita com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei n.º 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei n.º 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens para garantir a execução, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia No placard do Fórum local e em órgão oficial. Eu, Ezelto Barbosa de Santana, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. Ponte Alta do Tocantins-TO. 15 de junho de 2010. Cledson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO TITULAR

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 035/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **1. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6056-1/0**

Ação: APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE.

Requerente: RAIMUNDA RAMOS DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Kizzy Aides Santos Pinheiro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

#### **2. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8445-9/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: PEDRINA MARTINS DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

#### **3. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8488-2/0**

Ação: APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE.

Requerente: ZILDA DE SENA FERREIRA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

#### **4. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6537-7/0**

Ação: APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE.

Requerente: ANTONIO FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina de Almeida de Souza.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

#### **5. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6115-0/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ANA RAMALHO FURTADO.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

#### **6. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6072-4/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ARCANGELA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

#### **7. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3891-3/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: AMÉLIA GOMES DA LUZ.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Lívio Coêlho Cavalcanti.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

#### **8. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3404-0/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: SEBASTIÃO DOS SANTOS DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

#### **9. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6403-0/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA RIBEIRO CUNHA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Lívio Coêlho Cavalcanti.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

#### **10. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3379 - 5.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: FRANCISCA DA ANUNCIACÃO SILVA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

#### **11. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6047 - 6.**

Ação: APOSENTADORIA POR PENSÃO POR MORTE.

Requerente: ROSINEIDE MARIA FLORENTINO.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

#### **12. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0667 - 8.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: SALUSTIANA MONTEIRO SOARES.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

#### **13. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3392 - 2.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: TERESINHA DE JESUS DA SILVA SOUSA.

ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21331

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**14. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0532 - 9.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: FELICIANA DEMETRIO SAMPAIO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO: 3407-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**15. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9058 - 9.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARTINHA RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**16. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6056 - 5.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA DE SOUZA DARES.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Kizzy Aides Santos Pinheiro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**17. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6095 - 2.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ELVIRA DE OLIVEIRA NEGRE.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**18. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0634 - 1.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DOS REIS.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Livia Coêlho Cavalcanti.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**19. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6538 - 5.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOANA BARREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Felipe Bittencourt Potrich.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**20. AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7993 - 8.**

Ação: APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE.

Requerente: LINDIOMAR RIBEIRO DE CASTRO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Mila Kothe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**21. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.5538 - 4.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA DA COSTA MIRANDA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**22. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4628 - 7.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ELISA MARINHO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO: 3407-A.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Felipe Bittencourt Potrich.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**23. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9078 - 3.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA ÂNGELA CUSTÓDIA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Marcelo Benetele Ferreira.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**24. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7113 - 0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ALDENORA SIQUEIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Kizzy Aides Santos Pinheiro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**25. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6060 - 0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ISAQUEU FAUSTINO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**26. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6543 - 6.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ODETE PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal - OAB/SP: 216628.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Marcelo Benetele Ferreira.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**27. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3416 - 3.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: SANDRA SUELI PIMENTEL BARBOSA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Lívio Coêlho Cavalcanti.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**28. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3897 - 2.**

Ação: APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE.

Requerente: OLIRIO PINHEIRO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**29. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3400 - 7.**

Ação: APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE.  
Requerente: DOMINGOS ABREU VALADARES.  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO: Dr. Maria Carolina de Almeida de Souza.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**30. AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7969 - 5.**

Ação: APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE.  
Requerente: CATARINA AIRES DA SILVA.  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO: Dr. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**31. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1423 - 8.**

Ação: APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE.  
Requerente: ANALETE ALVES DA SILVA.  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO: Dr. Felipe Bittencourt Potrich.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**32. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2332 - 0.**

Ação: APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE.  
Requerente: IVANILDES ALVES DOS SANTOS.  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO: Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**33. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6731 - 0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
Requerente: ODALIA LUIZ DOS REIS.  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO: Dr. Kizzy Aídes Santos Pinheiro.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**34. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6362 - 0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
Requerente: GREGÓRIO FERREIRA DOS SANTOS.  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**35. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6429 - 4.**

Ação: APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE.  
Requerente: MARIA DA SILVA BARBOSA.  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**36. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.5958 - 2.**

Ação: APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE.  
Requerente: MARIA RAIMUNDA PEREIRA RODRIGUES.  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte

autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**37. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6497 - 4.**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE.  
Requerente: WILMAR DE OLIVEIRA NEGRE.  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 07 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**38. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6672 - 1.**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE.  
Requerente: JACI GONÇALVES LIMA.  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO: Dr. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**39. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2818 - 0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
Requerente: CALMITA RODRIGUES PEREIRA.  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**40. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6347 - 6.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
Requerente: EVA PEREIRA BARBOSA.  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**41. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6519 - 9.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
Requerente: BIBIANA ALVES DA SILVA.  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**42. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6351 - 4.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
Requerente: AURELIANA ALVES DE CARVALHO.  
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO: Dr. Lívio Coêlho Cavalcanti.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**43. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.9494 - 1.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
Requerente: EMILIA COSTA LEITE.  
ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas - OAB/GO: 29479.  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO: Procurador do INSS.  
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**44. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0624 - 4.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
Requerente: JUDITE DA SILVA PARENTE MATOS.  
ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas - OAB/GO: 29479.  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO: Lívio Coêlho Cavalcanti.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**45. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.5947 - 7.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: LUZIA DIAS DE SOUZA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Jôseo Parente Aguiar.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**46. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9089 - 9.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOSEFA COSTA DA SILVA OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**47. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9075 - 9.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOSEFA COSTA DA SILVA OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Lívio Coelho Cavalcanti.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**48. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6528 - 9.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: DOMINGAS BELEM DE SOUZA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Mila Kothe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**49. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6340 - 9.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Maria Carolina de Almeida de Souza.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**50. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6350 - 6.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ANANILIA NUNES DE SOUZA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**51. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6067 - 0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: AVELINA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**52. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6084 - 8.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA DE LOURDES LIMA DE MORAIS.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Bárbara Nascimento de Melo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**53. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9069 - 4.**

Ação: APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE.

Requerente: ADELSON BARROS REIS.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**54. AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7984 - 9.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ROSA MARIA RIBEIRO DA ROCHA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Rodrigo do Vale Marinho.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**55. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.5957 - 4.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: GENEROSA BISPO TEODORO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Cecilia Freitas Leitão de Aranha.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**56. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6109 - 6.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: CARMOSINO FERNANDES DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**57. AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.6003 - 8.**

Ação: APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE.

Requerente: RAIMUNDO LINHARES.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Mila Kothe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**58. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2326 - 5.**

Ação: APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE.

Requerente: ANA DE OLIVEIRA SILVA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**59. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3746 - 1.**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE.

Requerente: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**60. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6410 - 3.**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE.

Requerente: ANTONIO FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**61. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6413 - 8.**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE.

Requerente: ANA DAS NEVES NASCIMENTO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Mila Kothe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**62. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0722 - 4.**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE.

Requerente: MARIA BENÉ IRINEU DE RODRIGUES.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala da audiência da 1ª Vara Cível, no dia 08 de julho de 2010 às 13h00m, para audiência de instrução, devendo o advogado da parte autora comparecer devidamente acompanhado pelo autor e suas testemunhas no máximo duas.

**63. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.5948 - 5.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: IRENO VIEIRA BARBOSA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor(a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**64. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2663 - 3.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: EDMILSON PEREIRA BATISTA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor(a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**65. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6452 - 9.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: MATILDES CORDEIRO DE SOUZA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor(a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**66. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9198 - 4.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: RAIMUNDA BELÉM DE SOUZA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Felipe Bittencourt Potrich.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor(a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**67. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6525 - 3.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: ALIOMAR PIRES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina Rosa.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor(a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**68. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2323 - 0.**

Ação: APOSENTADORIA POR IVALIDEZ.

Requerente: DOMINGOS NUNES DE CARVALHO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Procurador do INSS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para acompanhar a perícia medica no autor(a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**69. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6106-1/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ELIZABETH REIS DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 08h00m.

**70. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7077-0/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOSÉ AMICINIO DE SOUZA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. JÓSEO PARENTE AGUIAR.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 08h00m.

**71. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2901-2/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 08h00m.

**72. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.6017-3/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: DOMINGAS MOREIRA LOPES.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTI.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 08h00m.

**73. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.6031-9/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ATANAGILDO PINTO GOMES.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 08h00m.

**74. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3751-8/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: AMALIA MARIA DE MATOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. SALVADOR FERREIRA SILVA JUNIOR – OAB/TO-3.643

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTI.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 08h00m.

**75. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.9878-8/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JULIMAR FERREIRA BATISTA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. GUSTAVO RAMOS FERREIRA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 08h00m.

**76. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3431-7/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOÃO FREITAS NETO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. MARCELO BENETELE FERREIRA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 08h00m.

**77. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2829-6/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: TEREZINHA DE JESUS FERREIRA CARVALHO DE ARAÚJO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 08h00m.

**78. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3865-4/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: SABASTIÃO PINTO DA GLÓRIA.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. MARCELO BENETELE FERREIRA.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 08h00m.

**79. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.5995-0/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: JAIME MARTINS REZENDE.  
 ADVOGADO: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB-229.901.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. GUSTAVO RAMOS FERREIRA.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 08h00m.

**80. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6475-8/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: NOÉ MOREIRA ALVES.  
 ADVOGADO: Dr. Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. MARCELO BENETELE FERREIRA.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 08h00m.

**81. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6017-4/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: JOÃO PEREIRA RODRIGUES.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. GUSTAVO RAMOS FERREIRA.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 08h00m.

**82. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6405-7/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: RAIMUNDA PEREIRA GAMA.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. MARIA CAROLINA ROSA.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 08h00m.

**83. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9192-5/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: ANA DA SILVA PEREIRA.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. JOSELO PARENTE AGUIAR.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 08h00m.

**84. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.3344-0/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: JOSÉ CARLOS SOARES DO CARMO.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. ISABELA RODRIGUES CARVELLO XAVIER.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 08h00m.

**85. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0630-9/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: Dr. MARIA CAROLINA ROSA.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 08h00m.

**86. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6033-6/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: ARISTEU DE OLIVEIRA NEGRE.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: NÃO TEM.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**87. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6432-0/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: ALBANO GOMES DE SOUZA.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**88. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3779-8/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: LUCIRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**89. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2283-9/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: CELITA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DIAS.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**90. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0658-9/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: MARIA TEODORO AIRES AMARAL.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: FELIPE BITTENCOURT POTRICH.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**91. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3890-5/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: JOSÉ LOPES SAMPAIO  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**92. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6366-2/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: GENECI RIBEIRO QUINTANINHA.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: LÍVIO COELHO CAVALCANTI.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**93. AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.0917-7**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: MARIVAL PEREIRA MATOS.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**94. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6014-0/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: CECÍLIA PEREIRA MOURA.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**95. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6041-7/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: JOSÉLIA GOMES DE ALMEIDA.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: MARCELO BENETELE FERREIRA.  
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**96. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6479-0/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 Requerente: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CARVALHO.  
 ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO: EDILSON BARBUGIANI BORGES.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**97. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3376-6/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOSÉ NONATO PEREIRA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: DANILO CHAVES LIMA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**98. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3858-1/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES..

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: DANILO CHAVES LIMA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**99. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6031-0/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: DIVA PAULINO DE ALMEIDA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: GUSTAVO RAMOS FERREIRA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**100. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6329-7/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOEL ALVES CARDOSO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**101. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2813-0/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: EDSON GOMES ARAÚJO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: MARCELO BENETELE FERREIRA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**102. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3427-9/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: DURVAL AIRES DE MELO.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: DANILO CHAVES LIMA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**103. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2329-0/0.**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: EDITA MEDEIROS SILVA.

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO: 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: EDILSON BARBUGIANI BORGES.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para comparecerem perante este Juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, para realização da perícia do autor (a), no dia 09 de julho de 2010 às 13h00m.

**104. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6052-9- PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: IVANILDE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª. Cecília Freitas Leitão de Aranha

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 07 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**105. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.7702-8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: LUZIA DE OLIVEIRA NEGRE

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera-OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª. Cecília Freitas Leitão de Aranha

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 07 de julho de 2010,

a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**106. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7863-2 – PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: LUIZ FRANCISCO SALES

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª. Mila Kothe

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 07 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**107. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2445-8 – PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: VITALINA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª. Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 07 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**108. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.2802-0 – PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: FLORAIR TURIBIO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª. Cecília Freitas Leitão

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 07 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**109. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6526-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: ROSARIA FARIAS DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª Kizzy Aides Santos Pinheiro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 07 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**110. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.1206-4 – PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: NIVA ANTONIO ARAUJO SANTANA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/TO 4128-A e OAB/SP 229.901

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Edilson Barbuginani Borges

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 07 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**111. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4590-8 – PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: ENIO DIEGO BONIFACIO RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 07 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**112. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4590-8 – PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: ENIO DIEGO BONIFACIO RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.ª Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 07 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**113. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.7164-9 – PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: MARIA DAS NEVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro



INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 07 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**114. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.2309-4- PENSÃO POR MORTE**  
REQUERENTE: MARIA ETELVINA ANDRADE PEREIRA PAULINO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 07 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**115. AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7979-2- PENSÃO POR MORTE**  
REQUERENTE: NADIA CRUZ GOMES

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 07 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**116. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.5328-6- PENSÃO POR MORTE**  
REQUERENTE: DONTON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4128-A  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**117. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3907-3- PENSÃO POR MORTE**  
REQUERENTE: JOANI SOARES GUIMARAES

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**118. AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.6215-6- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**  
REQUERENTE: ISABEL ARAUJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**119. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6521-0- Pensão por Morte**  
REQUERENTE: MARIA THIAGO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Kizzy Aides Santos Pinheiro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**120. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6716-7- PENSÃO POR MORTE**  
REQUERENTE: ERCINA BARROS DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331  
REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Kizzy Aides Santos Pinheiro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**121. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2043-9- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**  
REQUERENTE: OTAVIO GOMES MILHOMEM

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Marcos Roberto de Oliveira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**122. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.2317-5- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: ANDRE RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Drª. Cecília Freitas Leitão de Aranha

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**123. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6356-5- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: ANA FERREIRA FIGUEREDO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Livio Coelho Cavalcante

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**124. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8448-3- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: CALISTA DA SILVA DA TRINDADE

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Livio Coelho Cavalcante

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**125. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6055-7 - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: AURELINA CARVALHO DA COSTA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**126. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3662-0 - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: MARIA JOSE DE SOUZA BATISTA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Maria Cecília Leitão de Aranha

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**127. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.4505-3- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: EVA FERREIRA BARROS

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/GO 29479

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**128. AUTOS/AÇÃO: 2007.0009.9803-60- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: NAZARÉ JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3407-A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Felipe Bittencourt Patrício

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**129. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3661-1- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: HORACIO RODRIGUES COELHO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Kizzy Aídes Santos Pinheiro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**130. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6104-5- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: JOANA ROSA BATISTA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Rodrigo do Vale Marinho

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**131. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0646-5 - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: OTAVIANO CARDOSO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Livio Coelho Cavalcante

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**132. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3410-4 - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: OLIVIA NERES ROCHA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Maria Carolina de Almeida de Souza

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**133. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6483-4 - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: IRIA GENTIL FRANCISCA SCHUCH

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Mila Kothe

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**134. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3909-0 - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: IRIA GENTIL FRANCISCA SCHUCH

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Rodrigo do Vale Marinho

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**135. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.6082-1- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: FLORIZA DOURADO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**136. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1809-7- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: JOAO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Bárbara Nascimento de Melo

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com

documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**137. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.1209-9- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: IRANY ALVES MOREIRA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**138. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6070-7- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

REQUERENTE: VILMA GLORIA DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- O requerido sinalizou pelo interesse em promover uma análise administrativa dos presentes autos, o que defiro. Tal análise ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum, no dia 08 de julho de 2010, a partir das 13h00m. II- Intime-se a parte autora para comparecer, munida com documentos pertinentes, bem como acompanhada das testemunhas a serem inquiridas, em número máximo de duas. Intimem-se. Porto Nacional, 04 de junho de 2010.

**139. AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0598-1- RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A INVÁLIDO**

REQUERENTE: JUDITH GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- Designo perícia médica para o dia 9/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**140. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6463-0- APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**

REQUERENTE: VALNEIDE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Felipe Bittencourt Potrich

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- Designo perícia médica para o dia 9/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**141. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3433-3- APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**

REQUERENTE: JUVENAL RIBEIRO BELEM

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- Designo perícia médica para o dia 9/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**142. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7074-6- APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**

REQUERENTE: MARIA DA PAZ FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/SP 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Bárbara Nascimento de Melo

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- Designo perícia médica para o dia 9/7/10, às 13h00m, para a qual devem ser convocadas as partes, o que ocorrerá em regime de mutirão, no prédio do fórum. Porto Nacional, 31 de maio de 2010.

**EDITAL DE PRAÇA****PROCESSO Nº: 2009.0002.8206-0**

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BATISTA &amp; NEPOMUCENO LTDA E OUTRO

DESCRIÇÃO DO BEM: "01 (um) lote de terreno urbano assinalado na planta sob nº 05, quadra 208, situado no Loteamento Bairro Porto Imperial, neste município, com área de 450,00 m2, registrado sob o nº R-3-4813, do livro 2 de registro geral, do Cartório Registro de Imóveis de Porto Nacional – TO, em 06/08/97, de propriedade da executada – Batista & Nepomuceno Ltda e outro, avaliado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais). VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 13.000,00 (treze mil reais) (valor atualizado em 21/11/2007) FIEL DEPOSITÁRIO: A executada – Batista & Nepomuceno Ltda e Outro..LOCAL, DATA E HORÁRIO: Átrio do fórum local, localizado na Av. Presidente Kennedy, qd. E, It. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Em 05 de agosto de 2009, às 17h00m em 1ª praça. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2ª praça para o dia 16 de agosto de 2009, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. COMUNICAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado. Palmas/TO, 09 de junho de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

**EDITAL DE PRAÇA****PROCESSO Nº: 5043/96**

AÇÃO : EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: LIDINALVA AMELIA DE LIMA

EXECUTADO: MOISIMAR CAVALCANTE PARENTE

DESCRIÇÃO DO BEM: "01 (um) lote de terreno urbano assinalado na planta sob nº 05, quadra 51, situado no município de Silvanópolis, com área de 440,04 m2, registrado sob o nº R-1-118, às fls. 18 do livro 2-B, do Cartório Registro de Imóveis de Silvanópolis – TO, de propriedade do executado – Moisimar Cavalcante Parente. No referido lote encontra-se construído um prédio comercial de aproximadamente 350,00 m2, construção de tijolos, telhas eternit, rebocado, pintura, instalações elétrica e hidráulica, cimentado, sendo total avaliado em R\$ 29.996,95 (vinte e nove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 29.996,95 (vinte e nove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) (valor atualizado em 27 /10/99) FIEL DEPOSITÁRIO: A executada – Moisimar Cavalcante Parente LOCAL, DATA E HORÁRIO: Átrio do fórum local, localizado na Av. Presidente Kennedy, qd. E, lt. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Em 05 de agosto de 2009, às 15h00m em 1ª praça. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2ª praça para o dia 16 de agosto de 2009, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. COMUNICAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado. Palmas/TO, 09 de junho de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**PROCESSO Nº: 6464/01 - NOTIFICAÇÃO**

REQUERENTE: MANOEL GOMES DO NASCIMENTO

REQUERIDO: CLAUDIO FERREIRA BARBOSA

FINALIDADE: NOTIFICAR o requerido CLAUDIO FERREIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, e a todos quantos forem os interessados, para tomar conhecimento dos termos da ação que tem como objeto a revogação da procuração pública outorgada pelo requerente ao requerido, lavrada junto ao Cartório do 2º Tabelionato de Notas desta cidade, transcrita no livro 99, às fls. 080. Porto Nacional / TO, 02 de junho de 2010. Eu, Denis Maria S. C. Rocha, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã. Conferi. DESPACHO: "Certifique-se conforme solicitado retro. Porto Nacional, 19 de outubro de 2009 - Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito". Porto Nacional / TO, 02 de junho de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 037/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

#### **01- AUTOS Nº 2008.0010.7649-0**

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Marcelo Souto Silveira

ADVOGADO(A): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN, MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN

Embargado: Eurival Coelho de Oliveira e Valdeny Alves da Silva

DESPACHO: Calcule o valor dos honorários advocatícios, nos termos da sentença, intimando-se para pagamento em 15 dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **02- AUTOS Nº 2005.0003.8657-1**

Ação: Embargos de Terceiro – Fase de cumprimento de sentença

Embargante: Dilvaine da Silva Borges, Rosemony Naves da Silva

ADVOGADO(A): ALBERTO FONSECA DE MELO

Embargado: União Brasileira de Educação e Cultura – UBEC

ADVOGADO(A)/Exeçúente: ALBERTO MAGNO DA MATA

DESPACHO: Diga a parte autora sobre a contestação e documentos que a acompanham. Porto Nacional, 28 de abril de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **03- AUTOS Nº 2009.0004.6095-2**

Ação: Cobrança de Salários

Requerente: Marcelo Gomes Miranda

ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: Município de Silvanópolis - TO

DESPACHO: Não cabe embargos de declaração de mero despacho. Portanto, não o recebo. Digam as partes se há interesse em produzir provas em audiência. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **04- AUTOS Nº 2006.0008.4636-8**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário

Requerente: João Vieira

ADVOGADO(A): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSS

DESPACHO: Recebo o recurso, em ambos os efeitos. Ao apelado para contrarrazões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **05- AUTOS Nº 2007.0000.0649-0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Raimunda Ribeiro de Souza

ADVOGADO(A): ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, RITA CAROLINA DE SOUZA

Requerido: INSS

DESPACHO: Ciência a parte autora do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 24 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **06- AUTOS Nº 2009.0001.3920-8**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Silvestre Vicente Ferreira

ADVOGADO(A): HUMBERTO SOARES DE PAULA

Requerido: Marilene Gomes Pereira

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ, AMARANTO TEODORO MAIA

DESPACHO: Assinalo audiência de instrução, debates e julgamento para 03/08/10, às 13:30horas. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **07- AUTOS Nº 2009.0000.8593-0**

Ação: Resolução Contratual

Requerente: Margarida de Sena Ferreira

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO, AIRTON A. SCHÜTZ

Requerido: Paschoal Baylon das Graças Pedreira

DESPACHO: Diga a parte autora sobre as defesas apresentadas pelo requerido. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **08- CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0004.7145-1**

Origem: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio - PR

Requerente: Décio Endo Ougo

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS ALI AMIN, RAMEZ AMIN, PEDRO D BIAZOTTO, AIRTON A SCHUTZ

Requerido: Espólio de Gilberto Endoh Ougo

DESPACHO: Vistos etc. Para promover à avaliação do imóvel descrito na inicit, nomeio o corretor/avaliador Flávio Macedo, que poderá ser encontrado na Imobiliária Tropical, nesta cidade, devendo ele ser intimado para, em cinco dias, apresentar proposta de honorários. Antes, porém, em cinco dias, faculto às partes indicarem assistentes técnicos e ofertarem quesitos. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **09- AUTOS Nº 2007.0004.1763-5**

Ação: Execução

Exeçúente: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Executado: Moacir Vieira de Almeida e outros

DESPACHO: Diga o exeçúente. Int. d. s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **10- AUTOS Nº 2008.0010.1646-2**

Ação: Ordinária

Requerente: Maria Aurora Pinto Leite e outra

ADVOGADO(A): CÍCERO SILVA

Requerido: IESPEN e outros

DESPACHO: Desentranhe-se o documento de folha 416, vez que não foi cumprido pelo peticionário o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei 9.800/99. Aguarde-se a audiência. Intime-se. Porto Nacional, 14 de junho de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

#### **10- AUTOS Nº 2009.0001.6916-6**

Ação: Ordinária

Requerente: Oswaldo Penna Júnior

ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JÚNIOR

Requerido: Waldiney Gomes de Moraes e outro

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS, ANTÔNIO HONORATO GOMES

DESPACHO: I – Desentranhe-se a petição de fls. 176/239, que não passa de uma cópia da inicial juntada em duplicidade, e devolva-a ao subscritor. II – A decisão proferida em sede recursal determinou a oportunidade para que o advogado assinasse a pela reconvenção, e não que se apresentasse outra idêntica assinada. Por isso, substitua-se a petição de fls. 309/19 pela de fls.400/12, devolvendo-se aquela ao peticionário e certificando-se nos autos. Desta maneira, tenho por cumprida a decisão do e. TJ/TO. III Intime-se o Autor para contestar a reconvenção manejada por Waldiney Gomes de Moraes, no prazo de 15(quinze) dias (CPC, art. 316). Intimem-se Porto Nacional/TO, 28 de janeiro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2497/06**

ACUSADO: MILTON DE AGUIAR JÚNIOR

ADVOGADA: DRA. LUZIA AGUIAR DE FARIAS - OAB/TO 1.808-A

FICA INTIMADA A ADVOGADA DE DEFESA, DRA. LUZIA AGUIAR DE FARIAS - OAB/TO 1.808-A, A COMPARECER, PERANTE ESTE JUÍZO EM AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 31/8/2010, ÀS 14h

**AUTOS N. 2796/07 (2007.0007.6908-6)**

ACUSADO: ROBERTO CHAVES MIRANDA

ADVOGADA: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA - OAB/TO 1.853

FICA INTIMADA A ADVOGADA DE DEFESA, DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA - OAB/TO 1.853, A COMPARECER, PERANTE ESTE JUÍZO, EM AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO DESIGNADA PARA O DIA 10/8/2010, ÀS 14h.

**AUTOS N. 2551/06**

ACUSADO: EDIVAN RIBEIRO ALVES

ADVOGADOS: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA - OAB/TO 1.545-B e DR. AIRTON JORGE VELOSO - OAB/TO 1.794

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DE DEFESA, DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA - OAB/TO 1.545-B e DR. AIRTON JORGE VELOSO - OAB/TO 1.794, A COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO EM AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS, Ariston Dias da Silva E Rozângela Rodrigues dos Santos, QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, EM AUDIÊNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 30/8/2010, ÀS 14h.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO**

**JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por

este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de JOAQUIM FRANCELINO DE SOUZA – AUTOS Nº 2008.0002.5979-5, requerida por HILDA ELISA PRADO, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JOAQUIM FRANCELINO DE SOUZA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE HILDA ELISA PRADO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 23 DE ABRIL DE 2009. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e dez (15.06.2010). Eu, ..., Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL ARCANJO DE BARROS- (PRAZO DE 20 DIAS) JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). MANOEL ARCANJO DE BARROS, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, autos nº 2008.0003.3829-6, que lhe move ALDENIRA PEREIRA DA SILVA BARROS. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dez (15.06.2010) Eu (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira Juíza De Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ DE SOUZA FILHO- (PRAZO DE 20 DIAS) JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). JOSÉ DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio, autos nº 2009.0005.4329-7, que lhe move ELUCIA VENCESLENÇO SOUZA. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dez (15.06.2010) Eu (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira Juíza De Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE JOELMA DE OLIVEIRA PASSOS SOUSA- (PRAZO DE 20 DIAS) JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). JOELMA DE OLIVEIRA PASSOS SOUSA, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio, autos nº 2008.0009.9579-3, que lhe move EDMILSON DE SOUSA PASSOS. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dez (15.06.2010) Eu (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira Juíza De Direito

## **TAGUATINGA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **ACÇÃO: COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MORAIS – 2010.0005.4967-1/0**

Requerente: José Fabio Ramos Marinho  
Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
Requerido: Município de Taguatinga  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO fls. 28-29: "Intime-se o requerente, através de seu advogado, para, em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acosta aos autos os documentos que entenda pertinentes, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita. Registre-se que o benefício à gratuidade judiciária não é absoluto, não sendo vedado ao magistrado condicionar a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, ainda mais quando, diante da narrativa da proemial que fala em funcionário público, especificando sua renda mensal, no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais). Consoante jurisprudência sedimentada do STJ, "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de

miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária". (AgRg nos EDcd no Ag 664.435/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 01.07.2005, p. 401). Acrescente-se: "PROCESSO CIVIL – GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI 1.060/50). 1. A presunção contida no art. 4.º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, dispensa o requerente de comprovação. 2. Possibilidade de exigir-se prova quando assim o entender o magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária. 3. O juiz pode, de ofício, exigir comprovação, se não se satisfaz com a mera afirmação. 4. Recurso especial provido". (REsp. 465.966/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.12.2003, DJ 08.03.2004 p. 211). Após o cumprimento do acima determinado, em atenção ao princípio da duração razoável dos processos e da celeridade e economia processual, cite-se o requerido para, em querendo, apresentar contestação no prazo de 60 dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE. Aurora do Tocantins, 09 de junho de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito".

#### **CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO n.º 2010.0005.4950-7/0**

Requerente: Ministério Público Federal

Advogado:

Requerido: Paulo Roberto Ribeiro

Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296

INTIMAÇÃO: DESPACHO fl. 32: " Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 08/07/2010, às 13:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas. Oficie-se o Juízo Deprecante, informando da audiência acima aprazada. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 09 de junho de 2010. (ass.) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito".

#### **ACÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 967/06**

Requerente: Manoel Pereira

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857 A

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira – OAB/3048 e Dr. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: "Certifico que, em atendimento ao despacho de fls. 69, incluo audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 22 de julho de 2010, às 13:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga – TO, 11 de junho de 2010. (ass.) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Titular".

#### **ACÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2009.0003.07266-7**

Requerente: Maria Petronília de Souza

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lipinacci

Requerido: Valter Rosa Costa

Advogado: Dr. Elson Gonçalves Júnior

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 107/109. "Verifica-se que o protesto, a notificação e a interpelação judiciais foram eficazes, vez que o devedor quitou sua dívida, manifestando a requerente ciência do fato. Portanto, depois de transacionarem as partes e o devedor cumprir com a renegociação e pagamento das dívidas, determino que sejam intimados os oficiais dos registros públicos para que cancelem a averbação do protesto nos registros indicados às fls. 32/33. Ainda, oficie-se ao Detran-TO para que, da mesma forma, proceda ao cancelamento da anotação do protesto na documentação do veículo indicado às fls. 04, de propriedade do notificado. Após, remetam-se os autos à Contadoria para que seja efetuado o cálculo das custas e intimada a parte requerente para que recolha o valor atualizado. Transcorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à parte independente de traslado. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 04 de junho de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito".

#### **ACÇÃO: ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0005.4954-0/0**

Requerente: Rosiane Maria Andrade Vieira

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 18/20. "Destarte, não há indícios que as condições da impetrante a coloquem como beneficiária da justiça gratuita, cabendo à mesma provar sua necessidade neste caso, motivo pelo qual indefiro, de plano, os benefícios da Lei 1.060/50. Intime-se, portanto a autora, para que proceda ao recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Taguatinga-TO, 07 de junho de 2.010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito".

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

#### **AUTOS Nº 2009.0009.4467-4 – C. PRECATÓRIA /INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA**

DEPRECANTE Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins  
PROCESSO: nº2007.43.00.001113-9, Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa  
REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: Paulo Roberto Ribeiro

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenoz – OAB/TO nº2.223-B e outros

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de inquirição da testemunha Valdezi Ferreira Nunes, designada para o dia 24 de junho de 2010, às 15h30min.

#### **AUTOS Nº 2009.0004.1376-8 –**

ACÇÃO: Revisonal de Alimentos com Pedido de Liminar

REQUERENTE: José Eduardo Oliveira Martins

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº1.857-A

REQUERIDO: G.C.C., Rep. pela mãe Alane Batista da Costa

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO do advogado das partes para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 24 de junho de 2010, às 13h40min.

**AUTOS Nº 2009.0008.4270-7**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: A.R.P, Rep. por sua avó, Diana Maria Ferreira

ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior- OAB/PI nº5864

REQUERIDO: Custódio Ribeiro de Cerqueira

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 24 de junho de 2010, às 13h00min.

**AUTOS Nº 2010.0004.5316-0**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: Dinoel Cordeiro da Silva e Rozimar Fernandes de Souza

ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior- OAB/PI nº5864

INTIMAÇÃO do advogado das partes para comparecer à audiência de Ratificação, designada para o dia 08 de julho de 2010, às 15h30min.

**AUTOS Nº 2009.0004.5092-2**

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: Alice Leite de São José

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira- OAB/TO nº4.013-A

INTERDITANDA: Maria José Cardozo

INTIMAÇÃO do advogado das partes para comparecer à audiência de Interrogatório, designada para o dia 24 de junho de 2010, às 14h30min.

**AUTOS Nº 2010.0002.4154-5**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: Valério de Oliveira Alves e Antônio de Oliveira Alves de Amorim

ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior- OAB/PI nº5864

INTIMAÇÃO do advogado das partes para comparecer à audiência de Ratificação, designada para o dia 08 de julho de 2010, às 15h00min.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXECUÇÃO PENAL N.º 58/06**

Sentenciado: Salvelino Pereira Costa Filho

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/GO n.º 22.429

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado supracitado INTIMADO, para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade (fls. 117), proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Desta forma, ante o exposto, com amparo no artigo 109 da Lei de Execuções Penais, declaro cumprida a pena e, por consequência, julgo extinta a punibilidade de SALVELINO PEREIRA COSTA FILHO. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 17 de maio de 2010. (Ass.). Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito da Vara Criminal".

**TOCANTÍNIA****Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 1.106/2005**

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: MANOEL DUARTE DE SOUZA E OUTROS

Advogado(a): DR. WYLYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO N. 2838 E ELISANGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO N. 2250

Requerido(a): BRASIL TELECOM S/A.

Advogado(a): DRA. FABIANA LUIZA SILVA E OUTROS – OAB/TO N. 3303

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 149, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: "(...) Compulsando os autos verifico que houve, mediante pagamento, instalação de linha telefônica na residência do requerente Manoel Duarte de Souza (fl. 119). Tendo em conta o tempo transcorrido desde a audiência preliminar (fls. 134/135), intimem-se os demais autores – Kátia Regina Brenha de Sousa, Luzia Gomes dos Santos, Maria das Graças Gomes Sobrinho e Iva Patrícia Pereira Remígio Gomes – para informarem se houve instalação, pela BrasilTelecom, de linhas telefônicas em suas residências, indicadas à fl. 2. Tocantínia, 13 de outubro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**TOCANTINÓPOLIS****Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS Nº 2009.0012.4516-8 AÇÃO PENAL**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO BRITO.

CITAR PELO PRAZO DE 20 DIAS O ACUSADO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO BRITO, VULGO "Tira Vida", brasileiro, solteiro, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 30/03/1978, filho de Natalia Ribeiro dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 14/06/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS- 2009.03.5878-3/0 (254/09)**

AÇÃO- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE- GEREMIAS TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO- RUBENS DARIO LIMA CAMARA OAB/TO 2807 e LUANA GOMES COELHO CAMARA OAB/TO 3770

REQUERIDO- FABION GOMES DE SOUSA

ADVOGADO- RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecerem neste Juízo, à audiência de conciliação redesignada para o dia 24/06/2010, às 15:30 horas, nos autos acima mencionados.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2008.09.2803-4/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C LUCROS CESSANTES, OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: João Batista Alves de Carneiro

Advogado: Madson Souza Maranhão e Souza – OAB/TO 2706

Requerida: Saga Sociedade Anônima Goiás de Automóveis

Advogada: Elciene Nascimento Leite – OAB – MA 7084

INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado, para efetuar o pagamento do valor de R\$ - 25.431,48 (vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), de acordo com o art. 475-J do CPC.- Juiz de Direito Substituto."

**PROCESSO Nº 2007.04.8390-5/0**

Ação: ANULAÇÃO DE DÍVIDAS C/C LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Edevergas Alves de Andrade

Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB – TO 3070

INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado, para efetuar o pagamento do valor de R\$ - 5.708,74 (cinco mil, setecentos e oito reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), de acordo com o art. 475-J do CPC.- ...José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

**WANDERLÂNDIA****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2010.0002.5879-0**

Reeducando: Cicero Pontes de Maria

Advogado: Paulo Roberto da Silva (OAB/TO 284-A)

SENTENÇA DE FLS. 114/115 - "...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 109, inciso III, 110 e 113, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição da pretensão executória da pena aplicada neste processo ao sentenciado CÍCERO PONTES DE MARIA e, consequentemente, determino o arquivamento dos presentes autos dando-se baixa na distribuição e demais cautelas legais..."

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva F. Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2008.0009.5691-7, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado ANTONIO TELES FERREIRA, nascido aos 02.02.1981, filho de Miguel Teles Ferreira e Rosena Pereira Cruz atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do art. 121, § 2º, I, c/c art. 61, II, "f", ambos do CPB, com rigores da Lei n. 8.072/90, e art. 14 da Lei n. 10.826/03, tudo na forma do art. 69, caput, do CPB, e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 18/10/2008, por volta das 19h00min, na Rua Raimundo Pinto, próximo a residência do ex-vereador "Irmão Riba", nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, o denunciado Antonio Teles Ferreira, agindo com vontade de matar e impellido por motivo torpe, mediante disparos de arma de fogo, produziu na vítima Francisca Oliveira Ferreira, sua ex-companheira, as lesões corporais descritas no laudo de exame necroscópico de fls. 13/17, que foram a causa suficiente da morte desta. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva F. Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2008.0009.5691-7, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado ANTONIO TELES FERREIRA, nascido aos 02.02.1981, filho de Miguel Teles Ferreira e Rosena Pereira Cruz atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do art. 121, § 2º, I, c/c art. 61, II, "f", ambos do CPB, com rigores da Lei n. 8.072/90, e art. 14 da Lei n. 10.826/03, tudo na forma do art. 69, caput, do CPB, e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNER ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FERNANDO FERRARIN RUIZ

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)